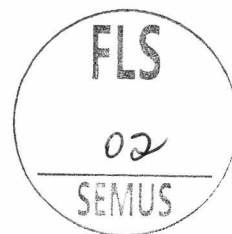




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº. 02.19.00.0403/2025

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em cumprimento à ordem do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, **Sr. Flamarion de Oliveira Amaral**, procedeu-se a abertura do processo de nº 02.19.00.0403/2025 – SEMUS, que tem finalidade a contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

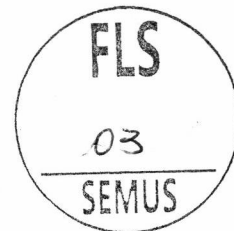
Imperatriz - MA, 11 de fevereiro de 2025.

  
Gil Max Canto Portela  
Chefe de Gabinete SEMUS  
Matricula: 852754

**GABINETE SEMUS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



DESPACHO

Imperatriz- MA, 11 de fevereiro de 2025.

À  
**Comissão de Planejamento de Contratações Públicas**  
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Prezado (a) Sr. (a),

Venho por meio deste, encaminhar o Processo Administrativo que tem como finalidade a contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, para que se adotem as providências necessárias bem como se proceda a cotação do serviço solicitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

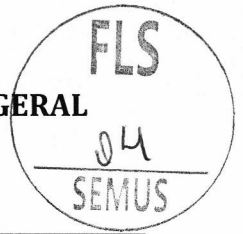
Atenciosamente,

*Flamarion de Oliveira Amaral*  
*Secretário de Saúde de Imperatriz*  
*Matrícula: 85.315-9*  
**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



Ofício nº 093/2025

Imperatriz- MA, 10 de fevereiro de 2025.

Ilmo.

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**

Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

**Senhor Secretário,**

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para **solicitar, em caráter de urgência, a contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.**

A solicitação se justifica em razão da necessidade de garantia da continuidade dos serviços essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pois a prestação ininterrupta de serviços médicos na unidade mencionada é fundamental para evitar desassistência e garantir o direito à saúde, conforme preconizado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado.

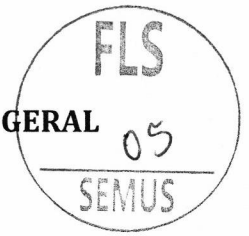
É de conhecimento geral a situação precária da saúde no município de Imperatriz nos últimos anos, especialmente nos anos de 2023 e 2024. As unidades de saúde que conseguiram funcionar não tinham insumos (especialmente medicamentos e correlatos), nem mão de obra suficiente para atender à população.

Em razão da falta de pagamento, os prestadores de serviços e fornecedores paralisaram os atendimentos nas mais diversas áreas. Para evitar o colapso total da Saúde Pública no município, foram propostas inúmeras ações judiciais, sendo a principal delas o Processo nº 0807280-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



10.2023.8.10.0040, que ficou conhecido como Gabinete de Crise, por meio do qual o Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público e da Defensoria Pública, vem realizando diversos bloqueios de valores nas contas do Fundo Municipal de Saúde para assegurar o pagamento de alguns fornecedores e prestadores de serviços e garantindo assim um mínimo possível de atendimento para a população.

A gestão atual possui o dever de, dentro dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, cumprir o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, assegurando o direito à saúde e garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Não existe contrato em vigor para a prestação dos serviços acima mencionados, a última licitação foi o Pregão Presencial nº 114/2019 (Processo Administrativo nº 02.19.00.4439/2019 – SEMUS) que deu origem ao Contrato nº 003/2020 - SEMUS, que teve sua vigência expirada em 16/01/2024, conforme consta no Portal da Transparência da Prefeitura de Imperatriz.

O município de Imperatriz atende não apenas sua população local, mas também pacientes oriundos de cidades vizinhas e de toda a região em seu entorno, o que amplia a necessidade de suporte médico contínuo. O HMI é referência regional no atendimento de urgências e emergências, inclusive aqueles que necessitam de cirurgia urgente, não podendo aguardar uma regulação ou uma cirurgia eletiva.

Além disso, existe um déficit de profissionais no quadro de servidores efetivos municipais, que é insuficiente para atender à demanda; essa insuficiência de médicos na rede pública compromete a capacidade de resposta imediata às demandas de urgência e emergência, podendo ocasionar superlotação, demora nos atendimentos e agravamento do estado de saúde dos pacientes.



A contratação de uma empresa especializada permite a alocação de profissionais capacitados em atendimento de urgências e emergências, garantindo mais eficiência, agilidade e segurança no atendimento dos pacientes; permitindo melhor planejamento, escalonamento e supervisão da equipe médica e assegurando regularidade na prestação dos serviços, evitando a interrupção dos atendimentos à população.

A ausência de médicos suficientes pode gerar riscos iminentes à vida e à saúde dos pacientes, principalmente na assistência a casos cirúrgicos graves e críticos. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida essencial para assegurar atendimento ágil e de qualidade.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR OS TRÂMITES REGULARES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A realização de um procedimento licitatório ordinário demanda tempo (em média, uma licitação dura 124 dias úteis) significativo para elaboração dos artefatos de planejamento, do edital, publicação, recebimento de propostas, análise de documentação, julgamento e homologação, seguindo os princípios da legalidade e competitividade. No entanto, a urgência na prestação dos serviços médicos de urgência e emergência inviabiliza a espera pelos trâmites regulares, sob pena de comprometer gravemente o atendimento à população.

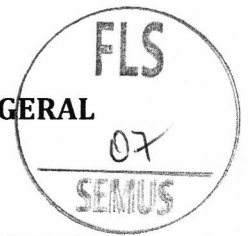
A necessidade imediata da contratação decorre dos seguintes fatores:

Risco iminente de desassistência à população: O município de Imperatriz – Maranhão enfrenta uma demanda crescente e urgente por serviços médicos, especialmente nos hospitais municipais HMI e HMII, que atendem não apenas pacientes locais, mas também de cidades vizinhas. A falta de médicos suficientes nessas unidades pode resultar em superlotação,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



demora nos atendimentos e agravamento de quadros clínicos, podendo levar a óbitos evitáveis.

Carência de profissionais e risco de colapso no atendimento: O atual déficit de médicos na rede pública compromete diretamente a capacidade de resposta da Administração à população, tornando necessária uma solução emergencial. A ausência desses profissionais gera interrupções no atendimento, sobrecarga dos serviços já existentes e risco de colapso na rede hospitalar.

Caráter essencial e ininterrupto dos serviços de cirurgia de urgência e emergência: Serviços médicos de urgência e emergência não podem ser paralisados ou sofrer atrasos, pois lidam com casos críticos e de alto risco. A espera pela conclusão de um processo licitatório prolongado implicaria graves prejuízos à saúde da população, ferindo o princípio da continuidade do serviço público.

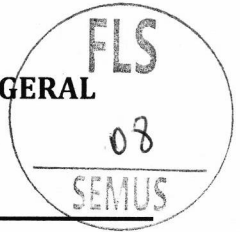
Impossibilidade de solução interna imediata: A insuficiência de médicos no quadro municipal não pode ser suprida internamente em tempo hábil, pois a realização de concursos públicos ou processos seletivos leva meses até a efetiva contratação dos profissionais. Diante dessa realidade, a contratação emergencial é a única alternativa viável para evitar lacunas na prestação do serviço.

Urgência fundamentada na Lei nº 14.133/2021: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê, em seu artigo 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação para contratações emergenciais, quando há risco à continuidade dos serviços públicos essenciais ou ameaça à segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Neste caso, a necessidade emergencial justifica a adoção de procedimentos céleres para garantir o atendimento imediato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz se faz imprescindível para a continuidade do atendimento à população, garantindo assistência médica eficaz, segura e ininterrupta.

A contratação emergencial não pode aguardar os trâmites regulares de um procedimento licitatório devido à necessidade imediata de garantir a assistência médica à população, evitando riscos iminentes à saúde pública e o colapso da rede hospitalar municipal e de assistência primária.

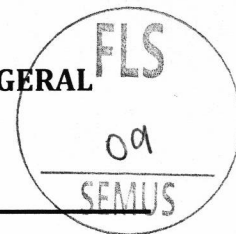
A adoção da dispensa de licitação se fundamenta no caráter excepcional e inadiável da situação, garantindo a continuidade do serviço público essencial, a proteção da vida e a mitigação de impactos negativos à saúde da população. Além disso, a Administração Pública reforça seu compromisso com a legalidade, transparência e economicidade, assegurando que a contratação será realizada dentro dos parâmetros normativos vigentes.

Assim, solicitamos que sejam adotadas as providências legais para a contratação solicitada, nos termos do Plano Operativo em anexo. Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alan Souza de Carvalho  
Diretor Geral do HMI  
Mat: 852721

**ALAN SOUZA DE CARVALHO**  
**DIRETOR GERAL DO HMI**



## PLANO OPERATIVO

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Plano Operativo é para contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. /MÊS
1	Plantão PRESENCIAL de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no BLOCO CIRÚRGICO do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 MÉDICOS CIRURGIÕES GERAL	Plantão	62
2	Plantão PRESENCIAL de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no PRONTO SOCORRO do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Plantão	31

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

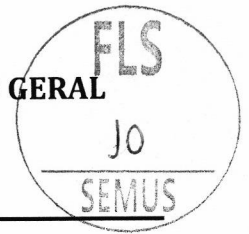
### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Compreende-se nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção. Ocorre que não raro nos deparamos com situações que ensejam



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



contratação de urgência para prestação de serviço para atender a Rede Municipal de Saúde.

3.2. O Hospital Municipal de Imperatriz presta serviços de urgência e emergência, de média e alta complexidade, que abrange a região sul do Maranhão, visto que é referência para 43 (quarenta e três) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 509.000 pessoas, sendo grande a demanda hospitalar.

3.3. A participação complementar da iniciativa privada no SUS é prevista no art. 199 da Constituição Federal de 1988, ocorrendo quando o setor público for insuficiente. A Lei nº 8.080/90 estabelece que essa colaboração deve seguir contratos ou convênios de direito público. A Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde regulamenta os aspectos operacionais dessa parceria. A iniciativa privada deve atuar em conformidade com os princípios do SUS, como universalidade e integralidade. O objetivo é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. Assim, a cooperação entre os setores fortalece o sistema, mantendo sua equidade.

3.4. A contratação complementar de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral é essencial para garantir o atendimento adequado e eficaz à população assistida pelo no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI. Considerando que a unidade atende casos de média e alta complexidade, é fundamental contar com uma equipe capacitada para realizar procedimentos cirúrgicos de forma ágil e segura, reduzindo riscos e melhorando os desfechos clínicos.

3.5. Tratando-se da grande demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência/emergência o atendimento cirúrgico é significativa, exigindo um suporte médico especializado e em quantidade suficiente para suprir as necessidades dos pacientes. Ademais, importante ressaltar que o município não dispõe de profissionais concursados suficientes na área.

3.6. No contexto de urgência e emergência, a presença de cirurgiões gerais qualificados é indispensável para atender casos graves e procedimentos de alta complexidade, como traumas abdominais, hemorragias e outras condições que necessitam de intervenção imediata.

3.7. A falta desses profissionais pode comprometer a agilidade do atendimento, aumentando a morbimortalidade dos pacientes e sobrecarregando o sistema



hospitalar. Além disso, a ampliação da equipe cirúrgica possibilita a melhoria na organização do fluxo de atendimentos, reduzindo o tempo de espera para cirurgias eletivas e emergenciais. Isso contribui diretamente para a eficiência do hospital, permitindo um atendimento humanizado e resolutivo.

3.8. Dessa forma, a contratação de serviços médicos em Cirurgia Geral não apenas atende a demanda da população, mas também fortalece a capacidade operacional do hospital, promovendo uma assistência de qualidade e garantindo o direito à saúde para milhares de cidadãos.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **Especificação dos profissionais**

4.1. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM. Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.

4.2. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.

4.3. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, troca dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

4.4. Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local o mesmo terá o prazo de 90 dias para inscrição no conselho competente local.

4.5. Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL

FLS

12

SEMUS

de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.

4.6. Os Serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz

#### Da apresentação do corpo clínico

4.8. Para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, de, no mínimo, 03 profissionais, além do responsável técnico, na seguinte ORDEM:

- a) Relação Nominal dos Profissionais, por Item;
- b) Declaração de Anuência dos Profissionais;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM

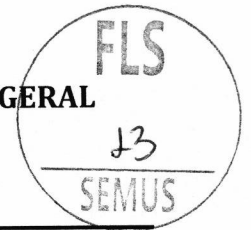
#### Condições de execução

4.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.9.1. Início da execução do objeto: Imediato.

4.9.2. Os procedimentos a serem executados são:

ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
1	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM	03 MÉDICOS CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTAS PRESENCIAL 24hs/ 7 dias na semana. - Realização de cirurgias de urgência e emergência - Realização de visitas aos pacientes internados - Prestar assistência aos pacientes na Observação - Parecer em Cirurgia Geral - Assistência aos pacientes pós cirurgia



### Da especificação técnica

4.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.

4.11. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

4.12. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.

4.13. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

4.14. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.15. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.

4.16. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.



4.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

4.18. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

### **Outras informações relevantes**

4.19. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90 e Portaria MS-SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

4.20. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:

4.20.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.20.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

4.20.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

4.21. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.22. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

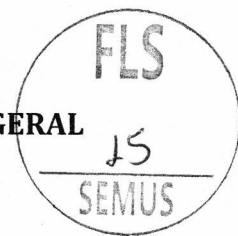
4.23. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.24. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO GERAL



normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

4.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

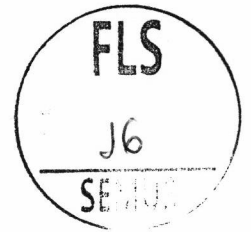
4.26. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

Imperatriz- MA, 10 de fevereiro de 2025.

  
Alan Souza de Carvalho  
Diretor Geral do HMI  
Mat: 852721  
**Alan Souza de Carvalho**  
Diretor Geral HMI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 014/2025



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, 00.939.023/0001-66



**Objeto**

Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

Tipo de Objeto: Serviços

Continuidade: (x) Continuado ( ) não continuado

Especialidade: (x) Comum ( ) Especial

**Justificativa da Necessidade**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Compreende-se nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção. Ocorre que não raro nos deparamos com situações que ensejam contratação de urgência para prestação de serviço para atender a Rede Municipal de Saúde.

O Hospital Municipal de Imperatriz presta serviços de urgência e emergência, de média e alta complexidade, que abrange a região sul do Maranhão, visto que é referência para 43 (quarenta e três) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 509.000 pessoas, sendo grande a demanda hospitalar.

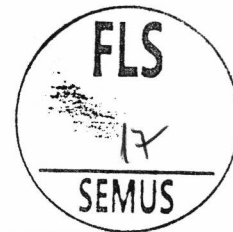
A participação complementar da iniciativa privada no SUS é prevista no art. 199 da Constituição Federal de 1988, ocorrendo quando o setor público for insuficiente. A Lei nº 8.080/90 estabelece que essa colaboração deve seguir contratos ou convênios de direito público. A Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde regulamenta os aspectos operacionais dessa parceria. A iniciativa privada deve atuar em conformidade com os princípios do SUS, como universalidade e integralidade. O objetivo é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. Assim, a cooperação entre os setores fortalece o sistema, mantendo sua equidade.

A contratação complementar de serviços médicos especializado em Cirurgia Geral é essencial para garantir o atendimento adequado e eficaz à população assistida pelo no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI. Considerando que a unidade atende casos de média e alta complexidade, é fundamental contar com uma equipe capacitada para realizar procedimentos cirúrgicos de forma ágil e segura, reduzindo riscos e melhorando os desfechos clínicos.

Tratando-se da grande demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência/emergência o atendimento cirúrgico é significativa, exigindo um suporte médico especializado e em quantidade suficiente para suprir as necessidades dos pacientes. Ademais, importante ressaltar que o município não dispõe de profissionais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



concursados suficientes na área.

No contexto de urgência e emergência, a presença de cirurgiões gerais qualificados é indispensável para atender casos graves e procedimentos de alta complexidade, como traumas abdominais, hemorragias e outras condições que necessitam de intervenção imediata.

A falta desses profissionais pode comprometer a agilidade do atendimento, aumentando a morbimortalidade dos pacientes e sobrecarregando o sistema hospitalar. Além disso, a ampliação da equipe cirúrgica possibilita a melhoria na organização do fluxo de atendimentos, reduzindo o tempo de espera para cirurgias eletivas e emergenciais. Isso contribui diretamente para a eficiência do hospital, permitindo um atendimento humanizado e resolutivo.

Dessa forma, a contratação de serviços médicos em Cirurgia Geral não apenas atende a demanda da população, mas também fortalece a capacidade operacional do hospital, promovendo uma assistência de qualidade e garantindo o direito à saúde para milhares de cidadãos.



**Data prevista para conclusão da contratação**  
03/2025.



**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A presente contratação não consta prevista no Plano Anual de Contratações 2025 para essa modalidade, entretanto, se faz necessário a imediata contratação para que não cause prejuízos na prestação dos serviços no atendimento aos usuários do SUS Municipal.

**Vinculação com outra demanda:**

Não possui.

**Recursos Orçamentários**

02.19.00.10.302.0127.2274

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e proj. do HMI e HMII

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesas: 1471

Fonte: 1600

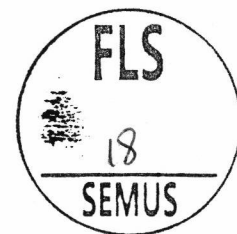
**Estimativa do valor da contratação:**

Conforme o disposto no inciso II do §2º do art. 13 do Decreto nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz, foi realizado um levantamento com base no histórico dos últimos 02 (dois) anos para o objeto em comento.

Dessa forma, foi utilizado como base o contrato nº 003/2020-SEMUS – PP 114/2019, que tem como objeto a prestação de serviço médico eletivo, urgência e emergência em cirurgia geral e cirurgia plástica reparadora, com valor do plantão de 24 horas de R\$ 3.780,00. Considerando o valor do plantão mencionado acima e o quantitativo de 93 plantões/mês, a estimativa de valor para a presente contratação será de R\$ 4.218.480,00.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Indicação da Equipe de Planejamento**

Lenyse Viana Alvarenga Goveia – Responsável;  
Laila Dayenny Ferreira Cortez – Auxiliar.  
Miryellen Oliveira Pontes – Auxiliar.

**Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:**

Gestor do contrato: Alan Souza de Carvalho  
Fiscal do contrato: Valderi Moura de Carvalho Junior



**Estudo Técnico Preliminar**

Nos termos do artigo 72, I, da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, § 5º do Decreto Municipal nº 009/2025, o ETP é facultativo em razão do caráter emergencial desta contratação.


Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Plantão PRESENCIAL de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no BLOCO CIRÚRGICO do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 MÉDICOS CIRURGIÕES GERAL	Plantão	62
2	Plantão PRESENCIAL de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no PRONTO SOCORRO do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Plantão	31

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 11 de fevereiro de 2025.

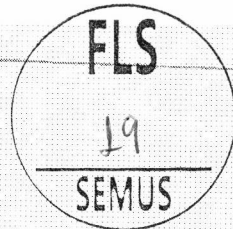
  
Alan Souza de Carvalho  
Diretor Geral do HMI  
Mat: 852721

Alan Souza de Carvalho  
Diretor Geral HMI

  
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 77 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E  
LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA.**

O **Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir Comissão responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, e demais documentos de planejamento necessários à contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, a **Comissão de Planejamento da Contratação Pública**, responsável pela condução da etapa de Planejamento das Contratações Públicas e Licitações da Secretaria.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão:

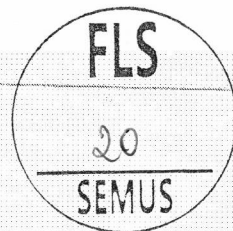
- **LENYSE VIANA ALVARENGA GOVEIA** – Coordenadora do Planejamento da Contratação Pública
- **LAILLA DAYENNY FERREIRA CORTEZ** – Membro 85.276-8
- **MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES** – Membro 85.283-2

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

~~Flamarion de Oliveira Amaral~~  
~~Secretário de Saúde de Imperatriz~~  
**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 78 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA COORDENADORA-GERAL DO SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA.**

O **Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a organização, o planejamento e a eficiência nos processos de contratações públicas e licitações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

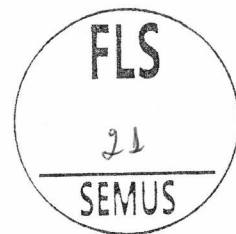
**CONSIDERANDO** a importância do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, a servidora **DANJZE LÍVIA NUNES FREIRE**, matrícula nº 854269, para exercer a função de **Coordenadora-Geral do Setor de Contratações Públicas e Licitações** da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de saúde de Imperatriz  
**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Matrícula: 61222  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO E NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Considerando a situação emergencial enfrentada pelo Hospital Municipal de Imperatriz, especialmente no que tange à necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral, **justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante de risco iminente à saúde da população e da descontinuidade de serviços essenciais.

**1. Da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, **encontra respaldo no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe que os processos de contratação direta devem ser formalizados pelo documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (grifo nosso).

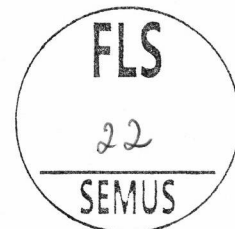
Assim, considerando:

1. **A finalidade do ETP**, conforme a lei, é assegurar contratações baseadas em análises aprofundadas das necessidades da Administração, avaliando viabilidade, alternativas e riscos.
2. **A natureza emergencial da presente contratação**, voltada à manutenção de serviços inadiáveis, cuja interrupção comprometeria seriamente a assistência médica à população, especialmente em casos de urgência e emergência.
3. **A experiência da Administração Pública na contratação desse tipo de serviço**, já rotineiro e tecnicamente conhecido, tornando desnecessária nova análise preliminar.
4. **A elaboração de Termo de Referência e Plano Operativo**, que detalham de forma precisa o objeto da contratação, conforme art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando clareza, transparência e eficiência.
5. **O art. 5º, §5º, do Decreto Municipal nº 009/2025**, que torna facultativa a elaboração de ETP e análise de riscos nas dispensas previstas no art. 75, incisos I, II, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
6. **A urgência da situação**, que inviabiliza a tramitação ordinária e exige resposta imediata para evitar a paralisação do atendimento hospitalar.
7. **A existência de processo licitatório regular em andamento (Processo nº 02.19.00.0633/2025)** para a contratação definitiva do objeto, o que reforça o caráter transitório e emergencial da presente contratação.

Conclui-se que **a não elaboração do ETP está plenamente justificada** pela urgência da contratação, pelo conhecimento prévio do objeto pela Administração e pelo ordenamento jurídico vigente, que admite essa flexibilização em situações emergenciais devidamente justificadas.

**2. Da não elaboração da Análise de Riscos**

Nos termos do art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a Análise de Riscos pode ser dispensada em contratações diretas emergenciais, como a presente. Os riscos inerentes à execução do contrato — relacionados à prestação de serviços médicos — já são plenamente conhecidos e gerenciados pela



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Administração, com base em experiências anteriores. **A urgência da situação inviabiliza a elaboração do documento sem prejuízo à continuidade do serviço público**, sendo mais prudente e legal priorizar a celeridade na contratação.

**3. Da não utilização da Dispensa Eletrônica**

O art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as dispensas devem ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico. No entanto, o **art. 4º, §3º do Decreto Municipal nº 009/2025** permite a **não utilização da dispensa eletrônica mediante justificativa fundamentada**.

Neste caso, a não adoção da forma eletrônica está justificada pelos seguintes motivos:

**a) Caráter emergencial e continuidade do serviço essencial**

Os serviços médicos são indispensáveis para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Sua interrupção comprometeria diretamente a saúde dos pacientes e o funcionamento da unidade hospitalar e das unidades básicas de saúde.

**b) Necessidade de resposta rápida e efetiva**

A tramitação por meio eletrônico não atende aos prazos exigidos pela urgência da situação. É necessário garantir agilidade na formalização do contrato para evitar riscos à população.

**c) Resguardo do interesse público e da legalidade**

A medida está amparada na legislação vigente e em decreto municipal, sendo motivada pela necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

A contratação será formalizada por meio físico (ou meio célere equivalente), com motivação robusta, observância dos princípios legais e ampla publicidade dos atos, garantindo transparência e controle.

**Conclusão**

Diante do exposto, **a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Risco e da utilização da dispensa eletrônica encontram respaldo legal, técnico e fático**, fundamentando-se na urgência da contratação, na experiência administrativa acumulada, na elaboração de termo de referência detalhado, e nas normas municipais vigentes.

A medida visa resguardar a saúde da população, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e atender com eficiência e responsabilidade ao interesse público.

Reitera-se, por fim, o compromisso da Administração com a legalidade, transparência e economicidade, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz - MA, 12 de fevereiro de 2025.

  
Lenyze Viana Alvarenga Gouveia  
Coordenação de Planejamento

  
Danuze Livia Nunes Freire  
Coordenação de Contratações Públicas e Licitações



Gestão de Licitação &lt;licitasemus@gmail.com&gt;

**PÉDIDO DE ORÇAMENTO - CIRURGIA GERAL**

10 mensagens

Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>  
Para: Med.prime.itz@gmail.com

3 de abril de 2025 às 10:23

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA,  
Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, venho através deste, solicitar um orçamento para confecção do referido processo, de já agradecemos.

Elaborar um Orçamento em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo e telefone e E-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.
- h) Colocar a data da emissão da proposta e colocar a validade pois a mesma é para fins de estimativa.

Agradecemos antecipadamente pela presteza e aguardamos sua cotação

--


**Favor acusar o recebimento deste.**

**GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270  
Imperatriz - Maranhão  
Fone (99)3524-9875



Giovanni Pereira Nogueira  
Licitação / SEMUS

 SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS Cirurgia.docx  
28K



**Gestão de Licitação** <licitasemus@gmail.com>  
Para: gastroimp.itz@gmail.com

3 de abril de 2025 às 10:23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS Cirurgia.docx  
28K

**Gestão de Licitação** <licitasemus@gmail.com>  
Para: costaeciaa2@outlook.com

3 de abril de 2025 às 10:24

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS Cirurgia.docx  
28K

**Gestão de Licitação** <licitasemus@gmail.com>  
Para: GUIMARAES SAUDE LTDA <clinicaguimaraessaude@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 10:30

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS Cirurgia.docx  
28K

**Costa e Cia** <costaeciaa2@outlook.com>  
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 12:42

BOA TARDE  
SEGUEM ANEXO COTAÇÃO SOLICITADA.

COSTA E CIA LTDA

**De:** Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 3 de abril de 2025 10:24  
**Para:** costaeciaa2@outlook.com <costaeciaa2@outlook.com>  
**Assunto:** Fwd: PEDIDO DE ORÇAMENTO - CIRURGIA GERAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

*Giovanni Oliveira Nogueira*  
Licitação / SEMUS

 COTAÇÃO DE PREÇOS1.pdf  
231K

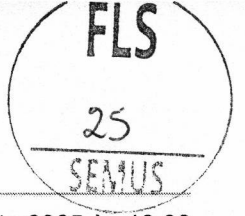
**GASTROIMP** <gastroimp.itz@gmail.com>  
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

4 de abril de 2025 às 10:00

Recebido.

**De:** Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 3 de abril de 2025 10:23  
**Para:** gastroimp.itz@gmail.com <gastroimp.itz@gmail.com>  
**Assunto:** Fwd: PEDIDO DE ORÇAMENTO - CIRURGIA GERAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**GASTROIMP** <gastroimp.itz@gmail.com>  
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

4 de abril de 2025 às 10:02

Bom dia  
Segue em anexo a proposta.  
grato  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta\_da\_empresa\_Borba\_e\_Batista\_para\_Secretaria\_de\_Saude\_de\_Imperatrizassinado.pdf**  
114K

**GASTROIMP** <gastroimp.itz@gmail.com>  
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

7 de abril de 2025 às 08:07

Bom dia  
confirma o recebimento

Em qui., 3 de abr. de 2025 às 10:24, Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Gestão de Licitação** <licitasemus@gmail.com>  
Para: GASTROIMP <gastroimp.itz@gmail.com>

7 de abril de 2025 às 09:02


Ok, recebido.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**jean cardoso** <med.prime.itz@gmail.com>  
Para: Gestão de Licitação <licitasemus@gmail.com>

7 de abril de 2025 às 13:09

Boa tarde  
Segue em anexo a proposta.  
Grato  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Med Prime Proposta para Secretaria de Saude de Imperatriz.pdf**  
191K

  
Giovanni Nogueira  
Licitação / SEMUS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: COSTA E CIA LTDA		
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, Nº 363, BAIRRO CENTRO		
CIDADE: GOVERNADOR EDSON LOBÃO	UF: MA	CEP: 65.928-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: TIBERIO MIRANDA COSTA		CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ  COSTA E CIA LTDA:1734056800154 Assinado de forma digital por COSTA E CIA LTDA:1734056800154 Dados: 2025.04.03 12:38:15 -03'00'
RG: 100184398-0 SESP-MA		
CPF: 657.896.013-91		
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA 03/04/2025	

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

**Objeto:** Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral	Plantão	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral	Plantão	31	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
<b>TOTAL MÊS:</b>					<b>R\$ 279.000,00</b>
<b>TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 3.348.000,00</b>

Rua Santa Rita, Nº 363, Bairro Centro, Governador Edison Lobão/MA.

Email: [costaaciaa2@outlook.com](mailto:costaaciaa2@outlook.com)

Fone: 99.9.8453-9665

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS

Documento Recebido Via Email

Licitações / SEMUS

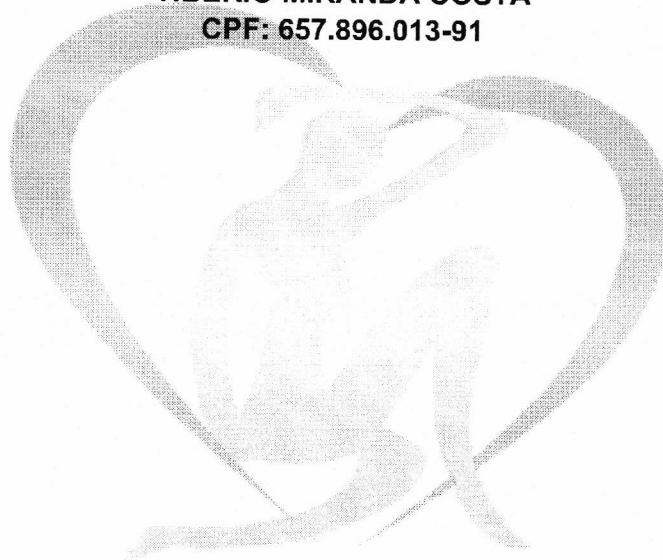
Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( X ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias

COSTA E CIA  
LTDA:17340568000154

Assinado de forma digital por  
COSTA E CIA  
LTDA:17340568000154  
Dados: 2025.04.03 12:36:02-03'00'

---

**COSTA E CIA LTDA**  
**TIBERIO MIRANDA COSTA**  
**CPF: 657.896.013-91**



Documento Recebido Via Email

  
Licitações / SEMUS

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS

**BORBA E BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**

CNPJ: 34.161.714/0001-01

Rua Alagoas nº 110, sala 01, Três Poderes.

CEP: 65.903-255 – (99) 99136-8132

Imperatriz – Maranhão.


FLS

28  
SEMUS**ORÇAMENTO  
PARA SERVIÇO MÉDICO DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL****PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL MÊS	VALOR UNID. BRUTO	VALOR BRUTO DO MÊS
01	Plantão presencial de 24 horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral	Plantão	31	R\$ 3.420,00	R\$ 106.020,00
02	Plantão presencial de 24 horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgião geral	Plantão	62	R\$ 3.420,00	R\$ 212.040,00
<b>SOMA TOTAL</b>					<b>R\$ 318.060,00</b>

A proposta de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral para a Secretaria Municipal de Imperatriz. Proposta essa tendo sua validade de 50 dias, e tendo como responsável o Sr. Thiago Batista de Freitas.

Imperatriz, 04 de abril de 2025

**THIAGO BATISTA DE FREITAS**

PROPRIETARIO

CPF nº 005.269.491-71

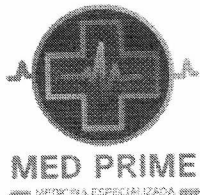
Borba e Batista Serviços Médicos S.S.  
CNPJ: 34.161.714/0001-01  
Thiago Batista de Freitas  
CPF: 005.269.491-71

**BORBA E BATISTA SERVIÇO MÉDICOS S/S**

CNPJ: 34.161.714/0001-01

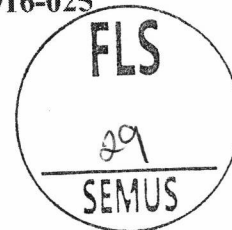
E-mail: [thiago30@hotmail.com](mailto:thiago30@hotmail.com)

(99) 99136-8132



## A serviço da sua saúde.

Rua Rafael de Almeida nº 8 casa 17 sala 02, Bacuri, CEP: 65.916-025  
CNPJ: 59.295.767/0001-77  
Imperatriz – Maranhão.



### ORÇAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL.

A Med Prime, Medicina Especializado, com endereço acima, nesta cidade, com responsável legal o Sr. Josias de Assis, já identificado abaixo. Vem demonstrar a seguir os serviços e valores, pela Med Prime praticada.

Segue abaixo a planilha com a proposta :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO BRUTO	VALOR TOTAL/MÊS BRUTO
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral	Plantão	62	RS 3.610,00	RS 223.820.00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral	Plantão	31	RS 3,610,00	RS 111,910.00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 335,730.0000</b>

Já incluso todos encargos.

Orçamento com validade de 60 dias.

Imperatriz-MA. 07 de abril de 2025

Documento Recebido Via Email

07/04/25  
Licitações / SEMUS  
Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS

JOSIAS DE ASSIS:67418163304  
63304

Assinado de forma digital por JOSIAS DE ASSIS:67418163304  
Dados: 2025.04.07 12:56:59 -03'00'

**JOSIAS DE ASSIS**  
**PROPRIETARIO**  
CPF nº011.793.533-66

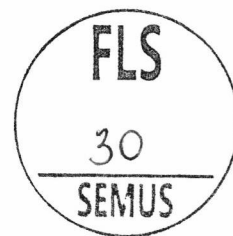
E-mail: [med.prime.itz@gmail.com](mailto:med.prime.itz@gmail.com)  
Fone: (99) 99130-7914

**MED PRIME**  
**MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.**

**CNPJ:**  
**59.297.767/0001-77**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

**Órgão/Entidade:** GESTÃO DE LICITAÇÃO

**Objeto:** contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral no Hospital Municipal de Imperatriz.

**Responsável pela pesquisa:** Giovanni Oliveira Nogueira

**Critério de aceitabilidade:** Menor preço

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Mapa de Apuração de Preços é elaborado em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a estimativa do valor da contratação com base em pesquisa de mercado, bem como com o art. 5º do Decreto nº 013/2025, que regulamenta as formas de obtenção de preços de referência na Administração Pública. Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve ser baseada em pelo menos um dos seguintes critérios:

- Painéis de referência oficiais, quando disponíveis.
- Contratações similares realizadas pela Administração Pública.
- Consulta a fornecedores e prestadores de serviço.
- Pesquisas em sítios eletrônicos especializados, portais de compras públicas ou fontes idôneas.

### 2. METODOLOGIA APLICADA E FONTES UTILIZADAS:

#### A. Pesquisa de Mercado

Em atenção ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que trata da necessidade de comprovação da vantajosidade das contratações públicas, foi realizada pesquisa de preços diretamente com empresas especializadas do ramo de serviços médicos, com vistas à contratação emergencial.

A opção por realizar a pesquisa de forma direta e pontual, em detrimento de consultas a sistemas eletrônicos de preços ou fontes amplas de dados, está justificada pela urgência da contratação e pelas especificidades do objeto. A situação emergencial, já detalhada nos autos, demanda uma resposta célere por parte da Administração, com o objetivo de evitar a paralisação de atendimentos hospitalares essenciais. A realização de ampla pesquisa em múltiplas bases ou a abertura de consulta pública tornaria o processo moroso, em prejuízo ao interesse público.

O serviço objeto da contratação exige profissionais com formação específica, registro em conselho de classe e experiência em atendimentos hospitalares. Esse cenário limita o número de fornecedores disponíveis e aptos a apresentar propostas dentro do prazo exigido pela urgência da demanda. A obtenção de propostas junto a prestadores atuantes na região possibilita aferição mais realista dos valores praticados no mercado, considerando variáveis como carga horária, regime de plantão, disponibilidade, logística de deslocamento e estrutura hospitalar.

As consultas realizadas foram devidamente documentadas nos autos, com registro das cotações obtidas e e-mails enviados. Tal procedimento garante a devida motivação do preço estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

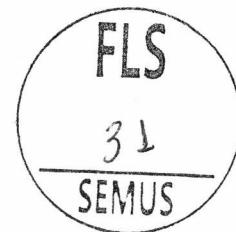
#### B. Envio de Solicitação por E-mail

Após identificar os fornecedores potenciais, foi enviado uma solicitação formal por e-mail, contendo:

- Uma planilha com Especificações técnicas dos serviços e o objeto da contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- Prazo para resposta.
- Modelo de proposta comercial.

**C. Recepção e Análise das Propostas**

As empresas convidadas responderam por e-mail, enviando suas propostas comerciais com os valores ofertados para cada serviço solicitado.

**D. Formação da Planilha de Mapa de Apuração de Preços**

Com base nas propostas recebidas, foi elaborado uma planilha de mapa de apuração de preços, que organiza e compara os valores ofertados por cada fornecedor.

A metodologia para a formação dessa planilha inclui:

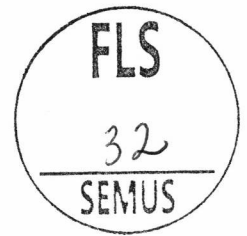
- 1- Itens/Serviços
- 2- Unidade de Medida
- 3- Quantidade
- 4- Preço Unitário
- 5- Preço Total
- 6- Fornecedores

**3. APURAÇÃO DE PREÇOS**

MAPA DE ARPURAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO/CATSER 14338	APRES.	QUANT.	BORBA E BATISTA	MED PRIME	BEM ESTAR
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - <b>02 médicos cirurgião geral</b>	Plantão	62	R\$ 3.420,0000	R\$ 3.610,0000	R\$ 3.000,0000
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - <b>01 médico cirurgião geral</b>	Plantão	31	R\$ 3.420,0000	R\$ 3.610,0000	R\$ 3.000,0000
TOTAL MENSAL				R\$ 318.060,00	R\$ 335.730,00	R\$ 279.000,00
TOTAL ANUAL				R\$ 3.816.720,00	R\$ 4.028.760,00	R\$ 3.348.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preços realizada visa garantir a adequação orçamentária e a vantajosidade da contratação, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O critério utilizado assegura a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, prevenindo a sobre preço e o superfaturamento, conforme preceitua o art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços foi realizada com observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e celeridade, compatíveis com a urgência da contratação emergencial. Os dados aqui apresentados instruem e respaldam a continuidade do processo, garantindo a devida motivação e transparência do valor estimado.

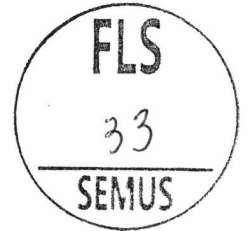
Imperatriz – MA, 07 de abril de 2025.

---

GIOVANNI OLIVEIRA NOGUEIRA  
Setor de Licitação SEMUS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



MEMO/GC Nº 024/2025

Imperatriz – MA, 07 de abril de 2025.

Ao  
Sr (a). Contador (a),  
**CONTABILIDADE - SEMUS,**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para abetura de processo administrativo com as seguintes referências:

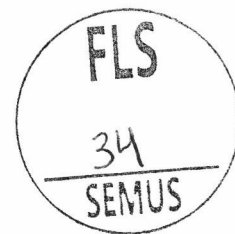
**PROCESSO:** 02.19.00.0403/2025 - SEMUS

**OBJETO:** contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral no Hospital Municipal de Imperatriz.

Atenciosamente,

  
**Coordenação de Contratações Públicas e Licitações**  
**Danuze Livia Nunes Freire**

  
Dinair Morais de Lima Bezerra  
Contadora  
CRC/MA - 6786/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.  
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 019/2025

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 024/2025 – CPL com data de 08/04/2025 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2067/2024, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;**

**• Dotação Orçamentária (ações):**

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471 Valor R\$ 19.467.000,00	Fonte:1600
---	------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

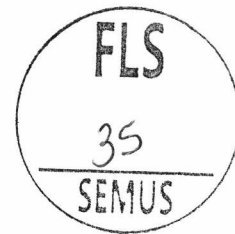
Imperatriz/MA, 08 de Abril de 2025.

**Dinair Moraes de Lima Bezerra**  
Contadora

*Dinair Moraes de Lima Bezerra*  
Contadora  
CRC/MA - 678610



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

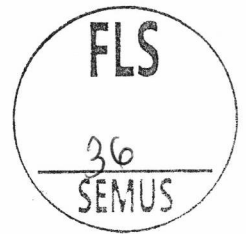
Imperatriz - MA, 08 de abril de 2025

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
CPF: 05.215.9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



PROCESSO Nº 02.19.00.0403/2025

À  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

**DESPACHO**

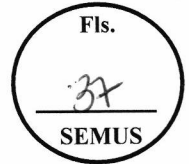
Considerando-se as justificativas apresentadas, encaminho o processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, para que sejam elaborados o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, após o que deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica e Conselho Municipal de Saúde, para manifestação.

Imperatriz (MA), 08 de abril de 2025.

  
**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2025  
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA  
Processo Administrativo nº 02.19.00.0403/2025  
Dispensa nº 009/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - <b>02 médicos cirurgiões geral</b>	Plantão	62	R\$ 3.000,0000	R\$ 186.000,0000
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - <b>01 médico cirurgião geral</b>	Plantão	31	R\$ 3.000,0000	R\$ 93.000,0000
<b>TOTAL MENSAL:</b>					<b>R\$ 279.000,00</b>
<b>TOTAL ANUAL:</b>					<b>R\$ 3.348.000,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA

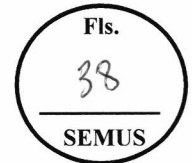
2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde dentre outras atribuições tem como função administrar suas unidades de saúde. Compreende-se nesta tarefa, principalmente, o abastecimento destas unidades com os bens e serviços necessários à sua manutenção. Ocorre que não raro nos deparamos com situações que ensejam contratação de urgência para prestação de serviço para atender a Rede Municipal de Saúde.

2.2. O Hospital Municipal de Imperatriz presta serviços de urgência e emergência, de média e alta complexidade, que abrange a região sul do Maranhão, visto que é referência para 43 (quarenta e três) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 509.000 pessoas, sendo grande a demanda hospitalar.

2.3. A participação complementar da iniciativa privada no SUS é prevista no art. 199 da Constituição Federal de 1988, ocorrendo quando o setor público for insuficiente. A Lei nº 8.080/90 estabelece que essa colaboração deve seguir contratos ou convênios de direito público. A Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde regulamenta os aspectos operacionais dessa parceria. A iniciativa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



privada deve atuar em conformidade com os princípios do SUS, como universalidade e integralidade. O objetivo é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde. Assim, a cooperação entre os setores fortalece o sistema, mantendo sua equidade.

2.4. A contratação complementar de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral é essencial para garantir o atendimento adequado e eficaz à população assistida pelo no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI. Considerando que a unidade atende casos de média e alta complexidade, é fundamental contar com uma equipe capacitada para realizar procedimentos cirúrgicos de forma ágil e segura, reduzindo riscos e melhorando os desfechos clínicos.

2.5. Tratando-se da grande demanda de pacientes que necessitam de atendimento de urgência/emergência o atendimento cirúrgico é significativa, exigindo um suporte médico especializado e em quantidade suficiente para suprir as necessidades dos pacientes. Ademais, importante ressaltar que o município não dispõe de profissionais concursados suficientes na área.

2.6. No contexto de urgência e emergência, a presença de cirurgiões gerais qualificados é indispensável para atender casos graves e procedimentos de alta complexidade, como traumas abdominais, hemorragias e outras condições que necessitam de intervenção imediata.

2.7. A falta desses profissionais pode comprometer a agilidade do atendimento, aumentando a morbimortalidade dos pacientes e sobrecarregando o sistema hospitalar. Além disso, a ampliação da equipe cirúrgica possibilita a melhoria na organização do fluxo de atendimentos, reduzindo o tempo de espera para cirurgias eletivas e emergenciais. Isso contribui diretamente para a eficiência do hospital, permitindo um atendimento humanizado e resolutivo.

2.8. Dessa forma, a contratação de serviços médicos em Cirurgia Geral não apenas atende a demanda da população, mas também fortalece a capacidade operacional do hospital, promovendo uma assistência de qualidade e garantindo o direito à saúde para milhares de cidadãos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Subcontratação**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

3.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

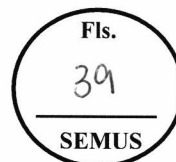
#### **Especificação dos profissionais**

4.1. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM. Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.

4.2. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



4.3. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 05 (cinco) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

4.4. Caso o médico habilitado não esteja inscrito no conselho competente local o mesmo terá o prazo de 90 dias para inscrição no conselho competente local.

4.5. Caso a empresa não possua o CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.

4.6. Os Serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

**Da apresentação do corpo clínico**

4.7. Para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, de, no mínimo, 03 profissionais, além do responsável técnico, na seguinte ORDEM:

- a) Relação Nominal dos Profissionais, por Item;
- b) Declaração de Anuência dos Profissionais;
- c) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) Certificado de Conclusão de pós-graduação em Cirurgia Geral reconhecida pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM.

**Condições de execução**

4.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

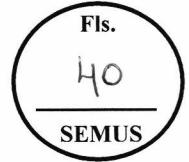
4.8.1. Início da execução do objeto: Imediato.

4.8.2. Os procedimentos a serem executados são:

LOTE 01 - CIRURGIA GERAL			
ITEM	PRÉ-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO
1	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia	MÉDICO PLANTONISTA 24hs, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de (PRESENCIAL) para atendimento no BLOCO CIRURGICO do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI	02 (dois) médicos cirurgião geral
2	Geral reconhecida pela CNRM; ou título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pela AMB e registrado no CRM	MÉDICO PLANTONISTA 24hs, 7 (sete) dias por semana, na modalidade de (PRESENCIAL) para atendimento no PRONTO SOCORRO do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI	01 (um) médico cirurgião geral



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



**Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:**

- 4.9. Realização de Cirurgias urgências e emergências;
- 4.10. Intercorrências do plantão;
- 4.11. Visita e parecer para atender toda demanda da unidade;
- 4.12. Acompanhamento dos pacientes no pós-operatório;
- 4.13. Procedimentos Cirúrgicos;

**Da especificação técnica**

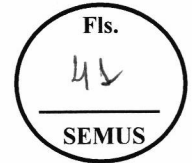
- 4.14. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.
- 4.15. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 4.16. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Termo de referência.
- 4.17. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 4.18. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.19. A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.
- 4.20. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 4.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 4.22. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

**Outras informações relevantes**

- 4.23. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis n° 8.080/90, n° 8.142/90 e Portaria MS-SAS n° 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
- 4.24. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:
  - 4.24.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
  - 4.24.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
  - 4.24.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 4.25. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 4.26. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 4.27. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.28. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 4.29. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 4.30. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

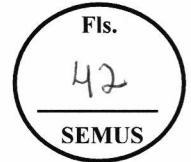
- 5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 5.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

- 5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

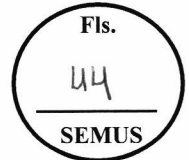
6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



6.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

### **Prazo de pagamento**

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

6.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

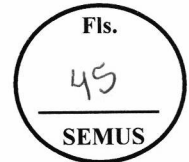
6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.

6.17. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.

46

SEMUS

#### Habilitação jurídica

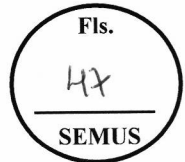
- 7.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.16. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

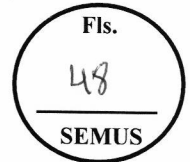
- 7.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.32.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.32.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.32.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital social mínimo de 10% OU a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

**Qualificação Técnica**

- 7.36. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente, em plena validade.
- 7.37. Indicação do Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), com a devida comprovação.
- 7.38. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



7.39. Fazer juntada da cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico: Diploma de curso superior em medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização na área de **CIRURGIA GERAL** devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos.

7.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.40.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando solicitado, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.42.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.348.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e proj. do HMI e HMII 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesas: 1471	Fonte: 1600
--	-------------

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Imperatriz – MA, 08 de abril de 2025

Jessyca Clayton Alves Poletto  
Licitação / SEMUS

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS

APROVO E AUTORIZO NA FORMA  
DA LEI  
Imperatriz-MA ...../...../.....  
  
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.  
49  
SEMUS

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/202\_\_

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_\_ - \_\_\_\_\_**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, portador da Matrícula nº \_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/202\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/202\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxx	xxxx	xxx	xxx	xxx	xxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

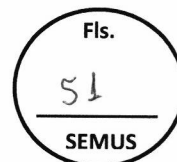
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

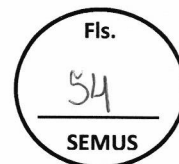
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

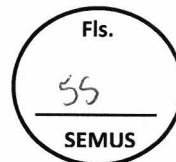
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

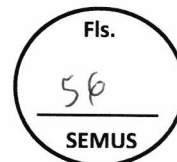
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

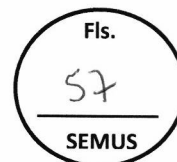
13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz-MA, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

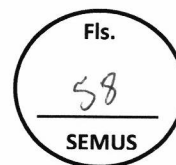
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)**

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

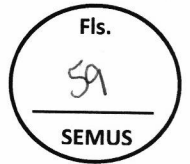
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



---

Representante legal do CONTRATADO

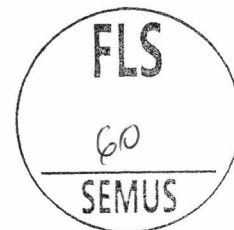
TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



MEMO/GC nº 43/2025

Imperatriz - MA, 08 de abril de 2025.

Ao  
**RECURSOS HUMANOS - SEMUS**  
Nesta.

Prezados,

Servimo-nos do presente, ao tempo em que os cumprimentamos, para solicitar informações sobre a existência, bem como lotação e quantitativo de profissionais médicos efetivos especializados em **CIRURGIA GERAL**, na Rede Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, ou caso inexistir, seja apresentada certidão de inexistência dos respectivos profissionais.

Certos de contar com a vossa colaboração, reiteramos votos de estima e consideração.

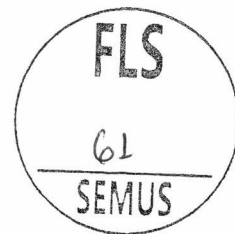
Atenciosamente,

  
Gestão de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Maria Almeida Varão  
Matrícula: 852959  
Coord. de RH-SEMUS  
Recb 08/04/25



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Ofício RH/GS nº 153/2025

Imperatriz - MA, 09 de abril 2025.

Ilmo. Sr.:  
ADONICIO FEITOSA  
Assessoria Jurídica  
NESTE

**Assunto:** Resposta Memo/GC nº 043/2025 .

Prezada Senhora,

Em Resposta ao Memo GC nº **043/2025**, informamos que atualmente temos 21 (vinte e um) médicos especialista cirurgião geral efetivos, segue, em anexo, relação dos referidos profissionais com suas respectivas lotações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

  
MARIA ALMEIDA VARÃO  
Coord. De RH -SEMUS

Maria Almeida Varão  
Matrícula: 852959  
Coord. de RH-SEMUS

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	VINCULO	LOTACÃO
848150	ANTONIO FIALHO DA SILVA NETO	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
847979	BRENO GOMES DE SOUSA	MÉDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
847939	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848095	CELISSON GERMANO DE OLIVEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848238	CLAUDIO MATIAS BARROS JUNIOR	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848100	DENYS COSTA SANTANA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848194	ERIC DE OLIVEIRA SOARES	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
522481	FABIO WANDERLEY FREITAS	MÉDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	EFETIVO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
473201	GILBERTO DE CARVALHO REIS FILHO	MÉDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848128	JOSE THIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
847905	JULLYAN CABRAL DE SOUSA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848125	LAILTON DE SOUSA LIMA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848119	LUCIANO SALLES LAGE	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848138	MARIA ALICE BRAGAGNOLO BATALHA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848237	MAYARA MAGRY ANDRADE DA SILVA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	SEMUS - LICENÇA SAÚDE
852011	ORCECE MARIANO CARNEIRO NETO	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848102	PAULLO HENRIQUE MASCARENHAS MARTINS	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	SAMU 192
848121	RONALD MENDES SILVA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848111	RONNY MOTA SANTANA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
532461	SAYMON REGIS SANTANA	MÉDICO ESP. / CIRURGIA GERAL	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
848147	WILLIAN VALE DE HOLANDA	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL 30H	EFETIVO	HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS

62

SEMUS

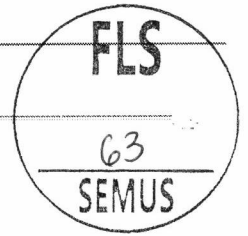
21

# RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL

"Costa e Cia" <costaaciaa2@outlook.com>

14 de abril de 2025 às 12:04

Para: contratos.semus@imperatriz.ma.gov.br



## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**De:** Costa e Cia <costaaciaa2@outlook.com>

**Enviado:** segunda-feira, 14 de abril de 2025 12:03

**Para:** contratos.semus@imperatriz.ma.gov.br <contratos.semus@imperatriz.ma.gov.br>

**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL

Bom dia, conforme solicitado segue em anexo documentos de habilitação, para a contratação de serviços médicos em cirurgia geral.

**De:** contratos.semus@imperatriz.ma.gov.br <contratos.semus@imperatriz.ma.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de abril de 2025 13:22

**Para:** costaaciaa2@outlook.com <costaaciaa2@outlook.com>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL

Prezados Senhores (as),

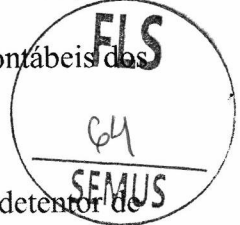
Servimo-nos do presente para, ao tempo em que o cumprimentamos, para informar que para o processo Nº **02.19.00.0403/2025 -SEMUS, Dispensa de Licitação nº 009/2025**, que a empresa **COSTA E CIA LTDA, CNPJ nº 17.340.568/0001-54**, apresentou a proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM EM CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.**

Diante do exposto, solicitamos manifestação por escrito, no **PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, se há interesse na **CONTRATAÇÃO**.

Desta feita, caso consubstanciado o interesse, solicitamos, por conseguinte, a **apresentação dos seguintes documentos:**

- Manifestação de interesse;
- Planilha de Preços da Empresa, confirmando os mesmos quantitativos e valores da proposta.
- Contrato Social (e suas alterações, se houver);
- Documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF dos sócios e dos administradores não sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.
- Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;
- Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes: que poderá ser feito por meio da apresentação de um dos documentos a seguir:
  - a) Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;
  - b) Contrato de Prestação de Serviço; ou
  - c) Contrato Social;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; –
- Fazer juntada da cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico: Diploma de Curso Superior em Medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou título de Especialização na área de **CIRURGIA GERAL** devidamente reconhecido pelo MEC –
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente, em plena validade;
- Indicação do Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM) com a devida comprovação;
- Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente;
- O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios / diretores / administradores / procuradores / gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função / descrição do material fornecido/serviço prestado;
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –
- SICAF –
  - Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
    - Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
    - Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;
    - Descrição do material fornecido/serviço prestado
    - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



Atenciosamente,

**Comissão de Contratações Públicas**  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**  
**Imperatriz - MA**

## MANIFESTAÇÃO

**COSTA E CIA LTDA - ME** com sede na cidade de Governador Edison Lobão - MA, Localizada à Rua Santa Rita, N° 363, Bairro Centro, CEP: 65.928-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE N° 21200808599, e inscrita no CNPJ N° 17.340.568/0001-54, neste ato representado por seu sócio - administrador, o Sr. **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, através deste, afirmamos que aceitamos todas as cláusulas e obrigações junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, referentes ao processo N° **02.19.00.0403/2025 -SEMUS**, que tem como objeto a **contratação complementar de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital municipal de Imperatriz.**

Imperatriz/MA, 10 de Abril de 2025.

TIBERIO MIRANDA Assinado de forma digital por  
COSTA:65789601 TIBERIO MIRANDA  
391 COSTA:65789601391  
Dados: 2025.04.11 12:41:32  
-03'00'

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**  
RG N° 100184398-0 SESP-MA  
CPF N° 657.896.013-91

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: COSTA E CIA LTDA		
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, Nº 363, BAIRRO CENTRO		
CIDADE: GOVERNADOR EDSON LOBÃO	UF: MA	CEP: 65.928-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: TIBERIO MIRANDA COSTA		CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ  COSTA E CIA LTDA:1734 056800015 4  Assinado de forma digital por COSTA E CIA LTDA:1734056800 0154 Dados: 2025.04.11 12:38:29 -03'00'
RG: 100184398-0 SESP-MA		
CPF: 657.896.013-91		
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA  03/04/2025	

**Objeto:** Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral	Plantão	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral	Plantão	31	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
<b>TOTAL MÊS:</b>					<b>R\$ 279.000,00</b>
<b>TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 3.348.000,00</b>

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( X ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias

COSTA E CIA

LTDA:1734056800

0154

Assinado de forma digital por COSTA  
E CIA LTDA:17340568000154  
Dados: 2025.04.11 12:38:53 -03'00'

---

**COSTA E CIA LTDA**  
**TIBERIO MIRANDA COSTA**  
**CPF: 657.896.013-91**



**ALTERAÇÃO Nº 10 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA COSTA & CIA LTDA- CNPJ: 17.340.568/0001-54**

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**ANDRE LUIZ MOREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, natural de São Luis -MA, nascido em 11/01/1998, médico, solteiro, portador do RG Nº 035408562008-2 SESP-MA e CPF Nº 055.108.243-79 residente na Rua Godofredo Viana, Nº 00027, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz- MA, CEP: 65.900-100.

**ASIEL GUSTAVO HIDALGO RODRIGUEZ**, nacionalidade Cubana, nascido em 19/07/1989, médico, solteiro, portador do RG Nº 078203332023-2 SESP-MA e CPF Nº 081.146.031-27 residente na Rua Alberto Marinho, S/N, Bairro Setor Maciel, na cidade de São João do Paraíso-MA, CEP: 65.973-000.

**AMANDA MARA GONÇALVES BASTOS**, brasileira, natural de Estreito-MA, nascida em 17/04/1986, médica, solteira, portadora do RG Nº 017802302001-3 SESP-MA e CPF Nº 012.088.953-62, residente na Rua Bernardo Sayão, Nº 456, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES**, brasileira, natural de Lima Campos -MA, nascida em 01/02/1956, médica, solteira, portadora do RG Nº 179662 SSP-MA e CPF Nº 104.128.753-49, residente na Rua 11, Nº 246, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**CARLOS LUIS MALUENDA TELLO**, nacionalidade Chilena, nascido em 12/05/1965, médico, solteiro, portador do RG Nº 057802182015-3 SESP-MA e CPF Nº 600.388.033-30, residente na Av Valentim Aguiar, Nº 344, Bairro Paraizinho, na cidade de Porto Franco-MA, CEP: 65.970-000.

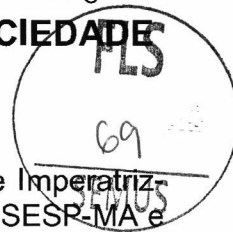
**DIANINNY CUNHA ROGALSKI**, brasileiro, natural de Estreito- MA, nascido em 27/03/1991, médico, solteiro, portador do RG Nº 030558792006-7 SESP-MA e CPF Nº 042.870.793-96, residente na Av Santos Dumont, Nº 315, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**ELAYNE PAULA DE OLIVEIRA HOLANDA**, brasileira, natural de Imperatriz -MA, nascida em 08/02/1994, médica, solteira, portadora do RG Nº 0001159070994 SESP-MA e CPF Nº 051.362.343-42, residente na Rua Projetada C, Nº 88, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.916-120.

**FERNANDO HENRIQUE COSTA LEMOS**, brasileiro, natural de Araguaína- TO, nascido em 28/09/1992, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº 3972345 SSP-DF e CPF Nº 010.675.781-45, residente na Rua Assunção Nº 263, Bairro Setor Anhanguera, na cidade de Araguaína- TO, CEP: 77.818-600.

**FELIPE HUMBERTO QUINTANA PARDO**, nacionalidade Cubana, nascido em 29/08/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG Nº 024133292003-5 SESP-MA e CPF Nº 706.413.741-00, residente na Rua 4, S/N, Casa Terrio, Bairro Parque Juçara, na cidade de Porto Franco-MA, CEP: 65.970-000.

**GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Paulo- SP, nascido em 13/01/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH 02957682420 DETRAN- AP e CPF Nº 510.228.342-15, residente na Travessa 7 de setembro, S/N, Casa 02, Bairro Jardim São Manoel, na cidade de Porto Franco -MA, CEP: 65.970-000.

**ALTERAÇÃO Nº 10 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA COSTA & CIA LTDA CNPJ: 17.340.568/0001-54**

**GRIMALDO CARLOS FERREIRA CARVALHO SEGUNDO**, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 21/09/1995, médico, solteiro, portador do RG Nº 0360097620089 SESP-MA e CPF Nº 070.860.453-65, residente na Rua Avencas Nº 27, Bairro Mutirão, na cidade de João Lisboa- MA, CEP: 65.922-000.

**JOÃO PAULO MIRANDA SANTOS**, brasileiro, natural de Tocantinópolis- TO, nascido em 22/02/1985, médico, solteiro, portador do RG Nº 0161131020000 SESP-TO e CPF Nº 005.292.183-21, residente na Rua Elpidio Milhomem Nº 188, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco - MA, CEP: 65.970-000.

**JOSÉ VICTOR PEREZ RODRIGUEZ**, nacionalidade Cubana, nascido em 24/08/1988, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº 083795ª PC-AC e CPF Nº 080.764.651-25, residente na Rua Onildo Gomes, Nº 123, Bairro Centro, na cidade de Campestre do Maranhão -MA, CEP: 65.968-000.

**JHIVAGO FELIX MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 26/06/1989, médico, solteiro, portador do RG Nº 016257002001-0 SESP-MA e CPF Nº 029.119.033-23, residente na Rua Sousa Lima Nº 842, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.900-320.

**LUANN SOUSA CARVALHO**, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 20/02/1989, solteiro, médico, portador da CNH 04331206851 DETRAN-MA e CPF Nº 021.833.283-12, residente na Rua João Paulo II, Nº 167, Bairro Vila Lobão, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.910-160.

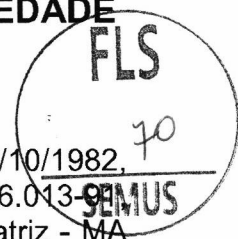
**MARIA CRISTINA MENDES ANDRADE**, brasileira, natural de Pirapemas-MA, nascida em 02/04/1955, divorciada, médica, portadora do RG Nº 042409922011-0 SESP-MA e CPF Nº 104.343.483-68, residente na Rua do Alfredo, S/N, Bairro da Areia, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**MARCOS SANTOS LOPES**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 12/10/1982, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº 0001140970990 SESC-MA e CPF Nº 907.670.633-68, residente na Rua Das Laranjeiras S/N, Bairro Centro, na cidade de Darcinópolis-TO, CEP: 77.910-000.

**SEMAKLEY FONSECA GONÇALVES**, brasileiro, natural de Araguaína- TO, nascido em 08/06/1978, médico, solteiro, portador do RG Nº 0000160121930 SESP-MA e CPF Nº 618.025.733-72, residente na Rua Teotônio Vilela Nº 275, Bairro Planalto II, na cidade de Estreito - MA, CEP: 65.975-000.

**THAMIRES SOUSA E SILVA MIRANDA**, brasileira, natural de Sucupira do Norte -MA, nascida em 26/08/1995, médica, solteira, portadora do RG Nº 06640467380 SSP-MA e CPF Nº 066.404.673-80, residente na Rua Cassimiro de Abreu, Nº 34, Bairro Planalto , na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**TYALA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, natural de Imperatriz -MA, nascida em 02/07/1987, médica, divorciada, portadora do RG Nº 0169159220017 SESP-MA e CPF Nº 027.040.633-62, residente na Rua Doutor Itamar Guara, Nº 2150, Bairro Três Poderes, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.903-260.

**ALTERAÇÃO Nº 10 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA COSTA & CIA LTDA CNPJ: 17.340.568/0001-54**

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 05/10/1982, solteiro, médico, portador do RG Nº 100184398-0 SESP-MA e CPF Nº 657.896.013-9, residente na Rua Pernambuco, Nº 799, Bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA CEP: 65.907-270.

**VALDECY ARAUJO COSTA JUNIOR**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 22/12/1980, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº 0000719621976 SSP-MA e CPF Nº 642.544.703-63, residente na Rua Quinze de Novembro, Nº 782, Bairro Beira Rio, Ed Mirante do Rio, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.900-050.

**VINICIUS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Porto Franco- MA, nascido em 11/01/1993, médico, solteiro, portador do RG Nº 0385628120094 SESP-MA e CPF Nº 605.023.163-06, residente na Travessa Jose Guimaraes, Nº 28, Bairro Vila Nova, na cidade de Porto Franco - MA, CEP: 65.970-000.

**WALBER SANTOS HERENIO**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 09/05/1981, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº 440340950 SESP-MA e CPF Nº 835.150.543-91, residente na Rua Elis Regina, Nº 3, Bairro Vila Parati, na cidade de Imperatriz- MA, CEP: 65.913-513.

Únicos sócios(as) da sociedade limitada de nome empresarial **COSTA & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200808599, com sede na Rua Santa Rita, Nº 363, Bairro Centro, na cidade de GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, CEP: 65.928-000, devidamente inscrita sob o nº de CNPJ 17.340.568/0001-54, resolvem alterar seu contrato social mediante cláusulas seguintes:

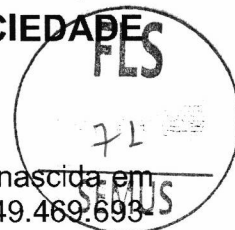
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Admiti-se nesta sociedade os sócios(as):

**FELIPE CARDOSO BARROS**, brasileiro, natural de Porto Nacional- TO, nascido em 06/06/1995, médico, solteiro, portador do RG Nº 2427652 SEJSP-MS e CPF Nº 053.204.191-71, residente na TV Tocantins, S/N, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco- MA, CEP: 65.970-000.

**FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA**, brasileiro, natural de Teresina- PI, nascido em 29/10/1999, médico, solteiro, portador do RG Nº 016792192001-8 SSP-MA e CPF Nº 016.059.423-59, residente na Av Chico Brito, Nº 1006, Bairro Aeroporto, na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**GILMARA SANTOS MELO DUARTE**, brasileira, natural de Imperatriz- MA, nascida em 16/07/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do RG Nº 152977220003 SSP-MA e CPF Nº 413.205.303-20, residente na Av Neiva Moreira, Nº 400, Bairro Calhau, na cidade de São Luís- MA, CEP: 65.071-383.

**JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES**, brasileira, natural de Estreito- MA, nascida em 05/06/1991, médica, solteira, portadora do RG Nº 017882112001-8 SSP-MA e CPF Nº 034.569.671-95, residente na Av Ayrton Senna, Nº 411, Bairro Aeroporto, na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**ALTERAÇÃO Nº 10 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA COSTA & CIA LTDA CNPJ: 17.340.568/0001-54**

**LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO**, brasileira, natural de Porto Franco- MA, nascida em 11/10/1995, médica, solteira, portadora do RG Nº 04946969314 SSP-MA e CPF Nº 049.469.693-14, residente na Av Valentim S. Aguiar, S/N, Bairro Paraizinho, na cidade de Porto Franco-MA, CEP: 65.970-000.

**NERISVALDO CRUZ**, brasileiro, natural de Monção- MA, nascido em 11/11/1977, médico, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador do RG Nº 0231746420029 SESP-MA e CPF Nº 624.821.572-34, residente na Rua 05, Nº 388, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA**, brasileira, natural de Sucupira do Norte- MA, nascida em 25/11/1992, médica, solteira, portadora do RG Nº 021573422002-3 SESP-MA e CPF Nº 048.261.213-42, residente na Rua Cassimiro de Abreu, Nº 34, Bairro Planalto II, na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**THIAGO VINÍCIUS LIMA RIBEIRO**, brasileiro, natural de São Simão- GO, nascido em 06/07/1995, médico, solteiro, portador do RG Nº 020714932-14 SSP-TO e CPF Nº 020.714.932-14, residente na Rua Benedito Leite, S/N, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco- MA, CEP: 65.970-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se desta sociedade os sócios(as):

**ELAYNE PAULA DE OLIVEIRA HOLANDA**, detentora de 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00(hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para o sócio **FELIPE CARDOSO BARROS**.

§ 1ª A sócia, **ELAYNE PAULA DE OLIVEIRA HOLANDA**, cedente que se retira , declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) do sócio **FELIPE CARDOSO BARROS**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**CARLOS LUIS MALUENDA TELLO**, detentor de 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00(hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para o sócio **FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA**.

§ 1ª O sócio, **CARLOS LUIS MALUENDA TELLO**, cedente que se retira , declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) do sócio **FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**ANDRÉ LUIZ MOREIRA DE ALENCAR**, detentor de 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00(hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para a sócia **GILMARA SANTOS MELO DUARTE**.

§ 1ª O sócio, **ANDRÉ LUIZ MOREIRA DE ALENCAR**, cedente que se retira , declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) da sócia **GILMARA SANTOS MELO DUARTE**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**ALTERAÇÃO Nº 10 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**LIMITADA COSTA & CIA LTDA CNPJ: 17.340.568/0001-54**



**JOSÉ VICTOR PEREZ RODRIGUEZ**, detentor de 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00(hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para a sócia **JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES**.

§ 1ª O sócio, **JOSÉ VICTOR PEREZ RODRIGUEZ**, cedente que se retira , declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) da sócia **JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS**, detentor de 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00(hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para a sócia **LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO**.

§ 1ª O sócio, **VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS**, cedente que se retira , declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) da sócia **LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**TYALA SILVA OLIVEIRA**, detentora de 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00(hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para o sócio **NERISVALDO CRUZ**.

§ 1ª A sócia, **TYALA SILVA OLIVEIRA**, cedente que se retira , declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) do sócio **NERISVALDO CRUZ**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

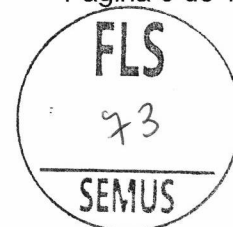
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Transferência de quotas aos sócios(as):

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA** detentor de 477.000(mil) quotas, cede e transfere 1.000 quotas para a sócia **THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA** e 1.000 quotas para o sócio **THIAGO VINÍCIUS LIMA RIBEIRO**.

§ 1ª O sócio, **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, declara haver recebido neste ato pela venda de suas quotas o valor R\$ 1.000,00(hum mil reais) do sócio **THIAGO VINÍCIUS LIMA RIBEIRO** e da sócia **THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA**, outorgando o mesmo e a sociedade plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**Em face das alterações, consolida – se o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**ASIEL GUSTAVO HIDALGO RODRIGUEZ**, nacionalidade Cubana, nascido em 19/07/1989, médico, solteiro, portador do RG N° 078203332023-2 SESP-MA e CPF N° 081.146.031-27 residente na Rua Alberto Marinho, S/N, Bairro Setor Maciel, na cidade de São João do Paraíso-MA, CEP: 65.973-000.

**AMANDA MARA GONÇALVES BASTOS**, brasileira, natural de Estreito-MA, nascida em 17/04/1986, médica, solteira, portadora do RG N° 017802302001-3 SESP-MA e CPF N° 012.088.953-62, residente na Rua Bernardo Sayão, N° 456, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES**, brasileira, natural de Lima Campos -MA, nascida em 01/02/1956, médica, solteira, portadora do RG N° 179662 SSP-MA e CPF N° 104.128.753-49, residente na Rua 11, N° 246, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**DIANINNY CUNHA ROGALSKI**, brasileiro, natural de Estreito- MA, nascido em 27/03/1991, médico, solteiro, portador do RG N° 030558792006-7 SESP-MA e CPF N° 042.870.793-96, residente na Av Santos Dumont, N° 315, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**FERNANDO HENRIQUE COSTA LEMOS**, brasileiro, natural de Araguaína- TO, nascido em 28/09/1992, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N° 3972345 SSP-DF e CPF N° 010.675.781-45, residente na Rua Assunção N° 263, Bairro Setor Anhanguera, na cidade de Araguaína- TO, CEP: 77.818-600.

**FELIPE HUMBERTO QUINTANA PARDO**, nacionalidade Cubana, nascido em 29/08/1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG N° 024133292003-5 SESP-MA e CPF N° 706.413.741-00, residente na Rua 4, S/N, Casa Terrio, Bairro Parque Juçara, na cidade de Porto Franco-MA, CEP: 65.970-000.

**FELIPE CARDOSO BARROS**, brasileiro, natural de Porto Nacional- TO, nascido em 06/06/1995, médico, solteiro, portador do RG N° 2427652 SEJSP-MS e CPF N° 053.204.191-71, residente na TV Tocantins, S/N, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco- MA, CEP: 65.970-000.

**FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA**, brasileiro, natural de Teresina- PI, nascido em 29/10/1999, médico, solteiro, portador do RG N° 016792192001-8 SSP-MA e CPF N° 016.059.423-59, residente na Av Chico Brito, N° 1006, Bairro Aeroporto, na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**GILMARA SANTOS MELO DUARTE**, brasileira, natural de Imperatriz- MA, nascida em 16/07/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do RG N° 152977220003 SSP-MA e CPF N° 413.205.303-20, residente na Av Neiva Moreira, N° 400, Bairro Calhau, na cidade de São Luís- MA, CEP: 65.071-383.

**GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Paulo- SP, nascido em 13/01/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da CNH 02957682420 DETRAN- AP e CPF N° 510.228.342-15, residente na Travessa 7 de setembro, S/N, Casa 02, Bairro Jardim São Manoel, na cidade de Porto Franco -MA, CEP: 65.970-000.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GRIMALDO CARLOS FERREIRA CARVALHO SEGUNDO**, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 21/09/1995, médico, solteiro, portador do RG N° 0360097620089 SESP-MA e CPF N° 070.860.453-65, residente na Rua Avencas N° 27, Bairro Mutirão, na cidade de João Lisboa- MA, CEP: 65.922-000.

**JOÃO PAULO MIRANDA SANTOS**, brasileiro, natural de Tocantinópolis- TO, nascido em 22/02/1985, médico, solteiro, portador do RG N° 0161131020000 SESP-TO e CPF N° 005.292.183-21, residente na Rua Elpidio Milhomem N° 188, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco - MA, CEP: 65.970-000.

**JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES**, brasileira, natural de Estreito- MA, nascida em 05/06/1991, médica, solteira, portadora do RG N° 017882112001-8 SSP-MA e CPF N° 034.569.671-95, residente na Av Ayrton Senna, N° 411, Bairro Aeroporto, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**JHIVAGO FELIX MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 26/06/1989, médico, solteiro, portador do RG N° 016257002001-0 SESP-MA e CPF N° 029.119.033-23, residente na Rua Sousa Lima N° 842, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.900-320.

**LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO**, brasileira, natural de Porto Franco- MA, nascida em 11/10/1995, médica, solteira, portadora do RG N° 04946969314 SSP-MA e CPF N° 049.469.693-14, residente na Av Valentim S. Aguiar, S/N, Bairro Paraizinho, na cidade de Porto Franco-MA, CEP: 65.970-000.

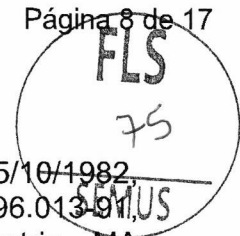
**LUANN SOUSA CARVALHO**, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 20/02/1989, solteiro, médico, portador da CNH 04331206851 DETRAN-MA e CPF N° 021.833.283-12, residente na Rua João Paulo II, N° 167, Bairro Vila Lobão, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.910-160.

**MARIA CRISTINA MENDES ANDRADE**, brasileira, natural de Pirapemas-MA, nascida em 02/04/1955, divorciada, médica, portadora do RG N° 042409922011-0 SESP-MA e CPF N° 104.343.483-68, residente na Rua do Alfredo, S/N, Bairro da Areia, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**MARCOS SANTOS LOPES**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 12/10/1982, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N° 0001140970990 SESC-MA e CPF N° 907.670.633-68, residente na Rua Das Laranjeiras S/N, Bairro Centro, na cidade de Darcinópolis-TO, CEP: 77.910-000.

**NERISVALDO CRUZ**, brasileiro, natural de Monção- MA, nascido em 11/11/1977, médico, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N° 0231746420029 SESP-MA e CPF N° 624.821.572-34, residente na Rua 05, N° 388, Bairro Centro, na cidade de Estreito-MA, CEP: 65.975-000.

**SEMAKLEY FONSECA GONÇALVES**, brasileiro, natural de Araguaína- TO, nascido em 08/06/1978, médico, solteiro, portador do RG N° 0000160121930 SESP-MA e CPF N° 618.025.733-72, residente na Rua Teotônio Vilela N° 275, Bairro Planalto II, na cidade de Estreito - MA, CEP: 65.975-000.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 05/10/1982, solteiro, médico, portador do RG N° 100184398-0 SESP-MA e CPF N° 657.896.013-91, residente na Rua Pernambuco, N° 799, Bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA CEP: 65.907-270.

**THAMIRES SOUSA E SILVA MIRANDA**, brasileira, natural de Sucupira do Norte -MA, nascida em 26/08/1995, médica, solteira, portadora do RG N° 06640467380 SSP-MA e CPF N° 066.404.673-80, residente na Rua Cassimiro de Abreu, N° 34, Bairro Planalto , na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA**, brasileira, natural de Sucupira do Norte- MA, nascida em 25/11/1992, médica, solteira, portadora do RG N° 021573422002-3 SESP-MA e CPF N° 048.261.213-42, residente na Rua Cassimiro de Abreu, N° 34, Bairro Planalto II, na cidade de Estreito- MA, CEP: 65.975-000.

**THIAGO VINÍCIUS LIMA RIBEIRO**, brasileiro, natural de São Simão- GO, nascido em 06/07/1995, médico, solteiro, portador do RG N° 020714932-14 SSP-TO e CPF N° 020.714.932-14, residente na Rua Benedito Leite, S/N, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco- MA, CEP: 65.970-000.

**VALDECY ARAUJO COSTA JUNIOR**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 22/12/1980, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N° 0000719621976 SSP-MA e CPF N° 642.544.703-63, residente na Rua Quinze de Novembro, N° 782, Bairro Beira Rio, Ed Mirante do Rio, na cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65.900-050.

**WALBER SANTOS HERENIO**, brasileiro, natural de Imperatriz- MA, nascido em 09/05/1981, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG N° 440340950 SESP-MA e CPF N° 835.150.543-91, residente na Rua Elis Regina, N° 3, Bairro Vila Parati, na cidade de Imperatriz- MA, CEP: 65.913-513.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **COSTA & CIA LTDA** e seu nome fantasia É: **CLÍNICA BEM ESTAR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço da empresa É: Rua Santa Rita, N° 363, Bairro Centro, na cidade de GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, CEP: 65.928-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social, a exploração por conta própria do ramo de atividade:

**86.30-5-03** (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas); **86.10-1-01** (Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências); **86.10-1-02** (Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências); **86.30-5-01** (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos); **86.30-5-02** (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares); **86.30-5-99** (Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente); **86.40-2-07** (Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética); **86.40-2-08** (Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos).

**Parágrafo Único.** Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) será(ão) exercida(s) atividade(s) de:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

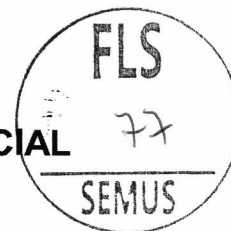
76  
SEMUS

**86.30-5-03** (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas); **86.10-1-01** (Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências) ; **86.10-1-02** (Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências); **86.30-5-01** (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos); **86.30-5-02** (Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares); **86.30-5-99** (Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente); **86.40-2-07** (Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética); **86.40-2-08** (Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 26/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ), cada uma sendo a diferença subscrita e integralizada em moeda nacional , com vigência no ato da assinatura do presente contrato distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor R\$
ASIEL GUSTAVO HIDALGO RODRIGUEZ	1.000	1.000,00
AMANDA MARA GONÇALVES BASTOS	1.000	1.000,00
ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES	1.000	1.000,00
DIANINNY CUNHA ROGALSKI	1.000	1.000,00
FERNANDO HENRIQUE COSTA LEMOS	1.000	1.000,00
FELIPE HUMBERTO QUINTANA PARDO	1.000	1.000,00
FELIPE CARDOSO BARROS	1.000	1.000,00
FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA	1.000	1.000,00
GILMARA SANTOS MELO DUARTE	1.000	1.000,00
GUSTAVO BARBOSA F. DE SOUZA	1.000	1.000,00
GRIMALDO CARLOS FERREIRA CARVALHO SEGUNDO	1.000	1.000,00
JOÃO PAULO MIRANDA SANTOS	1.000	1.000,00
JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES	1.000	1.000,00
JHIVAGO FELIX MOREIRA DE OLIVEIRA	1.000	1.000,00
LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO	1.000	1.000,00
LUANN SOUSA CARVALHO	1.000	1.000,00
MARIA CRISTINA MENDES ANDRADE	1.000	1.000,00
MARCOS SANTOS LOPES	1.000	1.000,00
NERISVALDO CRUZ	1.000	1.000,00
SEMAKLEY FONSECA GONÇALVES	1.000	1.000,00
TIBÉRIO MIRANDA COSTA	475.000	475.000,00
THAMIRES SOUSA E SILVA MIRANDA	1.000	1.000,00
THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA	1.000	1.000,00
THIAGO VINICIUS LIMA RIBEIRO	1.000	1.000,00
VALDECY ARAUJO COSTA JUNIOR	1.000	1.000,00
WALBER SANTOS HERENIO	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>



**CLÁUSULA SEXTA:** A administração desta sociedade caberá ao sócio **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(a) sócia(a). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

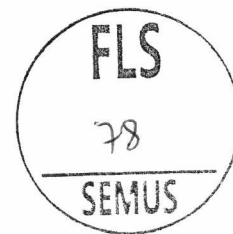
**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro de Governador Edison Lobão- MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Governador Edison Lobão- MA, 27 de setembro de 2024.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ANDRE LUIZ MOREIRA DE ALENCAR

ASIEL GUSTAVO HIDALGO RODRIGUEZ

AMANDA MARA GONÇALVES BASTOS

ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES

CARLOS LUIS MALUENDA TELLO

DIANINNY CUNHA ROGALSKI

ELAYNE PAULA DE OLIVEIRA HOLANDA

FERNANDO HENRIQUE COSTA LEMOS

FELIPE HUMBERTO QUINTANA PARDO

FELIPE CARDOSO BARROS

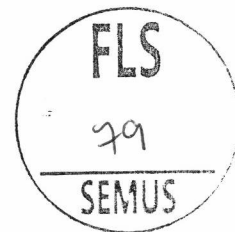
FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA

GILMARA SANTOS MELO DUARTE

GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA

GRIMALDO CARLOS FERREIRA CARVALHO SEGUNDO

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



**JOÃO PAULO MIRANDA SANTOS**

**JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES**

**JOSÉ VICTOR PEREZ RODRIGUEZ**

**JHIVAGO FELIX MOREIRA DE OLIVEIRA**

**LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO**

**LUANN SOUSA CARVALHO**

**MARIA CRISTINA MENDES ANDRADE**

**MARCOS SANTOS LOPES**

**NERISVALDO CRUZ**

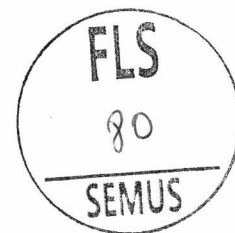
**SEMAKLEY FONSECA GONÇALVES**

**THAMIRES SOUSA E SILVA MIRANDA**

**THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA**

**TYALA SILVA OLIVEIRA**

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



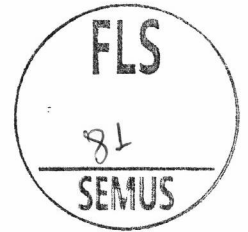
**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**

**THIAGO VINICIUS LIMA RIBEIRO**

**VALDECY ARAUJO COSTA JUNIOR**

**VINICIUS SILVA DOS SANTOS**

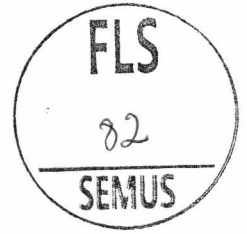
**WALBER SANTOS HERENIO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COSTA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

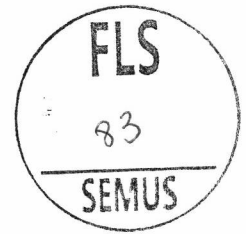
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00529218321	JOAO PAULO MIRANDA SANTOS
01067578145	FERNANDO HENRIQUE COSTA LEMOS
01208895362	AMANDA MARA GONCALVES BASTOS
01605942359	FREDERICO GIORGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA MACARANDUBA
02071493214	THIAGO VINICIUS LIMA RIBEIRO
02183328312	LUANN SOUSA CARVALHO
02704063362	TYALA SILVA OLIVEIRA
02911903323	JHIVAGO FELIX MOREIRA DE OLIVEIRA
03456967195	JHULIA NATASHA NOLETO DA SILVA NUNES
04287079396	DIANINNY CUNHA ROGALSKI



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COSTA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

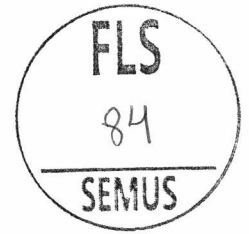
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04826121342	THAIANE SOUSA E SILVA MIRANDA
04946969314	LAYLA MAYARA RICCI DE CARVALHO
05136234342	ELAYNE PAULA DE OLIVEIRA HOLANDA
05320419171	FELIPE CARDOSO BARROS
05510824379	ANDRE LUIZ MOREIRA DE ALENCAR
06640467380	THAMIRES SOUSA E SILVA MIRANDA
07086045365	GRIMALDO CARLOS FERREIRA CARVALHO SEGUNDO
08076465125	JOSE VICTOR PEREZ RODRIGUEZ
08114603127	ASIEL GUSTAVO HIDALGO RODRIGUEZ
10412875349	ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COSTA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10434348368	MARIA CRISTINA MENDES ANDRADE
41320530320	GILMARA SANTOS MELO DUARTE
51022834215	GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA
60038803330	CARLOS LUIS MALUENDA TELLO
60502316306	VINICIUS SILVA DOS SANTOS
61802573372	SEMAKLEY FONSECA GONCALVES
62482157234	NERISVALDO CRUZ
64254470363	VALDECY ARAUJO COSTA JUNIOR
65789601391	TIBERIO MIRANDA COSTA
70641374100	FELIPE HUMBERTO QUINTANA PARDO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COSTA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83515054391	WALBER SANTOS HERENIO
90767063368	MARCOS SANTOS LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2024 12:41 SOB N° 20241144639.  
PROTOCOLO: 241144639 DE 14/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415383300. CNPJ DA SEDE: 17340568000154.  
NIRE: 21200808599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2024.  
COSTA & CIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS

85

SEMUS



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.568/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COSTA E CIA LTDA
--------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA BEM ESTAR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTA RITA	NÚMERO 363	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.928-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COSTAECIAA2@OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 8453-9665
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

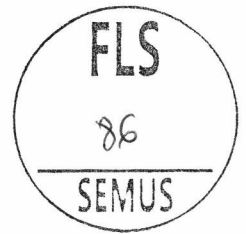
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2025 às 15:30:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COSTA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 17.340.568/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

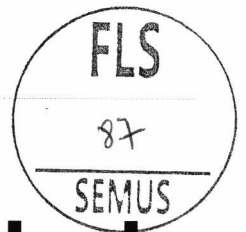
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:25 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **01B0.BC23.71D1.F552**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.568/0001-54

Código de Controle: 01B0.BC23.71D1.F552

Data da Emissão: 27/11/2024

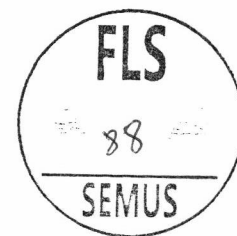
Hora da Emissão: 09:20:25

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 27/11/2024, com validade até 26/05/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.340.568/0001-54  
**Razão Social:** COSTA E CIA LTDA  
**Endereço:** - RUA SANTA RITA 363 - / - / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

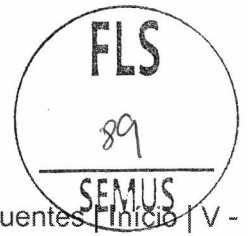
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2025 a 22/04/2025

**Certificação Número:** 2025032423502022165077

Informação obtida em 07/04/2025 14:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

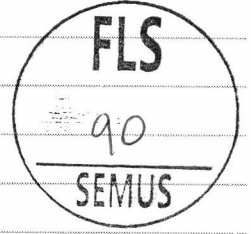
**Inscrição:** 17.340.568/0001-54

**Razão social:** COSTA E CIA LTDA

**Nome fantasia:** CLINICA BEM ESTAR

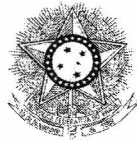
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041302302022165008
4/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032423502022165077
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030508302022165003
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021421182022165040
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012508282022165007
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010402322022165091
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121602402022165096
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112702422022165001
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110820042022165031
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102003032022165010
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100119412022165059
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091206072022165018
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082402322022165076
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080402082022165075
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071619522022165040
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062719172022165010
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060801562022165035
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052006172022165020
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050101531811744923
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041221233244911640
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032401401100190486
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030519204070819304
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021511264212657237
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012701534566248706
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010804171675967618
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122007354252327613
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120108152406841260
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111201193752465975
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102405490023877880
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100510235170116756

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091601513604303568
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082804512845540289
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080919340480378005
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072108393869655920
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070201374304074448
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061302024619911049
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052502021993420001
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050601535819847717
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041701281801276431

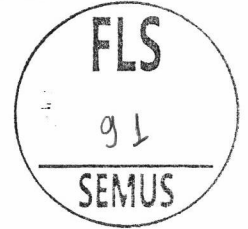


Resultado da consulta em 14/04/2025 12:51:58

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.340.568/0001-54  
Certidão n°: 5659353/2025  
Expedição: 30/01/2025, às 17:42:23  
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.340.568/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, N° S/N° - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

FLS  
92  
SEMUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada COSTA E CIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000447 Inscrição Municipal: 660  
Contribuinte: COSTA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 17340568000154  
Nome Fantasia: CLINICA BEM ESTAR  
Endereço: RUA SANTA RITA, 363 Complement: CEP: 65928000  
Bairro: CENTRO  
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 26/12/2012 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

— Atividade(s) CNAE —

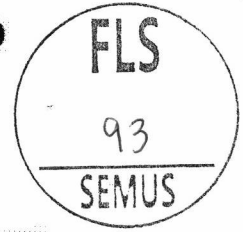
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Serviços de vacinação e imunização humana
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Laboratórios clínicos	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	

Emissão: 13/02/2025 10:35:11 Validade: 13/06/2025 Usuário: ALE  
Número/Controle da Certidão: 36873CC9B0301434

*Leonardo Oliveira Lima*  
Chefe de Tributos  
Port. 40-2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**  
RUA URBANO ROCHA, N° S/N° - CENTRO  
CNPJ: 01597627000134



## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

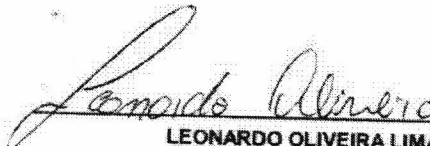
A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada COSTA E CIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000447** Inscrição Municipal: **660**  
Contribuinte: **COSTA E CIA LTDA** CPF/CNPJ: **17340568000154**  
Nome Fantasia: **CLINICA BEM ESTAR**  
Endereço: **RUA SANTA RITA, 363** Complem:  
Bairro: **CENTRO** CEP: **65928000**  
Cidade: **GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: **26/12/2012** Data de Encerramento: **0**

### Atividade(s) CNAE

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Serviços de vacinação e imunização humana
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Laboratórios clínicos	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	

Emissão: **13/02/2025 10:36:43** Validade: **13/06/2025** Usuário: **ALE**  
Número/Controle da Certidão: **2921AACD99AA4965**

  
**LEONARDO OLIVEIRA LIMA**  
CHEFE DE TRIBUTOS

**Leonardo Oliveira Lima**  
Chefe de Tributos  
Port. AD 2025

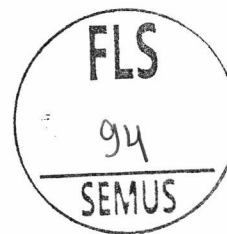
Empresa: **COSTA E CIA LTDA**

C.N.P.J.: 17.340.568/0001-54

Insc. Junta Comercial: 21200808599 Data: 26/12/2012

Endereço: Rua SANTA RITA, 363, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA, CEP 65928-000

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001  
Número livro: 0004**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	5.283.814,88D
DISPONÍVEL	4.574.133,64D
CAIXA	275.305,26D
CAIXA GERAL	275.305,26D
OUTROS CRÉDITOS	
ADIANTAMENTO A SOCIOS	4.298.828,38D
ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR	4.293.878,38D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	
INSS A COMPENSAR	4.950,00D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	
IMOBILIZADO	709.681,24D
IMÓVEIS	709.681,24D
INSTALACOES	181.903,20D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	90.281,02D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	258.911,50D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	208.933,42D
VEÍCULOS	
VEÍCULOS	213.404,76D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	34.819,24C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	9.028,10C
	25.791,14C
<b>PASSIVO</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	5.283.814,88C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	132.728,22C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	132.728,22C
ISS A RECOLHER	132.728,22C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	21.950,38C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	53.556,85C
PIS A RECOLHER	31.427,20C
COFINS A RECOLHER	4.593,41C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
CAPITAL SOCIAL	5.151.086,66C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
RESERVAS	
RESERVAS DE LUCROS	100.000,00C
RESERVA LEGAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.551.086,66C
LUCROS ACUMULADOS	4.551.086,66C
	257.208,28C

GOVERNADOR EDISON LOBAO, 31 de Dezembro de 2023

TIBERIO MIRANDA COSTA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 657.896.013-91

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
Contador  
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** COSTA E CIA LTDA

C.N.P.J.: 17.340.568/0001-54

Insc. Junta Comercial: 21200808599 Data: 26/12/2012

Endereço: Rua SANTA RITA, 363, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA, CEP 65928-000

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0002

Número livro: 0004

**BALANÇO PATRIMONIAL**

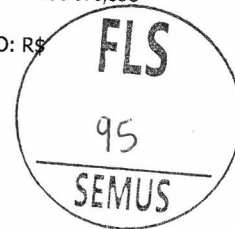
Descrição	Saldo Atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	4.293.878,38C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.283.814,88 (cinco milhões duzentos e oitenta e três mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)

GOVERNADOR EDISON LOBAO, 31 de Dezembro de 2023

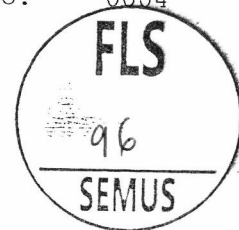
\_\_\_\_\_  
 TIBERIO MIRANDA COSTA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 657.896.013-91

\_\_\_\_\_  
 ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
 Contador  
 Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
 CPF: 680.588.612-00



**Empresa:** COSTA E CIA LTDA  
**C.N.P.J.:** 17.340.568/0001-54  
**Insc. Junta Comercial:** 21200808599 Data: 26/12/2012  
**Endereço:** Rua SANTA RITA, 363, CENTRO, GOVERNADOR EDISON  
 LOBAO/MA, CEP 65928-000  
**Período:** 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0003  
 Número livro: 0004



### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	10.719.514,54	<u>10.719.514,54</u>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
(-) ISS	(139.324,34)	
(-) COFINS	(321.585,43)	
(-) PIS	(69.676,84)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(152.842,18)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(313.961,72)	<u>(997.390,51)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>9.722.124,03</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>9.722.124,03</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(3.544.603,36)</u>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(3.328.116,55)	<u>(3.328.116,55)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
TAXAS DIVERSAS	(1.104,50)	
ENERGIA ELÉTRICA	(31.258,04)	
ÁGUA E ESGOTO	(1.311,18)	
TELEFONE	(4.097,55)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.612,96)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(15.367,46)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(15.840,00)	
MANUTENCAO	(131.863,48)	
COMBUSTIVEIS	(13.031,64)	<u>(216.486,81)</u>
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(1.883.642,29)	<u>(1.883.642,29)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>4.293.878,38</u>

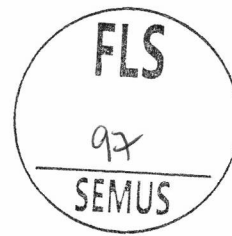
GOVERNADOR EDISON LOBAO, 31 de Dezembro de 2023

TIBERIO MIRANDA COSTA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 657.896.013-91

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
 Contador  
 Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
 CPF: 680.588.612-00

**Empresa:** COSTA E CIA LTDA  
 C.N.P.J.: 17.340.568/0001-54  
 Insc. Junta Comercial: 21200808599 Data: 26/12/2012  
 Endereço: Rua SANTA RITA, 363, CENTRO, GOVERNADOR EDISON  
 LOBAO/MA, CEP 65928-000  
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0004  
 Número livro: 0004



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<u>4.293.878,38</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<u>4.293.878,38</u>

GOVERNADOR EDISON LOBAO, 31 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
 TIBERIO MIRANDA COSTA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 657.896.013-91

\_\_\_\_\_  
 ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
 Contador  
 Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
 CPF: 680.588.612-00

**Empresa: COSTA E CIA LTDA**

C.N.P.J.: 17.340.568/0001-54

Endereço: Rua SANTA RITA, 363, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA, CEP 65928-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21200808599 Data: 26/12/2012

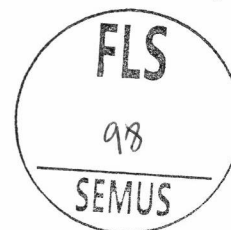
Folha: 0005  
Número livro: 0004**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS		Total
	Capital Social	Reserva Legal	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2022	500.000,00		4.455.619,95	4.955.619,95
Lucro Líquido			4.293.878,38	4.293.878,38
Transferência para Reservas		100.000,00	-100.000,00	0,00
Lucro Distribuído			-4.098.411,67	-4.098.411,67
Saldo em 31/12/2023	500.000,00	100.000,00	4.551.086,66	5.151.086,66

GOVERNADOR EDISON LOBAO, 31 de Dezembro de 2023

BERIO MIRANDA COSTA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 657.896.013-91

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
Contador  
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
CPF: 680.588.612-00



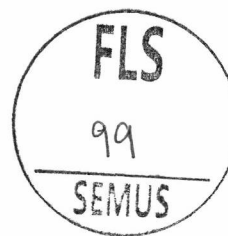
**Empresa: COSTA E CIA LTDA**

Inscrição: 17.340.568/0001-54

Endereço: Rua SANTA RITA, 363, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA, CEP 65928-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21200808599 Data: 26/12/2012



Folha: 0006

Número livro: 0004

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023**

<b>Coeficiente</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	4.574.133,64 + 0,00	34,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	132.728,22 + 0,00	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	4.574.133,64	34,46
	Passivo Circulante	132.728,22	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	Ativo Circulante - Estoque	4.574.133,64 - 0,00	34,46
	Passivo Circulante	132.728,22	
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	275.305,26	2,07
	Passivo Circulante	132.728,22	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	Ativo	5.283.814,88	39,81
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	132.728,22 + 0,00	

TIBERIO MIRANDA COSTA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 657.896.013-91

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
Contador  
Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
CPF: 680.588.612-00

EMPRESA: COSTA E CIA LTDA

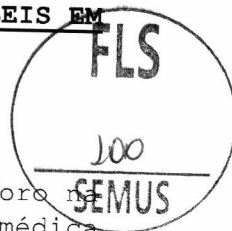
Folha: 7

CNPJ: 17.340.568/0001-54 NIRE: 21200808599 Data: 26/12/2012

Diário: 4

End.: Rua Santa Rita, 363, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP 65928000

**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM**  
**31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A **COSTA E CIA LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, tendo como atividade a Atividade médica ambulatorial restrita a consultas dentre outras, com início de atividades em 26/12/2012.

**2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**3) PRINCIPAIS AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS REGISTRADOS NAS DEMONSTRAÇÕES:****3.1) DISPONÍVEL (ATIVO CIRCULANTE)**

Estão registrados todos os valores que estão à disposição da empresa de forma imediata;

**3.2) OUTROS CRÉDITOS (ATIVO CIRCULANTE)**

Estão demonstrados direitos que a empresa possui em posse de terceiros;

**3.3) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PASSIVO CIRCULANTE)**

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. Refere-se a todos os impostos sobre a receita bruto que estão a vencer;

**4) SALDOS EXISTENTES EM CONTAS ESPECÍFICAS:****4.1) ADIANTAMENTO DE LUCROS A DISTRIBUIR - R\$ 4.293.878,38 D**

Referem-se a todos os valores pagos a sócios a título de adiantamento do lucro a distribuir do exercício;

EMPRESA: COSTA E CIA LTDA

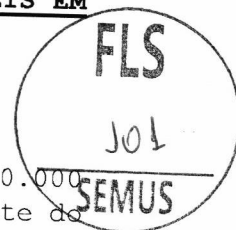
Folha: 8

CNPJ: 17.340.568/0001-54 NIRE: 21200808599 Data: 26/12/2012

Diário: 4

End.: Rua Santa Rita, 363, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP 65928000

**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM**  
**31 DE DEZEMBRO DE 2023**



4.2) CAPITAL SOCIAL - R\$ 500.000,00 C

O capital social é de R\$ 500.000,00 (cem mil reais), dividido em 500.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, conforme registro na Junta Comercial do Maranhão nº 20221019901 de 17/08/2022;

4.3) RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO - R\$ 4.293.878,38 C

Valor referente ao resultado do exercício de 2023 devidamente descrito na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

**5) VALORES DEMONSTRADOS NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE**

5.1) SERVIÇOS PRESTADOS - R\$ 10.719.514,54

Valores referente a receita bruta de prestação de serviços devidamente evidenciada no exercício e declarada ao fisco;

**6) EVENTOS SUBSEQUENTES**

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Governador Edison Lobão/MA, 31 de dezembro de 2022

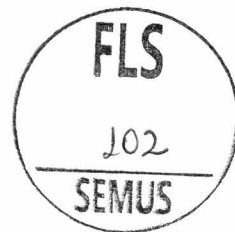
---

TIBERIO MIRANDA COSTA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 657.896.013-91

---

ERICKA ROSA FRAZAO SILVA  
CONTADORA

Reg. no CRC - MA sob o No. 011847  
CPF: 680.588.612-00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COSTA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

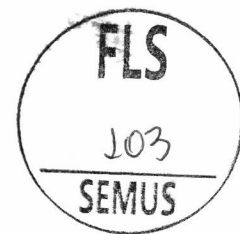
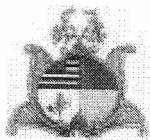
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65789601391	TIBERIO MIRANDA COSTA
68058861200	ERICKA ROSA FRAZAO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024 08:47 SOB N° 20241066719.  
PROTOCOLO: 241066719 DE 13/08/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411448504. CNPJ DA SEDE: 17340568000154.  
NIRE: 21200808599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2024.  
COSTA & CIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 055539/25

**Data da Certidão:** 10/03/2025 13:33:58

CPF/CNPJ 17340568000154 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

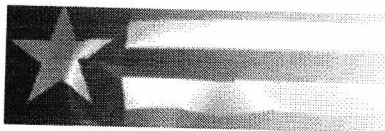
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 10/03/2025 13:33:58



Estado do  
Maranhão

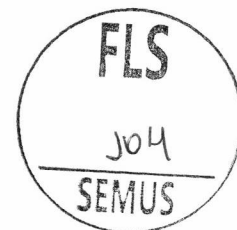
# Certidão Negativa de Débito

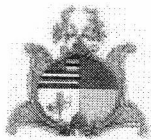
Secretaria da Fazenda

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

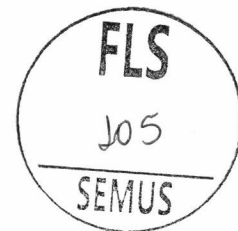
**Nº da Certidão:** 055539/25  
**Data de Validade:** 08/06/2025 13:33:58  
**Data de Emissão:** 10/03/2025 13:33:58  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 17340568000154  
**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 009241/25

**Data da Certidão:** 30/01/2025 17:43:38

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 17340568000154

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 30/01/2025 17:43:38



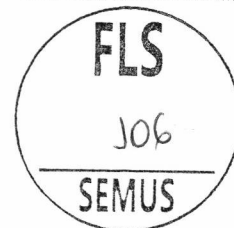
**Estado do Maranhão**  
**Certidão Negativa de Dívida Ativa**

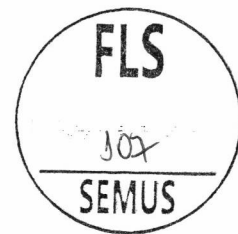
Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 009241/25  
**Data de Validade:** 30/04/2025  
**Data de Emissão:** 30/01/2025 17:43:38  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 17340568000154  
**Razão Social:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Data emissão:** 04/04/2025

**Nº da certidão:** 12501278828

**Data de validade:** 04/06/2025

**Código de Validação:** d60068147b

**NOME:** COSTA E CIA LTDA

**CNPJ:** 17.340.568/0001-54

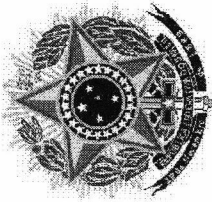
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA

## Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

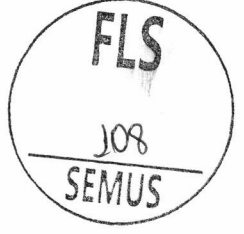
<b>Inscrito sob CRM n°</b> 0001335-MA	<b>CNPJ</b> 17.340.568/0001-54	<b>Inscrição</b> 11/02/2014	<b>Validade</b> 11/02/2026
<b>Razão Social</b> COSTA & CIA LTDA	<b>Nome Fantasia</b> CLINICA BEM ESTAR	<b>Município</b> GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA	<b>CEP</b> 65928000
<b>Endereço</b> RUA SANTA RITA, N° 363 - CENTRO	<b>Classificação</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		
<b>Diretor Técnico</b> 0005977-MA TIBERIO MIRANDA COSTA			

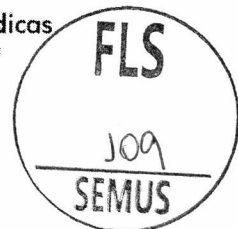
Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-MA, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 11/02/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

*Jose Albuquerque de Figueiredo Neto*

JOSE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO  
PRESIDENTE

São Luís, 03 de abril de 2025





**DECLARAÇÃO  
(RESPONSÁVEL TÉCNICO)**

**Gustavo Barbosa Fernandes de Souza**, CPF: 510.228.342-15 E RG: 3583507, devidamente inscrito no CRM/MA sob o número 6612 e RQE de número 4146, **DECLARO**, para os devidos fins, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** que exerço a função de responsabilidade técnica na área de **CIRURGIA GERAL**, para a empresa **COSTA E CIA LTDA**, CNPJ Nº 17.340.568/0001-54.

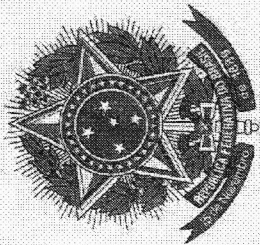
Informo ainda que os serviços médicos na área de Cirurgia geral, referentes ao processo Nº **02.19.00.0403/2025 -SEMUS**, que tem como objeto a **contratação complementar de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital municipal de Imperatriz** serão devidamente acompanhados pelo responsável técnico desta empresa.

Desde já agradecemos.

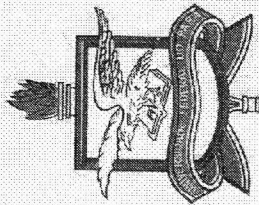
Imperatriz/MA, 10 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA  
Data: 10/04/2025 16:35:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo Barbosa Fernandes de Souza  
CPF: 510.228.342-15  
RG: 3583507  
CRM/MA 6612  
RQE 4146



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Pará**



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em **20 de JANEIRO de 2011**, confere o título de **MÉDICO**

a **GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3683507 SEGUIPIA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 13 DE JANEIRO DE 1985  
 NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 20 de janeiro de 2011.

*[Assinatura]*

Reitor

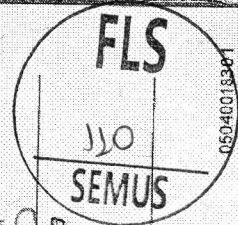
*[Assinatura]*

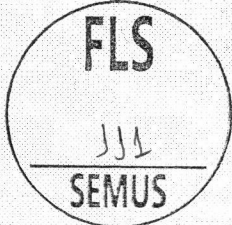
Diplomado

CPF. Nº. 510.228.312-15

*[Assinatura]*  
 Diretor(a) da Unidade Acadêmica

*[Assinatura]*  
 Diretor(a) da Faculdade





CRM - AP

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá  
Registro sob nº 1.218  
As fls. 104 do livro nº 007  
Em 08 de 03 de 2.013  
Jornal de Forts. R. Lago  
Dr. Darwin dos S. Garb  
Presidente/CREMAP  
CRM/AM nº 39

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ  
Médico Inscrito sob o nº 10230  
As folhas 78 do livro nº 22  
em 08/02/2011 de acordo com a Lei nº 3268 de 30 de Setembro de 1957.  
Belém/PA /  
Fabiane Campos  
PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão  
INSCRITO SOB Nº 6613  
EM 08/02/2011  
Dr. Abdou José Murad Neto  
Presidente

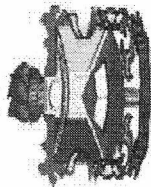
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS  
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO  
Diploma registrado sob o nº 6799  
Livro BELME/14 fls. nº 199 em 20/01/2011.  
Processo nº 1714/2010-CIAC por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.  
Coordenadoria de Certificação e Registro 20/01/2011.  
Visto: [Assinatura]  
Coordenador(a) da CCR  
[Assinatura]  
Diretor(a) do CIAC

MEDICINA  
Reconhecido através da Portaria do Ministério da Justiça de 04/09/1924, Parecer do CFE nº 38 de 03/02/1965 e Portaria nº 721-MEC.

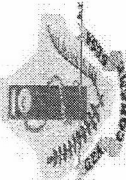
CRM - TO  
Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins  
O presente diploma do médico GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA, foi registrado sob o nº 3881 TO, em 05 de março de 2015, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.208 de 30 de setembro de 1957.  
Dr. Ivair César Bahelo  
Presidente  
Lv. 22 Fl. 3124



20081029489



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
 COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA  
 HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA



Programa credenciado no CNRM/MEC- Parecer nº 566 de 09 de Maio de 2013

## CERTIFICADO

Certificamos que o Doutor

**GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA**

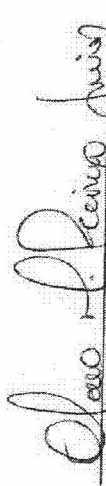
CRM/AP - 1218 CPF - 510.228.342-15

Concluiu Residência Médica na Especialidade de


**CIRURGIA GERAL**


cursado no período de 08/03/2013 a 07/03/2015, a quem conferimos o título de especialista de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Julho de 1981.

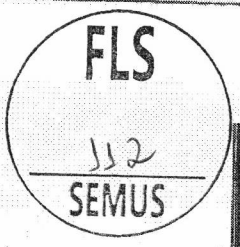
Macapá (Amapá), 10 de Junho de 2015.

  
 Dr. Olavo Magalhães Ficanço Junior  
 Coordenador da COREME

Portaria nº 1813/2013-UNIFAP

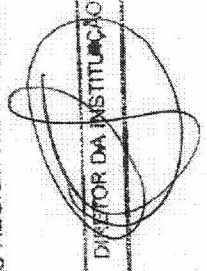
  
 Dr. Gustavo Barbosa Fernandes de Souza  
 Médico-Residente

  
 Dr. Paulo André Couto de Aragão  
 Diretor Hospital de  
 Clínicas Dr. Alberto Lima



FLS  
113  
SEMUS

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL  
DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CONCREMED/AMG)  
EM 16.03.2015  
Nº DO REGISTRO 337638  
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO



FLS

114  
SEMUS

Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Pará

Fotografia tirada em ..... de ..... de .....

**CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO**

Inscrição nº: 10232 em 08/02/2011

Nome:  
GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA

Filiação:  
EVA BARBOSA DE SOUZA  
ELIODORIO FERNANDES DE SOUZA

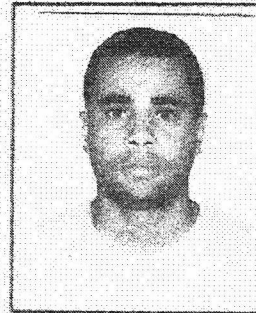
Nacionalidade:  
BRASILEIRO  
Naturalidade:  
SÃO PAULO

Data do Nascimento:  
13/01/1985

Diplomado pela:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ em  
20/01/2011

Identidade:  
3583507 - SSP/PA

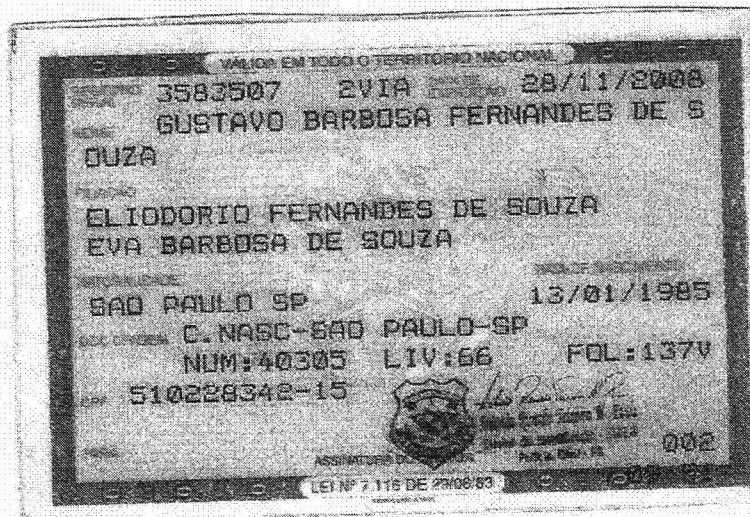
CPF:  
51022834215

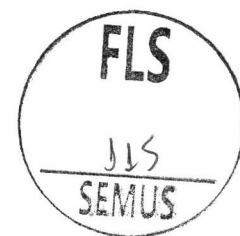


POLEGAR DIREITO



*Gustavo Barbosa Fernandes de Souza*  
Assinatura do Portador





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

### Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **GUSTAVO BARBOSA FERNANDES DE SOUZA - CRMMA 6612** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA GERAL	Não Informada	4146	07/04/2020



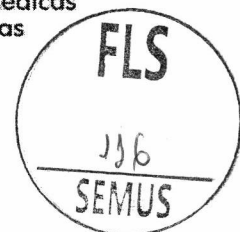
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **dd68053858510eafba070949522d7f7e6ceecdfc**

Emitida eletronicamente via internet em 10/04/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRMMA: <http://www.crmma.org.br/>

## DECLARAÇÃO



**COSTA E CIA LTDA** - ME com sede na cidade de Governador Edison Lobão - MA, Localizada à Rua Santa Rita, Nº 363, Bairro Centro, CEP: 65.928-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE Nº 21200808599, e inscrita no CNPJ Nº 17.340.568/0001-54, neste ato representado por seu sócio - administrador, o Sr. **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, através deste, **DECLARAMOS** que temos o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, referentes ao processo Nº **02.19.00.0403/2025 - SEMUS**, que tem como objeto a **contratação complementar de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital municipal de Imperatriz.**

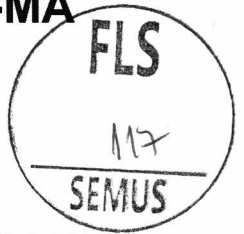
Imperatriz/MA, 10 de Abril de 2025.

TIBERIO MIRANDA  
COSTA:65789601  
391

Assinado de forma digital  
por TIBERIO MIRANDA  
COSTA:65789601391  
Dados: 2025.04.11  
12:43:47 -03'00'

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**  
RG Nº 100184398-0 SESP-MA  
CPF Nº 657.896.013-91

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA

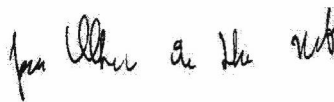
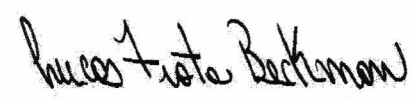


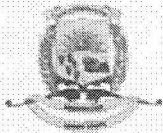
## CERTIDÃO

### ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CART

Nº: 01 / 2025

Validade: 11/02/2026

<b>Diretor Técnico:</b> TIBERIO MIRANDA COSTA	<b>CRM Diretor:</b> 5977
<b>Estabelecimento:</b>  <b>Nome:</b> COSTA & CIA LTDA <b>Registro nº:</b> - MA - 0001335 - 62 <b>C.N.P.J. nº</b> 17.340.568/0001-54 <b>Endereço:</b> RUA SANTA RITA, Nº 363 - CENTRO <b>Município:</b> Governador Edison Lobão - MA	
<b>CEP</b> 65928000	
 _____ JOSE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO PRESIDENTE	 _____ LUCAS FROTA BECKMAN COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO
São Luís, 03 de abril de 2025	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 01597627000134

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: ( Cadastro: '000447', '000447' )

Data Emissão:	10/04/2025
Hora:	11:45:44
Exercício:	2025
Usuário:	LEO
Página(s):	1 de 2

## FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

### CONTRIBUINTE

Código: **000788**

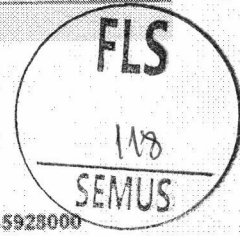
Nome: **COSTA E CIA LTDA** CNPJ: **17340568000154**

Nome Fant: **CLINICA BEM ESTAR** PIS/NIT:

Endereço: **RUA SANTA RITA** Nº: **363** CEP: **65928000**

Barro: **CENTRO** Complemento:

Cidade: **GOV. EDISON LOBÃO** Estado: **MA**



### ESTABELECIMENTO

Cadastro: **000447**

Endereço: **RUA SANTA RITA** Nº: **363** CEP: **65928000**

Bairro: **CENTRO** Complemento:

Cidade: **GOVERNADOR EDISON LOBÃO** Estado: **MA**

Area: **0,00** Nº Empregados: **0** Região:

Insc Estadual: Insc Municipal: **660** Horário de Funcionamento: **Das: Até**

### DADOS GERAIS

Abertura: **26/12/2012** Processo: Dt. Processo:

Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Jurídica:

Escritório: Email Esc:

Fone Esc:

Situação: **01 - Ativo** Tipo da Empresa: **SOCIEDADE POR COTAS LIMITADA**

Tipo ISS: **03 - Sobre Faturamento** Capital: **0** Tipo de Cadastro: **EMPRESA**

Optante SN: **N** Regime Especial: **Não Possui** Exigibilidade ISS: **Exigível**

Atividade: **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Início	Fim
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	0		
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	0		
Medicina e biomedicina						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	0		
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e						
000004	04.00	01 - Prestação de	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	0		
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie						
000030	30.00	01 - Prestação de	Serviços de biologia, biotecnologia e química	0		
Serviços de biologia, biotecnologia e química						

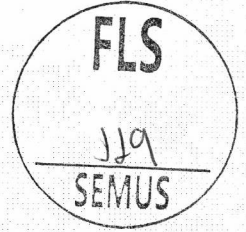
Código	Principal	Atividade cnae
8610101	N	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610102	N	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630501	N	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630502	N	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503	S	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630506	N	Serviços de vacinação e imunização humana
8630599	N	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640201	N	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640202	N	Laboratórios clínicos
8640207	N	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640208	N	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

*Leonardo Oliveira Lima*  
 Chefe de Tributos  
 Part. 40/2025



### FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

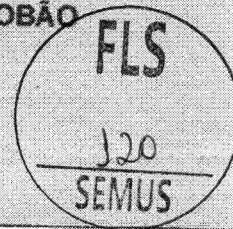
Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
326	2017	ALVARA DE LICENCA	11/12/2017	31/12/2017
327	2017	ALVARA DE LICENCA	02/01/2018	31/12/2018
1	2018	ALVARA DE LICENCA	02/01/2018	31/12/2018
328	2017	ALVARA DE LICENCA	02/01/2018	31/12/2018
15	2019	ALVARA DE LICENCA	18/01/2019	31/12/2019
7	2020	ALVARA DE LICENCA	13/01/2020	31/12/2020
24	2021	ALVARA DE LICENCA	28/01/2021	31/12/2021
11	2022	ALVARA DE LICENCA	06/01/2022	31/12/2022
62	2024	ALVARA DE LICENCA	01/02/2024	31/12/2024
41	2025	ALVARA DE LICENCA	23/01/2025	31/12/2025



*Leonardo Oliveira Lima*  
Leonardo Oliveira Lima  
Chefe de Tributos  
Port. 40/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
CNPJ: 01597627000134



Nº do Alvará 41/2025

Exercício: 2025

Inscrição Municipal: 660  
Contribuinte: COSTA E CIA LTDA  
Nome Fantasia: CLINICA BEM ESTAR  
CPF/CNPJ: 17340568000154  
RG/Inscrição Estadual:  
Endereço: RUA SANTA RITA, 363 - CENTRO  
Complemento:

**Atividade Principal:**  
Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**Horário de Funcionamento:**

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 07:00:00 Até: 18:00:00	Das: 07:00:00 Até: 12:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0


Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 23/01/2025 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 23/01/2025

Data de Abertura  
26/12/2012

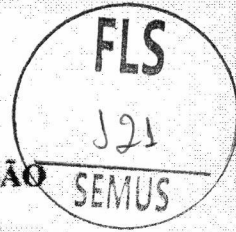
Divisão de Tributação

  
Leonardo Oliveira Lima  
Chefe de Tributos  
Port. 40/2025

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CNPJ: 13.877.696/0001-80



## ALVARÁ SANITÁRIO 2025

### ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Processo: 017	Nº Alvará: 017
------------------	----------------

Conforme preceituam o artigo 69 da lei estadual complementar 039 de 15 de dezembro de 1998. Concede **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA** para o exercício do ano 2025.

Atestamos que a Divisão de fiscalização sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento de:

**RAZÃO SOCIAL: COSTA E CIA LTDA**

**CNPJ: 17.340.568/0001-54**

**NOME DE FANTASIA: CLINICA BEM ESTAR**

**ATIVIDADE AUTORIZADA: 86.30-5-02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES COMPLEMENTARES**

**ENDEREÇO: RUA SANTA RITA Nº: 363 BAIRRO: CENTRO**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: TIBERIO MIRANDA COSTA**

**CRM: 5977-MA**

O mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade.

Governador Edison Lobão – MA, 05 de Fevereiro de 2025.

Válido até 31 de dezembro de 2025

Thallyta Lourrany F. Miranda  
Coord. de Vigilância Sanitária  
Port: 068/2025

*Thallyta Lourrany F. Miranda*

Thallyta Lourrany F. Miranda  
Coordenadora de Vigilância Sanitária  
Portaria nº 068/2025

*Sirleide Marinho dos Santos*

Sirleide Marinho dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos  
Secretaria de Saúde  
Port. 003/2025

### ATENÇÃO

O presente Alvará deverá ser afixado em local visível à fiscalização.  
Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins específicos, que a empresa **COSTA E CIA LTDA (CLÍNICA BEM ESTAR)** inscrita no **CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54**, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Centro, Governador Edison Lobão/MA, possui contrato em andamento desde 25/10/2021 cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA**, conforme CONTRATO Nº 112/2021. Tendo executado com qualidade os Serviços Prestados dentro do prazo e condições solicitadas, **vem sempre cumprindo todos os compromissos firmados até a presente data, não havendo nada que desabone sua conduta** perante a Prefeitura Municipal de Estreito – MA.

Os serviços prestados conforme planilha vinculada ao contrato são:

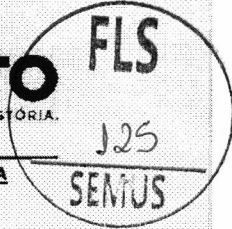
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRICOAO DOS SERVIÇOS	PROFISSIONAIS	RÉGIME/ATIVIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CLINICA MÉDICA	a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o hospital Municipal de Estreito; b) Manter ininterruptamente, na unidade, 24 horas por dia, 01 (UM) médicos para atender os pacientes em regime de internação, ambulatorial, urgência e emergência; c) Realizar diariamente acompanhamento aos pacientes internados para avaliação da evolução do tratamento.	1	PLANTÃO	190	2.760,00	524.400,00
02	VISITAS HME	REALIZAÇÃO DE VISITAS MÉDICAS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:00 HRS ÀS 10:00HRS	1	DIARIA	132	636,00	83.952,00
03	CLINICA MÉDICA - UPA	a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HRS de Estreito; b) Manter ininterruptamente, na unidade, 24 horas por dia, 01 (UM) médico para atender os pacientes em regime de internação, ambulatorial, urgência e emergência; c) Realizar diariamente acompanhamento aos pacientes internados para avaliação da evolução do tratamento.	1	PLANTÃO	190	2.760,00	524.400,00
04	CLINICA CIRURGICA	a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que sejam encaminhados ao Hospital de Estreito; b) Manter 01 (um) médico	1	PLANTÃO	48	3.470,00	166.560,00



		cirurgião para atender aos pacientes em regime de internação emergência ou urgência; c) realizar visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.					
05	GINECOLOGIA/ OBSTRETICIA	a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados, ou que sejam encaminhados ao Hospital Municipal de Estreito; b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia 01 (um) médicos obstetra para atender aos pacientes em regime de internação emergência ou urgência; c) Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento inclusive cirurgias de acordo com a capacidade da gestão habilitada.	1	PLANTÃO	190	3.470,00	659.300,00
06	ANESTESIOLOGIA	a) Manter 01 (um) médicos com residência título de especialista em anestesiologia, para atender os pacientes a serem submetidos a exames especiais ou cirurgias; b) Prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos diagnósticos e cirúrgicos; c) Realizar visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e quando solicitada pelo corpo clínico ou direção HME	1	PLANTÃO	95	3.470,00	329.650,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>2.288.262,00</b>	
<b>AMBULATORIO</b>							
07	PSIQUIATRIA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	1	AMB.	6	1.999,00	11.994,00
08	ORTOPEDIA	a) Manter 02 (dois) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	2	AMB.	144	1.758,00	253.152,00
09	CLINICA GERAL	a) Manter 07 (sete) médicos para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem.	7	AMB.	204	1.999,00	407.796,00



		b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde					
10	GINECOLOGISTA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	1	AMB.	48	3.500,00	168.000,00
11	PEDIATRIA	a) Manter 02 (dois) médicos para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	2	AMB.	60	1.000,00	60.000,00
12	NEUROLOGISTA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	1	AMB.	06	3.200,00	19.200,00
13	CARDIOLOGISTA	a) Manter 03 (três) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	3	AMB.	48	2.700,00	129.600,00
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	1	AMB.	12	3.000,00	36.000,00
15	UROLOGISTA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	1	AMB.	12	3.020,00	36.240,00
16	DERMATOLOGISTA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma	1	AMB.	06	3.000,00	18.000,00

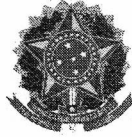


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

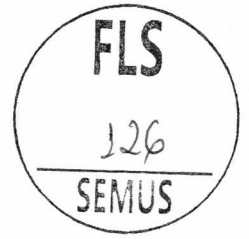
		definido pela Secretaria Municipal de Saúde					
17	OFTALMOLOGISTA	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e qualquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	1	AMB.	06	3.020,00	18.120,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>1.158.102,00</b>	
<b>EXAMES</b>							
18	ULTRASSONOGRAFIAS	REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS NOS PACIENTES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA	1	EXAME	3600	99,99	359.964,00
19	ELETROCARDIOGRAMAS	REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS NOS PACIENTES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA	1	AMB.	1800	69,99	125.982,00
20	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA NOS PACIENTES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICIPIO DE ESTREITO-MA	1	AMB.	1800	249,50	449.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>935.046,00</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>							
21	ALUGUEL DE CARRO ANESTESIA	EQUIPAMENTO PARA AUXILIAR OS PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA A SEREM REALIZADOS NAS CIRURGIAS NO MUNICIPIO DE ESTREITO MA	1	UND	6	6.600,00	39.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>39.600,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.421.010,00</b>	

Estreito – MA, 31 de março de 2025.

*Mariana Pereira Leite*  
**MARIANA PEREIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 018/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 17.340.568/0001-54  
Razão Social: COSTA E CIA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

Endereço:

**RUA SANTA RITA, 363 - CENTRO - 65.928-000 - GOVERNADOR EDISON LOBÃO /  
Maranhão**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

### DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 11/04/2025 16:12:06

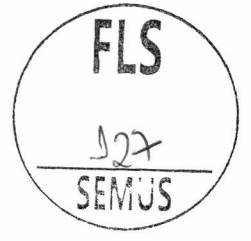
### FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 17340568000154

Cadastro: CEIS CNEP

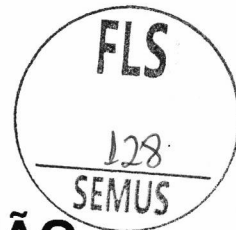
### Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: COSTA E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 17.340.568/0001-54

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:14:45 do dia 11/04/2025 , com validade até o dia 11/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9nMtsekpvMrwrsx1O3oa

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII CF/88**

**DECLARAÇÃO**

**COSTA E CIA LTDA - ME (CLINICA BEM ESTAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.568/0001-54, sediada na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio do seu representante legal o Sr. **TIBERIO MIRANDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 100184398-0 SSP/MA e do CPF nº 657.896.013-91, DECLARA, para fins do disposto **DO ARTIGO 7º, XXXIII CF/88**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Imperatriz/MA, 10 de Abril de 2025.

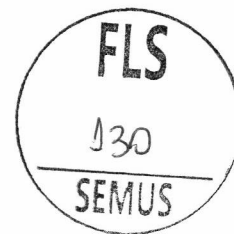
TIBERIO MIRANDA  
COSTA:65789601  
391

Assinado de forma digital  
por TIBERIO MIRANDA  
COSTA:65789601391  
Dados: 2025.04.11 16:27:22  
-03'00'

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**  
RG Nº 100184398-0 SESP-MA  
CPF Nº 657.896.013-91



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2025 13:28:11

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COSTA E CIA LTDA**  
CNPJ: **17.340.568/0001-54**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## MINUTA DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº 02.19.00.0403 /2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**CONTRATO Nº: /2025 – SEMUS.**  
CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO  
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM  
CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **COSTA E  
CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA E CIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.340.568/0001-54, sediado (a) na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, portador do RG nº: 100184398-0 SESP/MA e CPF nº: 657.896.013-91, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.0403/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

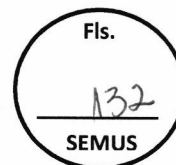
### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT . /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral.	Plantão	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, com emissão de parecer – 01 médico cirurgião geral.	Plantão	31	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
<b>TOTAL MÊS:</b>				<b>R\$ 279.000,00</b>	
<b>TOTAL 12 MESES:</b>				<b>R\$ 3.348.000,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

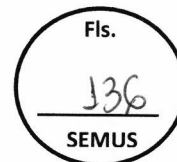
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

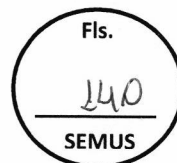
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

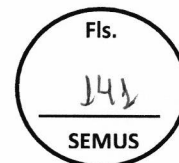
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz-MA, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471	Fonte:1600
--	------------

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

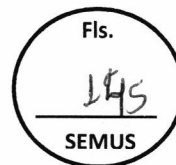
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – Ma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



---

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**CONTRATANTE**

---

**COSTA E CIA LTDA**

Representante legal

**CONTRATADA**

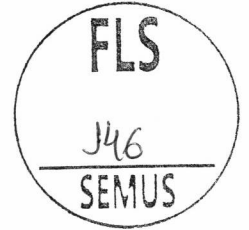
**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Processo Administrativo nº 02.19.00.0403/2025

Dispensa nº 009/2025

**Objeto:** Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

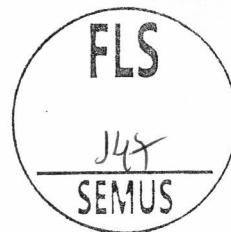
Nos termos do artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, após a cotação de preços, a empresa Costa e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.568/0001-54, apresentou o preço mais vantajoso para a prestação dos serviços, apresentou o preço mais vantajoso para a prestação dos serviços, sendo este o critério de seleção adotado para a contratação. Outrossim, após solicitação, a empresa enviou toda a documentação necessária, conforme dispõe o item 8 do Termo de Referência, comprovando a capacidade técnica para prestação dos serviços, conforme documentos constantes no autos. (fls. 65 a 130).

Imperatriz - MA, 22 de abril de 2025.

  
Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz  
5315-9  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

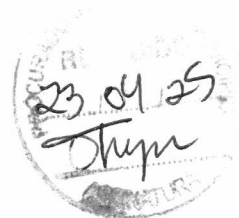


OFÍCIO/GC Nº 023/2025

Imperatriz – MA, 22 de abril de 2025.

À  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Imperatriz – MA

**Referente:** Processo Administrativo nº 02.19.00.0403/2025  
Dispensa nº 009/2025



Prezados Senhores,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

**I – CONTRATADO:** COSTA E CIA LTDA. – CNPJ 17.340.568/0001-54

**II - OBJETO**

Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

**III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação pretendida é fundamentada no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, dispensa de licitação para contratações emergenciais, quando há risco à continuidade dos serviços públicos essenciais ou ameaça à segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, conforme justificativa do requisitante.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Daniuze Livia N. Freire**  
Coordenadora Geral de Contratações  
Públicas e Licitações  
Mat. 854269

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**  
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**P A R E C E R N° 664/2025.**

Processo nº 02.19.00.00.0403/2025 - SEMUS  
Interessada: Secretaria de Saúde.  
Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Emergencial.

Trata-se de parecer solicitado pela Comissão de contratações públicas da Secretaria de Saúde, acerca da possibilidade de contratação de “empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz”, em conformidade com o ofício nº 023/2025.

Encaminhado o referido processo, com 147 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Solicitação para a abertura do procedimento de dispensa;
- c) Solicitação e Plano Operativo
- d) Documento de Formalização de Demanda;
- e) Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar e de matriz de risco;
- f) Cotação e Apuração de Preços;
- g) Declarações de Disponibilidade e de adequação orçamentária e financeira;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta de contrato;
- j) Declaração do RH;
- k) Razão de escolha do fornecedor;
- l) Documentos relativos a capacidade de contratar;
- m) Demais documentos de andamento processual.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA e autorização expedida pela autoridade competente.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

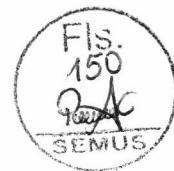
**Enunciado BPC nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como já dito algures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz, MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**Este é o breve relatório.** Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, digital, esclarece que:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (destaques no original)

Em conformidade com as informações trazidas com o ofício epígrafe, se trata de contratação de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em Cirurgia Geral nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz para atendimento as necessidades do Órgão requerente.

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalve-se ainda que, no caso de dispensa, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. “Direito Administrativo”, 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Definida a contratação por dispensa de licitação e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 75, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Assim, *in casu*, temos o fundamento jurídico inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No entanto, a própria Lei nº 14.133/2021 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável. Considerando qualquer que seja o procedimento deve-se ater à instrução processual, com suas fases, justificativas, comprovações de preços, clareza do objeto, planilha de custos, decisão da autoridade superior, publicações, visando, sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

Vejamos, então, os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, *in verbis*:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para identificar o contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

...

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

*omissis*

A diferença fundamental reside em que, no momento de definir as fórmulas para licitação, a Administração constata seu descabimento. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada a atividade administrativa interna desemboca na contratação direta.

<sup>2</sup> *In* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2021. Digital. Págs. 945-946.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Nesse passo, cotejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União<sup>3</sup> acerca do assunto, *in verbis*:

“Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, **mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)**” (Grifos nossos).

E, por sua vez, a referida dispensabilidade de licitação (fundamentada no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/21) se sujeita ao comando estabelecido no § 6º do referido artigo 75, que impõe as seguintes condições:

- que a dispensa se preste a manter a continuidade do serviço público (ou evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares), enquanto a Administração adota as providências necessárias para concluir o processo licitatório;
- que sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei; e
- que seja apurada, se for o caso de falha de planejamento, a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

E se deve ainda destacar que é a supremacia do interesse público que embasa a exigência da tratada contratação, notadamente por se tratar de serviço necessário e cuja paralisação prejudica a coletividade.

Registre-se que, como apontado, a Lei não autoriza a simples contratação direta, mas impõe, igualmente, a necessidade de comprovação de atitudes

<sup>3</sup> In Decisão nº 955/2002 – Plenário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

imediatas por parte da Administração Pública que visem corrigir a situação existente, notadamente, com a realização do competente procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para tal objeto, o que desde já requer seja atendido.

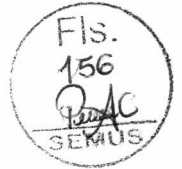
**Assim, ao nosso sentir, a contratação emergencial deve ocorrer apenas pelo prazo necessário à realização da competente licitação, para que não ocorra solução de continuidade em serviço essencial.**

No entendimento do Professor Antônio Carlos Cintra do Amaral a contratação direta, fundamentada em emergência não é hipótese de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação (*e não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual*). E em uma de suas clássicas obras<sup>4</sup> o jurista afirmou que:

**“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.”** (Grifos nossos).

Com efeito, na hipótese de se verificar que o prazo necessário para a realização de uma licitação coloca em risco o interesse público, deve a Administração

<sup>4</sup> *In* Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo: McGraw Hill, 1979, p. 54.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Pública escolher, para contratação direta e emergencial, um executante que possua capacidade compatível (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) com a complexidade, urgência e o porte do objeto que necessita ser executado para atender ao interesse público e evitar prejuízo à parcela da sociedade envolvida e necessitada, direta ou indiretamente, de tal objeto.

Corroborando o entendimento esposado, veja-se o posicionamento adotado pelo TCU quando consultado, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, mas que pela precisão e acerto ora se colaciona<sup>5</sup>:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*  
*1 conhecer do expediente formulado pelo ilustre Ministro de Estado dos Transportes para informar a Sua Excelência que, de acordo com as normas que disciplinam a matéria, o Tribunal não responde a consultas consubstanciadas em caso concreto;*  
*2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:*  
*a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:*  
*a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*  
*a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;*  
*a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;*

<sup>5</sup> TCU. Decisão 347/1994 – Plenário. Documento DC-0347-22/94-P. Processo 009.248/1994-3. Natureza Consulta. Órgão interessado: Ministério dos Transportes. Ministro Relator Carlos Átila Álvares da Silva. Ata Publicada no DOU 21/06/1994.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

*a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;*

*b) que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no art. 24, da Lei nº 8.666/93:*

*b.1) nada obsta, em princípio, sejam englobados, numa mesma aquisição, os quantitativos de material entendidos adequados para melhor atender à situação calamitosa ou emergencial de que se cuida;*

*b.2) tal procedimento, contudo, não deve ser adotado, se verificado não ser o que melhor aproveita as peculiaridades do mercado, tendo em vista o princípio da economicidade (arts. 15, IV, e 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93);*

*b.3) se o material se destinar à aplicação em contrato vigente de obra ou serviço, cujo valor inclua o relativo a material que devesse ser adquirido pelo contratado, devem ser adotadas as seguintes cautelas:*

*b.3.1) consignar em termo aditivo a alteração acordada;*

*b.3.2) cuidar para que, no cálculo do valor acumulado do contrato, para fins de observância ao limite de acréscimo fixado no art. 55, § 1º, do revogado DL nº 2.300/86 ou no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, seja incluído também o preço do material que antes integrava o valor do contrato e que passou a ser adquirido pela própria Administração".*

O mesmíssimo Tribunal se manifestou sobre o assunto, agora no acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rei. Mm. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

***A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaçuá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso***

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

*Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".<sup>6</sup> (Grifos nossos).*

***Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa,***

<sup>6</sup> Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15/06.2011.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

*desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. **“na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”**. A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

*prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos”. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida.<sup>7</sup> (Grifei)*

**Ora, como se vê, se caracterizada e declarada específica situação de emergência, sendo apontados os riscos, bem como a tomada de atitudes que indiquem busca pela solução definitiva, nada obsta seja realizada contratação direta para atendimento da referida situação, ainda mais quando se trata de atuação cuja paralisação trará imenso prejuízo à municipalidade.**

Vale ainda salientar que o processo administrativo de contratação direta emergencial deve conter na justificativa demonstração, com clareza, das causas da situação emergencial, bem como a concreta e efetiva potencialidade de dano irreparável em conformidade com a Lei 14.133/2021, cabendo ressaltar que no caso de incúria ou inércia administrativa, deve-se responsabilizar através do competente processo administrativo quem deu causa a presente situação emergencial.

<sup>7</sup> Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Muito embora albergada pelo artigo 75 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretense contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de formalização da demanda

Ao cotejo do referido artigo destaca-se a necessidade de apresentação do “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) se encontra acostado às fls 16-18 e o competente Termo de Referência acostado às folhas 37-48, apresentada a competente justificativa para a dispensa de análise de riscos;

- b) Estimativa de despesas

Quanto à justificativa do preço, cabe à administração pública realizar um estudo para verificar se o preço apresentado está compatível com os serviços oferecidos. Isso implica justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser demonstrado mediante a comparação da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmd](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmd)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Consigne-se que a justificativa de preços apresentada para a definição da contratação foi realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal fim. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos acima ventilados quando da realização das cotações.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como justificativa no DFD quanto ao alinhamento da contratação com PCA- 2025.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: Ato Constitutivo – fls. 68/84; Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – fls. 85; Balanço Patrimonial – fls. 94/102; Certidão Negativa da dívida ativa e de Débitos Municipais às fls. 92-93; Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais às fls. 103/106; Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – fls. 86; Certificado de Regularidade do FGTS – fls 88 - vencida; Certidão Negativa de Débito Trabalhista - fls. 91; Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial - fls. 107; Consulta de Sanções CEIS CNEP, SIAFI – fls. 127; Certidão Negativa Correccional – fls. 128; Declaração de que não emprega Menor de 18 anos – fls. 129; Certidão consolidada TCU – fls. 130.

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública, em atenção ao princípio da motivação, fundamentou a necessidade de contratação emergencial em razão do preço ofertado e da capacidade técnica comprovada, em conformidade com o termo apresentado.

f) Justificativa de preço realizada a fls. 23-29, que apontou os valores apurados em razão das cotações pelo setor competente;

g) Autorização da autoridade competente

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Recomenda, ainda, essa PGM, seja verificada eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto a Regularidade do FGTS uma vez que a certidão apresentada se encontra vencida, bem como seja acostada declaração do pretenso contratado de que não possui fatos impeditivos à contratação.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Assim, uma vez realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito. Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**


Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

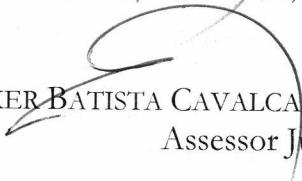
Por derradeiro, caso a pretendida contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.**

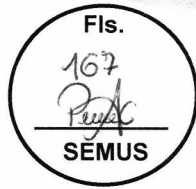
É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 28 de abril de 2025.

  
SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355  
Procurador-Geral do Município

  
TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095  
Procurador-Geral Adjunto do Município

  
WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A  
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0403/2025 – SEMUS, Dispensa nº 009/2025, após solicitação da Procuradoria Geral do Município no Parecer nº 664/2025, **JUNTEI** o Certificado de Regularidade do FGTS com validade até o dia 31/05/2025 e a Declaração de que não possui fatos impeditivos à contratação, conforme solicitado na página 18 do Parecer Jurídico, documentos que passam a constar à fls. 168 a 169 do processo.

Esclarecemos ainda que, após a Autorização da Contratação Direta, antes da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar as certidões que se encontrarem vencidas.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

  
Patrícia Mirella C. Araújo  
Matrícula: 853111-1

Comissão de Contratações Públicas  
Gestão de Contratos/ SEMUS

Voltar

Imprimir



**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.340.568/0001-54  
**Razão Social:** COSTA E CIA LTDA  
**Endereço:** - RUA SANTA RITA 363 - / - / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2025 a 31/05/2025

**Certificação Número:** 2025050219462022165006

Informação obtida em 06/05/2025 09:23:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

### DECLARAÇÃO

**COSTA E CIA LTDA - ME (CLINICA BEM ESTAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.568/0001-54, sediada na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio do seu representante legal o Sr. **TIBERIO MIRANDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 100184398-0 SSP/MA e do CPF nº 657.896.013-91, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo Nº **02.19.00.0403/2025 -SEMUS**, que tem como objeto a **contratação complementar de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital municipal de Imperatriz**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Imperatriz/MA, 30 de Abril de 2025.

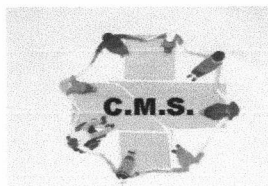
Documento assinado digitalmente

gov.br

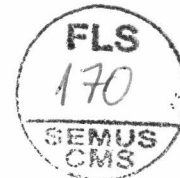
TIBERIO MIRANDA COSTA  
Data: 30/04/2025 12:30:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**TIBÉRIO MIRANDA COSTA**  
RG Nº 100184398-0 SESP-MA  
CPF Nº 657.896.013-91



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Imperatriz- MA 09 de maio de 2025

## PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATOS

### ASSUNTO:

CONTRATO Nº:

PROCESSO ADMIN Nº: 02.19.00.0403/2025 - SEMUS

DISPENSA Nº: 009/2025

VALOR TOTAL: 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)

PRAZO: 12 meses

**OBJETO:** Contratação em caráter emergencial da empresa COSTA E CIA LTDA especializada em Serviço Médico em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz. Possibilidade: Licitude. Observância de requisitos objetivos.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada em Serviço Médico em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Possibilidade. Licitude. Observância de requisitos objetivos. Possibilidade jurídica, exame de legalidade inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133/2021. Consulta formal.

### RELATÓRIO

O presente parecer se reporta e foi elaborado tendo como fundamento as considerações da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS. Para melhor compreensão, os dados e resultados dos obtidos na análise do contrato em questão serão apresentados primeiramente de forma desagregada, indicador por indicador, e, em seguida um consolidado, enfatizando as recomendações e seu parecer.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é Contratação, em caráter emergencial de empresa especializada em Serviço Médico em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz., encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS, análise da legalidade do texto da minuta do termo do contrato acima especificado realizado com Secretaria Municipal de Saúde.

#### Da Fase de Planejamento

A Lei nº 14.133/2021 conferiu maior destaque à importância do planejamento na fase preparatória da contratação direta, sendo este um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na forma de seu art. 5º, in verbis

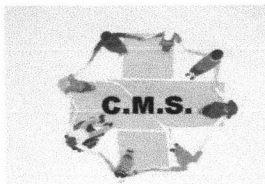
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

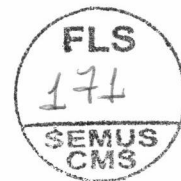
Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

Em prol da gestão eficiente dos recursos públicos, é crucial a realização de um planejamento da contratação pública, tendo em vista que é nesta fase em que serão definidas as especificações do objeto, bem como suas quantidades e preços praticados pelo mercado, subsidiando a decisão da Administração quanto a sua necessidade, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis.

#### Da Estimativa de Preços



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabelece que a estimativa de preços para contratações diretas pode se basear em:

- I – contratações similares da administração pública;
- II – pesquisa publicada em mídia especializada;
- III – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV – pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviço."

Ou seja, a lei **não exige um número mínimo fixo de cotações**, mas exige **justificativa de que o preço estimado é compatível com o mercado**.

## **Da Qualificação Econômico-Financeira como Requisito Objetivo. (art. 69)**

Nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira do licitante constitui requisito objetivo indispensável à habilitação em processos licitatórios. Tal exigência visa assegurar que a empresa possua capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato, garantindo, assim, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público. A aferição dessa capacidade deve ocorrer por meio de parâmetros técnicos e índices previamente definidos no edital, os quais devem estar devidamente motivados e compatíveis com o objeto da contratação, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade

## **Do Documento de Formalização da Demanda (art. 72, I)**

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório que deverá constar em qualquer processo de contratação, de acordo com os arts. 12, inciso VII e 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **Dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Riscos (art. 72, I)**

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/201, o Estudo Técnico Preliminar– ETP é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## **Da Demonstração Da Compatibilidade Da Previsão De Recursos Orçamentários (art. 72, IV)**

A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta, portanto, uma exigência legal prescrita nesta lei.

## **Da Estimativa de Despesa e Da Justificativa do Preço (art. 72, II e VII)**

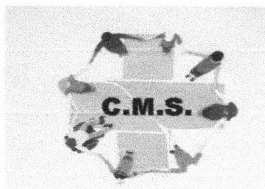
O art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma prevista.

## **Da Autorização da Autoridade Competente (art. 72, VIII)**

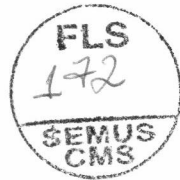
O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## **Da Obrigatoriedade de Publicação da Dispensa de Licitação (art. 75, § 2º c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021)**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 75, §§ 2º e 3º, e 94, todas as contratações diretas por dispensa de licitação devem observar, obrigatoriamente, os princípios da publicidade e da transparência. A legislação determina que o aviso de dispensa seja publicado no **sítio eletrônico oficial do ente federativo**, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, com a descrição do objeto pretendido e a intenção da Administração de receber propostas adicionais, inclusive nos casos de **dispensa por valor (incisos I e II) e dispensa por emergência ou calamidade pública (inciso VIII)**. Trata-se, portanto, de exigência **vinculante**, e não meramente recomendatória.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Adicionalmente, o art. 94 da mesma Lei estabelece que a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia de quaisquer contratos administrativos, inclusive os decorrentes de contratação direta. Assim, a ausência de publicação — tanto no portal oficial quanto no PNCP — compromete a validade jurídica da contratação, podendo ensejar sua nulidade e a responsabilização dos agentes envolvidos. Ressalte-se, ainda, que o art. 337-E da Lei nº 14.133/2021 tipifica como crime a contratação direta fora das hipóteses legais ou sem a observância das formalidades exigidas, reforçando a gravidade da omissão quanto à publicidade do ato.

## Da documentação necessária para instrução processual

Com o desiderato de garantir uma boa instrução processual, de se destacar que determinados documentos são imprescindíveis para a adequação formal do feito à pretensão contratual apresentada. Desta feita, devem ser trazidos aos autos em momento anterior à lavratura do contrato:

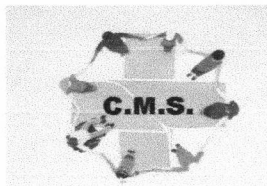
- Documentação da pessoa jurídica com a qual se pretenda contratar, em especial o último ato de alteração contratual devidamente registrado e indicação do sócio com poderes de representação, com a vinda da sua Identidade, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e do ato legal que legitime tal representação;
- Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira do contratado, na forma do inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21;
- A comprovação da realização dos atos financeiro-orçamentários necessários para a concretização do contrato administrativo, em especial a NAD, pré-empenho e empenho das despesas;

Observadas rigorosamente as orientações aqui traçadas, conclui-se ser juridicamente possível o prosseguimento do processo de contratação direta objeto dos presentes autos, sem prejuízo de futuras complementações que se fizerem necessárias a bem do interesse público.

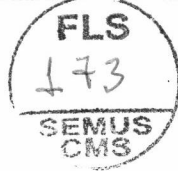
Segue, os autos do processo em análise foram encaminhados contendo **01 (um) volumes e 169 (cento e sessenta e nove)** páginas em essência, a indicação das principais peças que instruem o presente dossiê administrativo:

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito.

1. Termo de Abertura de Processo, em 11/02/2025, fl. 02;
2. **Despacho** encaminhando o Processo Administrativo que tem como finalidade contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, para que se adotem as providências necessárias bem como se proceda a cotação do serviço citado. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 11/02/2025, fl. 03;
3. **Ofício nº 093/2025** solicitando em caráter de urgência, a contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz. Descrevendo que a solicitação se justifica em razão da necessidade de garantia da continuidade dos serviços essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pois a prestação ininterrupta de serviços médicos na unidade mencionada é fundamental para evitar desassistência e garantir o direito à saúde. Em razão da falta de pagamento, os prestadores de serviços e fornecedores paralisaram os atendimentos nas mais diversas áreas. Para evitar o colapso total da Saúde Pública no município, foram propostas inúmeras ações judiciais, sendo a principal delas o Processo nº 080728010.2023.8.10.02040, que ficou conhecido com Gabinete de Crise, por meio do qual o Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público e da Defensoria Pública, vem realizando diversos bloqueios de valores nas contas do Fundo Municipal de Saúde para assegurar o pagamento de alguns fornecedores e prestadores de serviços e garantindo assim um mínimo possível de atendimento para a população. Além disso, existe um déficit de profissionais no quadro de servidores efetivos municipais, que é insuficiente para atender à demanda; essa insuficiência de médicos na rede Pública compromete a capacidade de resposta imediata às demandas de urgência e emergência, podendo ocasionar superlotação, demora nos atendimentos e agravamento do estado de saúde dos pacientes. A contratação de uma empresa especializada permite a alocação de profissionais capacitados em atendimento de urgências e emergências, garantindo mais eficiência, agilidade e segurança no atendimento dos pacientes; permitindo melhor planejamento, escalonamento e supervisão da equipe médica e assegurando regularidade na prestação dos serviços, evitando a interrupção dos atendimentos à população. Assinado por Alan Souza de Carvalho, em 10/02/2025, fls. 04 a 08;
4. **Plano Operativo** tendo como objeto a contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em CIRURGIA GERAL nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, com prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura. Assinado por Alan Souza de Carvalho, em 10/02/2025, fls. 09 a 15;
5. **Documento de Formalização de Demanda nº 014/2025** contendo a unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista para conclusão, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico, especificações e quantitativos. Assinado por Alan Souza de Carvalho e Flamarion de Oliveira Amaral, em 11/02/2025, fls. 16 a 18;
6. Portaria nº 77 de 07 de janeiro de 2025 nomeando Comissão de Planejamento de Contratações Públicas e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, fl. 19;



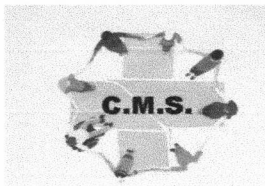
# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



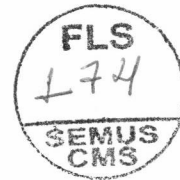
7. Portaria nº 78 de 17 de janeiro de 2025 nomeando Comissão de Planejamento de Contratações Públicas e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, fl. 20;
8. Justificativa para a Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco e não utilização de Dispensa Eletrônica: "[...] Considerando a situação emergencial enfrentada pelo Hospital Municipal de Imperatriz, especialmente no que tange à necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante de risco iminente à saúde da população e da descontinuidade de serviços essenciais [...] a não adoção da forma eletrônica está justificada pelos seguintes motivos: a) Caráter Emergencial e continuidade do serviço essencial: Os serviços médicos são indispensáveis para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Sua interrupção comprometeria diretamente a saúde dos pacientes e o funcionamento da unidade hospitalar e das unidades básicas de saúde. b) Necessidade de resposta rápida efetiva a tramitação por meio eletrônico não atende aos prazos exigidos pela urgência da situação. É necessário garantir agilidade na formalização do contrato para evitar riscos à população. Resguardo do interesse público da legalidade. A medida está amparada na legislação vigente e em decreto municipal, sendo motivada pela necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público [...]. Assinado por Lenyze Viana Alvarenga Gouveia e Danuze Livia Nunes Freire, em 12/02/2025, fls. 21 a 22;
9. E-mail solicitando orçamento para confecção do referido processo, fls. 23 a 25;
10. Pesquisa de Preço – **Empresa Bem Estar**, constando valor mensal de **R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**, fls. 26 a 27;
11. Pesquisa de preço – **Empresa Borba e Batista Serviços Médicos S/S**, constando valor mensal de **R\$ 318.060,00 (trezentos e dezoito mil e sessenta reais)**, fl. 28;
12. Pesquisa de Preço – **Empresa Med Prime**, constando valor mensal de **R\$ 335.730,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais)**, fl. 29;
13. Relatório da Pesquisa de Preço, assinado por Giovanni Oliveira Nogueira, em 07/04/2025, fls. 30 a 32;
14. **MEMO/GC nº 024/2025** solicitando emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo administrativo. Assinado por Danuze Livia Nunes Freire, em 07/04/2025, fl. 33;
15. **Declaração nº 019/2025** declarando contempladas no orçamento no município as ações e dotações, na fonte 1600. Assinado por Dinar Morais de Lima Bezerra, em 08/04/2025, fl. 34;
16. **Declaração de adequação orçamentária e financeira:** "[...] DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 [...]". Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 08/04/2025, fl. 35;
17. **Despacho** encaminhando o processo em epigrafe para que sejam elaborados o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, após o que deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica e Conselho Municipal de Saúde, para manifestação. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 08/04/2025, fl. 36;
18. **Termo de Referência nº 006/2025, Dispensa nº 009/2025**, tendo como objeto a **Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz**, com prazo de vigência de **01 (um) ano**, contado da data de assinatura, no valor de **R\$ 3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**. Assinado por Giovanni Oliveira Nogueira, Jessyca Cleyn Alves Poletto e Flamarion de Oliveira Amaral, em 08/04/2025, fls. 37 a 48;
19. Modelo de Termo de Contratação, fls. 49 a 59;
20. **MEMO/GC Nº 43/2025** solicitando informações sobre a existência, bem como locação e quantitativo de profissionais médicos efetivos especializados em Cirurgia Geral, na Rede Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, ou caso inexistente, seja apresentada certidão de inexistência dos respectivos profissionais. Assinado por Adonício Feitosa, em 08/04/2025, fl. 60;
21. **Ofício RH/GS nº 153/2025** informando que atualmente conta com 21 (vinte e um) médicos especialistas em cirurgia geral efetivos. Assinado por Maria Almeida Varão, juntamente com anexo, em 09/04/2025, fls. 61 a 62;
22. E-mail solicitando a documentação necessária para a contratação dos serviços médicos, fls. 63 a 64;
23. Empresa Bem Estar aceitando todas as cláusulas e obrigações junto a Prefeitura Municipal de Imperatriz, fl. 65;
24. Proposta de Preço no valor total anual de R\$3.348.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), fls. 66 a 67;
25. 10ª Alteração Contratual, fls. 68 a 84;
26. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl. 85;
27. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 26/05/2025, fls. 86 a 87;
28. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 22/04/2025, fl. 88;
29. Histórico do Empregador, fls. 89 a 90;
30. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 29/07/2025, fl. 91;
31. Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 13/05/2025, fl. 92;
32. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, válida até 13/06/2025, fl. 93;
33. Balanço patrimonial, fls. 94 a 102;
34. Certidão Negativa de Débito – Estadual, válida até 08/06/2025, fls. 103 a 104;
35. Certidão Negativa de Dívida Ativa – Estadual, válida até 30/04/2025, fls. 105 a 106;
36. Certidão Estadual de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, válida até 04/06/2025, fl. 107;
37. Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, fl. 108;
38. Declaração informando que os Médicos na área de Cirurgia Geral serão devidamente acompanhados pelo responsável técnico da empresa, fl. 109;
39. Certificado de Conclusão do curso de Medicina – Gustavo Barbosa Fernandes de Souza, fls. 110 a 111;

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47 – Centro – Imperatriz-MA CEP: 65903-270 – FONE: (99) 3524-9853

[cmsimperatriz@hotmail.com](mailto:cmsimperatriz@hotmail.com)



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



40. Certificado de conclusão em Residência Médica em Cirurgia Geral – Gustavo Barbosa Fernandes de Souza, fl. 112 a 113;
41. Documentos pessoais de Gustavo Barbosa Fernandes de Souza, fl. 114;
42. Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – Gustavo Barbosa Fernandes de Souza, fl. 115;
43. Declaração constando ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações junto a Prefeitura Municipal de Imperatriz, fl. 116;
44. Conselho Regional de Medicina – MA – Anotação de Responsabilidade – Tibério Miranda Costa, fl. 117;
45. Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – Ficha Cadastral do Mobiliário, fls. 118 a 119;
46. Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Alvará nº 41/2025, fl. 120;
47. Alvará Sanitário 2025, válido até 31/12/2025, fl. 121;
48. Atestado de Capacidade Técnica fls. 122 a 125;
49. Certificado de Registro Cadastral – CRS, fl. 126;
50. Consulta de Sanções – Portal da Transparência do Governo Federal, fl. 127;
51. Certidão Negativa Correccional, válida até 11/05/2025, fl. 128;
52. Declaração de cumprimento do artigo 7º, XXXIII, CF/88, fl. 129;
53. Consulta Consolidada de pessoa jurídica, fl. 130;
54. **MINUTA DO CONTRATO**, fls. 131 a 145;
55. **Razão da escolha do Prestador de Serviços**: “[...] Nos termos do artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, após a cotação de preços, a empresa Costa e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.568/0001-54, apresentou o preço mais vantajoso para a prestação dos serviços, apresentou o preço mais vantajoso para a prestação dos serviços, sendo este o critério de seleção adotado para a contratação. Outrossim, após solicitação, a empresa enviou toda a documentação necessária, conforme dispõe o item 8 do Termo de Referência, comprovando a capacidade técnica para prestação dos serviços, conforme documentos constantes no autos [...]”. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 22/04/2025, fl. 146;
56. **Ofício/GC nº 023/2025** encaminhado à Procuradoria Geral do Município, solicitando emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratações públicas direta, por Dispensa de Licitação. Assinado por Danuze Lívia N. Freire, em 22/04/2025, fl. 147;
57. **Parecer nº 664/2025**, assinado por Solon Rodrigues dos Anjos Neto, Tiago Novais da Silva e Wilker Batista Carvalho, fls. 148 a 166;
58. Termo de juntada de documento, passando a constar à fls. 168 a 169. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo, em 06/05/2025, fl. 167;
59. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 31/05/2025, fl. 168;
60. Declaração declarando que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no referido processo, fl. 169.

Eis o que, de essencial, havia a relatar dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta comissão. Passo a opinar.

A Administração Pública para exercer suas funções básicas deve constantemente celebrar contratos com os particulares, bem como em certos momentos proceder a aditivo. Tendo em vista que o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses.

O exame desta comissão se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

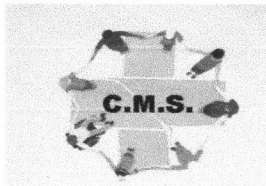
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

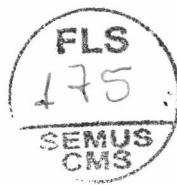
“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos os quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47 – Centro – Imperatriz-MA CEP: 65903-270 – FONE: (99) 3524-9853

[cmsimperatriz@hotmail.com](mailto:cmsimperatriz@hotmail.com)



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. [ADI 2.716, rei. min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJEde 7-3 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

Da modalidade aplicada: Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho<sup>1</sup> adverte

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

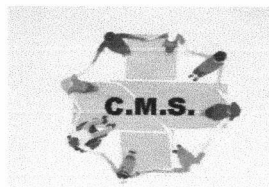
A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam "casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas", in verbis:

Art. 75. E dispensável a licitação

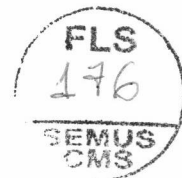
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

A contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório. Desse modo, o processo que ensejar a contratação direta deve ser adotado com a formalização, a cautela e os critérios necessários.

Desta forma, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender às necessidades da SEMUS. O desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, e no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

Além disso, há justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis, conforme dispõe o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

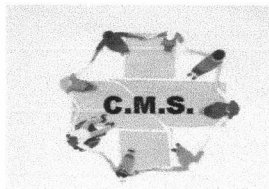
Foi utilizado para cotação de preço deste processo a realização de cotação junto a fornecedores, conforme e-mail acostado aos autos do processo.

Verifica-se que foram acostados nos autos do processo todas as propostas de preços recebidas na administração pelos fornecedores que almejavam participar do certame licitatório.

Verifico que ainda não houve a divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da melhor proposta, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei 14.133/2021, ao menos não localizei nos autos.

De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública,[2] quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

2 Sem desconsiderar a dificuldade na distinção da emergência e do estado de calamidade, verifica-se a tentativa doutrinária de diferenciação formal e material entre as situações: a) aspecto formal: enquanto o estado de calamidade pressupõe decretação formal pelo Chefe do Executivo, a emergência não depende, necessariamente, de decretação formal, sendo suficiente o reconhecimento pelo próprio gestor; e b) aspecto material: o estado de calamidade envolve danos mais graves, configurando situação mais crítica que a emergência. De forma semelhante: art. 2º, VIII e XIV, do Decreto 10.593/2020. SARAI, Leandro. Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por advogados



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Em situações emergenciais, que autorizam a dispensa de licitação, afigura-se razoável, contudo, a flexibilização das exigências formais na fase preparatória, em razão da urgência da contratação para o atendimento do interesse público. Assim, por exemplo, nas contratações em situações emergenciais e de instabilidade institucional, indicadas no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensado o registro no plano de contratações anual (PCA), na forma do art. 7º, III, do Decreto 10.947/2022, bem como é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres.

Dentro de qualquer estrutura empresarial ou governamental cuja necessidade seja de administrar a produção de mercadorias ou serviços, faz-se necessário a instituição de controles. Porém, seu sucesso depende de que todas as pessoas envolvidas no processo estejam conectadas de forma organizada, assim o benefício dessa mutualidade transparece em todo o conjunto e fortalece a organização.

O cargo de ordenador máximo das despesas, em um determinado órgão público, depende muito de confiança e transparência em que se espera que dele partam iniciativas para que esta relação de confiança se fortaleça junto aos demais. Uma dessas iniciativas consiste no dever de prestar conta de seus atos, pois esta se torna possível quando as ações executadas estiverem sendo monitoradas ou acompanhadas por agentes designados a esse fim. Surge então, a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos para que esse acompanhamento de fato aconteça e seja bem-sucedido, com a instituição de controle dentro da instituição. Os ordenamentos instituídos pela Lei de Responsabilidade definem que os gestores deverão primar cada vez mais pela transparência, controle e gestão eficiente dos recursos que lhe colocados à disposição para os serviços prestados à sociedade.

Aliado a isso, no governo toda a ação governamental deve passar por avaliações quanto aos aspectos da economicidade, da eficácia, da eficiência e por meio de avaliação de processos de desempenho, de gestão e auditoria operacional e considerando que:

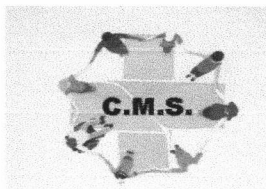
*No fundo, pretende saber como o Governo adquire, protege e utiliza os seus recursos, quais as causas das práticas antieconômicas e ineficientes. Isto é, não apenas detectar problemas que geram a não-economicidade e a ineficiência, mas também identificar as causas que provocam essas práticas, o cumprimento ou não das metas previstas, a observância das normas legais sobre economicidade, eficiência e eficácia da gestão, vale dizer, a própria legalidade (SALOMÃO, 1999, p.72).*

Partindo dessa premissa, o administrador público na posse do resultado dos relatórios e auditorias e sugestões deste conselho poderão tomar decisões mais acertadas, planejando melhor o futuro e, em tempo, saber o que os resultados apontam, tornando isso muito significativo para a projeção e planejamento do que se pretende desenvolver.

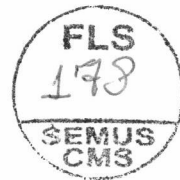
A Lei 8.080/1990 não define quem deve ser o gestor da saúde, onde o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, "aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que fórmula executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde". (CARVALHO; SANTOS, 2006, p. 90).

Quanto ao Ministério da Saúde (MS) ao referir-se ao sistema de saúde municipal estipula que:

A totalidade das ações e serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizada em rede regionalizada e hierarquizada, e disciplinada segundo subsistemas, um para cada município. O SUS-Municipal é voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em sua abrangência estadual e nacional. São, portanto, gestores do SUS os secretários municipais e estaduais da saúde e o ministro da saúde (2006, p. 70-71).



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



O administrador público que deseja gerir de forma clara e transparente os recursos de saúde em seu município ou estado deverá seguir as etapas descritas em lei. O que ocorre, é que a grande maioria dos municípios do Brasil ainda não elaborou o Plano de Saúde, peça inicial para o planejamento de saúde pública local.

Na transparência dos contratos de prestação de serviços pactuados entre o município e os prestadores de serviços, o MS procura fortalecer o princípio fundamental da existência do SUS, que é o de oferecer serviços gratuitos de saúde a todas as pessoas.

Diga-se, por oportuno, que, para que haja licitude em tal contratação direta, é mister a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na legislação.

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, naquilo que pertine à matéria da consulta da CMS, vale desde logo destacar que as deliberações dos conselhos podem ser, em regra, de três naturezas, quais sejam: opinativa, deliberativa ou de controle, naturezas essas que são ditadas, por óbvio, pela legislação de regência de cada conselho.

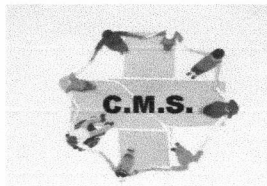
É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade formal, dentro do procedimento, a ser apontada nos autos.

Concluindo, vê-se, assim, que a SEMUS realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

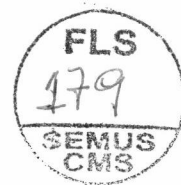
A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes, comerciais; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Diante da excepcionalidade da contratação direta, reforça-se a necessidade de que o procedimento licitatório regular seja iniciado com a máxima brevidade, de forma a garantir o retorno à normalidade administrativa e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e isonomia. Recomenda-se, ainda, que seja incluída cláusula expressa no contrato emergencial determinando que a conclusão do procedimento licitatório ensejará a rescisão automática da contratação por dispensa, sem ônus para a Administração, em respeito ao caráter temporário e excepcional da



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



contratação direta, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida reforça o compromisso com a regularidade dos atos administrativos e assegura a transição adequada para a contratação definitiva.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Importante destacar que a ausência de observância às exigências legais poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos, em complemento, o art. 337-E da Lei nº 14.133/2021 configura como crime em licitações e contratos administrativos “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, cuja pena prevista é de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.

## RECOMENDAÇÕES

Para garantir plena conformidade legal, recomenda-se:

1. Providenciar a publicação do aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com posterior juntada da comprovação aos autos, em conformidade com o art. 75, § 2º c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2. Designar formalmente o fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o acompanhamento da execução contratual e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
3. Considerando a inexistência de procedimento licitatório em curso para a regular contratação do serviço em questão, recomenda-se que a Administração adote, com a máxima urgência, as providências necessárias para a imediata instauração do respectivo processo licitatório, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e planejamento. Ressalte-se, ainda, que eventual contratação emergencial deverá conter cláusula contratual expressa determinando que a conclusão do certame ensejará a automática rescisão do contrato por dispensa, sem ônus adicionais para a Administração, em respeito ao caráter excepcional e temporário dessa forma de contratação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, até o presente momento.

**Convém enfatizar que TODOS OS PARECERES, SÃO EMITIDOS COM PÁGINAS CARIMBADAS E ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE PRECIPUALMENTE POR ESTE CONSELHO. A ocorrência de qualquer alteração superveniente ocasionará a INVALIDADE DESTES PARECERES.**

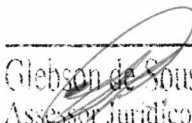
**Insta frisar que a contratação por meio de dispensa deverá ser devidamente justificada, caracterizada a situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.**

Após criteriosa análise técnica, jurídica e documental, conclui-se que, o processo de dispensa de licitação atendeu às exigências legais, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com tais ressalvas, recomenda-se o prosseguimento do processo, desde que atendidas as recomendações apresentadas.

Diante de todo o exposto, este parecer técnico deverá ser encaminhado, juntamente com os autos do processo, ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, para apreciação e deliberação final. Ressalta-se que a decisão definitiva compete ao Ordenador de Despesas, a quem caberá zelar pelo integral cumprimento das recomendações aqui apresentadas, especialmente no que tange à publicação do aviso de dispensa, à formalização da fiscalização contratual e à deflagração célere do processo licitatório regular. Tais medidas são essenciais para garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

É o Parecer.

Membros:

  
Glebson de Sousa Lessa  
Assessor Jurídico do CMS

  
Fabiano Veras Santos  
Conselheiro Municipal de Saúde

  
Vânia Silva S. Costa  
Conselheira Municipal de Saúde

  
Maria do Socorro Sales Ribeiro  
Conselheira Mun. de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTO**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0403/2025 – SEMUS, Dispensa nº 009/2025, após manifestação da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do Conselho Municipal de Saúde, no que se refere às Recomendações para providenciar a publicação do aviso de dispensa de licitação e registrar nos autos a comprovação da publicidade do aviso, esclarecemos que, conforme disposição do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, a divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial somente se aplica aos incisos I e II do artigo 75<sup>2</sup>, que são as hipóteses de licitação dispensável em função do valor, não se aplicando às contratações emergenciais, calçadas no inciso VIII do artigo 75<sup>3</sup>, que é o fundamento da presente contratação direta.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

  
**Adoncio F. de S. e Santos**  
**Comissão de Contratações Públicas**  
**Gestão de Contratos/ SEMUS**

<sup>1</sup> § 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

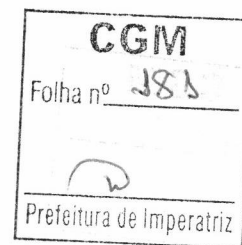
<sup>2</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

<sup>3</sup> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 041/2025

Proc. Administrativo nº	02.19.00.0403/2025
Data:	11 de fevereiro de 2025
Valor:	R\$ 3.348.000,00 (Três milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais)
Contratado/Interessado:	Costa e Cia LTDA
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Contrato:	XXX/2025- SEMUS
Objeto:	Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz
Natureza:	Contratação Direta – Dispensa Emergencial

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025
X	Decreto Municipal nº 09/2025
	Decreto Municipal nº 10/2025
X	Decreto Municipal nº 11/2025
	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
	Portaria nº 016/2024-CGM

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.19.00.0403/2025, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo trata da contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, tendo como unidade interessada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

A análise técnica realizada está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público, bem como nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, considerou-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o Decreto Municipal nº 09/2025, que trata da dispensa de licitação no município de Imperatriz, e o Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz.

Este relatório busca avaliar o andamento do processo, apresentando considerações e recomendações que visam aprimorar a sua condução, assegurando que a contratação observe os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

### 1.1 DOCUMENTOS ANALISADOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



1. Termo de abertura de processo fl. 02, data 11/02/2025;
2. Despacho à Comissão de Planejamento de Contratações Pública para se adotar as providências necessárias para a contratação requisitada fl. 03, data 11/02/2025;
3. Ofício nº 093/2025 solicitando Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz (demanda) fls. 04 a 15, data 10/02/2025;
4. Plano Operativo fls. 09 a 18, data 30/01/2025;
5. Documento de formalização de demanda nº 014/2025 fls. 16 a 18, data 11/02/2025;
6. Portaria nº 77 de 07 de janeiro de 2025 que nomeia a comissão de planejamento de contratações públicas e licitações da Secretaria Municipal de Saúde fls. 19;
7. Portaria nº 78 de 17 de janeiro de 2025 que nomeia coordenadora-geral do setor de Contratações Públicas e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde fls. 20;
8. Justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de risco e não utilização de dispensa eletrônica fls. 21 a 22, data 12/02/2025;
9. Solicitações de Cotação de Preços via e-mail – fls. 23 a 25, data de envio 03/04/2025, resposta 04/04/2025 a 07/04/2025;
10. Pesquisa de preços da Empresa COSTA E CIA LTDA fl. 26 e 27, data 03/04/2025;
11. Pesquisa de preços da Empresa Borba e Batista Serviços Médicos S/S fl. 28, data 04/04/2025;
12. Pesquisa de preços da Empresa Med Prime Medicina Especializada LTDA fl. 29, data 07/04/2025;
13. Relatório da Pesquisa de Preço elaborado pelo Sr. Giovanni Oliveira Nogueira fls. 30 a 31, data 07/04/2025;
14. MEMO/GC Nº 024/2025: solicitação à Contabilidade da SEMUS concernente à disponibilidade orçamentária fl. 33, data 07/04/2025;
15. Declaração de nº 019/2025 de Dotação Orçamentária fl. 34, data 08/04/2025;
16. Declaração de adequação orçamentária e financeira fl. 35, data 08/04/2025;
17. Despacho à Comissão de Licitações para elaboração do Termo de referência, minuta de contrato e encaminhamento posterior à Assessoria Jurídica e Conselho Municipal de Saúde para manifestação fl. 36, data 08/04/2025;
18. Termo de Referência nº 006/2025 fls. 37 a 59, data 08/04/2025;
19. MEMO/GC Nº 43/2025 – solicitação de informações sobre a existência, bem como lotação e quantitativo de profissionais médicos efetivos em Cirurgia Geral fl. 60, data 08/04/2025;
20. Ofício RH/GS nº 153/2025 em resposta ao MEMO/GS nº 43/2025, fls. 61 e 62;
21. Solicitação de Documento para habilitação fls. 63 e 64, data 10/04/2025;
22. Manifestação de Interesse da empresa fls. 65, data 10/04/2025;
23. Proposta de Preços de Mercado fls. 66 e 67, data 11/04/2025;
24. Alteração nº 10 para Consolidação Contratual fls. 68 a 84;
25. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral CNPJ fls. 85;
26. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fls. 86 e 87, válida até 26/05/2025;
27. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fls.88, validade 24/03/2025 a 22/04/2025;
28. Histórico do Empregador fls. 89 e 90;
29. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fls. 91, validade 29/07/2025;
30. Certidão Negativa de Débitos Municipais fls. 92, validade 13/06/2025;
31. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal fls. 93, validade 13/06/2025;

Ana Cláudia Cruz  
Auditora de Contas e Inscrito  
Mat. 123.235-2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



32. Balanço Patrimonial – Exercício de 2023 fls. 94 a 95;
33. Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2023 fls. 96 e 97;
34. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido fls. 98;
35. Coeficientes de análises em 31/12/2023 fls. 99;
36. Notas explicativas do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023 fls. 100 a 102;
37. Certidão Negativa de Débito fls. 103 e 104, validade 08/06/2025;
38. Certidão Negativa de Dívida Ativa fls. 105 e 106, validade 30/04/2025;
39. Certidão estadual primeiro grau – falência, concordata e recuperação judiciais fls.107, validade 04/06/2025;
40. Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – MA fls. 108;
41. Declaração – Responsável Técnico fls. 109, data 10/04/2025;
42. Certidão de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Medicina do Dr. Gustavo Barbosa Fernandes de Sousa fls. 110 e 111;
43. Certificado de conclusão Residência Médica na Especialidade de Cirurgia Geral do Dr. Gustavo Barbosa Fernandes de Sousa fls. 112 e 113;
44. Documento de Identificação do Dr. Gustavo Barbosa Fernandes de Sousa fls. 114;
45. Certidão das Especialidades – CRM MA do Dr. Gustavo Barbosa Fernandes de Sousa fls. 115;
46. Declaração de conhecimento e condições para cumprimento de obrigações junto a Secretaria Municipal de Saúde fls. 116;
47. Certidão Anotação de Responsabilidade Técnica – CART – Conselho Regional de Medicina – MA fls. 210;
48. Ficha Cadastral do Mobiliário – Exercício 2025 fls. 118 e 119;
49. Alvará – Exercício 2025 fls. 120;
50. Alvará Sanitário 2025 fls. 121;
51. Atestado de Capacidade Técnica – 2025 fls. 122 a 125;
52. Certificado de Registro Cadastral – CRC – SICAF fls. 126;
53. Consulta de Sanções – Portal da Transparência do Governo Federal fls. 127;
54. Certidão Negativa Correccional – CGU entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) fls. 128;
55. Declaração de cumprimento do artigo 7º, XXXIII CF/88 fls. 129, data 10/04/2025;
56. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU fls. 130;
57. Minuta de Termo de Contrato fls. 131 a 145;
58. Razão da Escolha do Prestador de Serviços fls. 146, data 22/04/2025;
59. Ofício nº 023/ 2025 solicitando de emissão de parecer jurídico à PGM fls. 147, data 22/04/2025;
60. Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 664/2025 fls. 148 a 166, data 28/04/2025;
61. Termo de juntada de Documentos e esclarecimento – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo fls. 167 a 169;
62. Parecer da Comissão de Contratos do CMS fls. 170 a 179, data 09/05/2025;
63. Termo de esclarecimento fls. 180, data 23/05/2025;

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

**Achado nº 01: Ausência de documentação comprobatória do déficit de profissionais efetivos**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dentre as justificativas apresentadas pela unidade requisitante para a contratação direta, destaca-se a alegação de inexistência de profissionais efetivos no quadro municipal aptos a atender à demanda por serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral. No entanto, não foram identificados nos autos elementos técnicos que comprovem tal insuficiência, à exceção de uma listagem emitida pelo setor de Recursos Humanos (fls. 61 e 62), a qual informa a existência de 21 (vinte e um) médicos efetivos com especialidade em cirurgia geral. Ressalta-se que a mera apresentação dessa listagem, desacompanhada de análise da lotação, carga horária, disponibilidade funcional ou eventual impedimento legal dos referidos profissionais, revela-se insuficiente para comprovar a alegada incapacidade do quadro efetivo em suprir a demanda, não sendo, portanto, fundamento técnico idôneo para justificar a contratação direta.

A ausência dessa documentação limita a possibilidade de uma avaliação mais precisa sobre a real necessidade da contratação e sobre a viabilidade de adoção de medidas alternativas, como a realização de concurso público.

Diante disso, recomenda-se que a Administração valorize a importância de formalizar um diagnóstico técnico que comprove, de forma objetiva, a insuficiência de servidores efetivos ou outros fatores que justifiquem a excepcionalidade da contratação direta. Essa providência contribui para uma aplicação adequada do princípio do planejamento e reforça a orientação de que contratações por tempo determinado ou por meio de terceiros devem ser adotadas de forma excepcional, mediante justificativas sólidas e devidamente documentadas.

**Achado nº 02: Indício de falha de planejamento e ausência de processo licitatório anterior**

Verificou-se que o contrato anterior de prestação de serviços médicos de urgência e emergência em cirurgia geral expirou em 16/01/2024 (Contrato nº 003/2020), não havendo, desde então, instauração de procedimento licitatório para assegurar a continuidade deste serviço essencial. O significativo intervalo entre o término da contratação anterior e a atual contratação por dispensa de licitação emergencial evidencia falha no planejamento administrativo, contrariando frontalmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A referida legislação estabelece expressamente a obrigatoriedade do planejamento prévio nas contratações públicas e determina a apuração de responsabilidade nos casos em que contratações emergenciais decorram de omissões ou ações negligentes por parte da Administração. Recomenda-se, portanto, que a Administração observe rigorosamente o disposto no art. 75, §6º da Lei 14.133/2021, dispositivo que deve ser cumprido integralmente. Destaca-se, por fim, a necessidade de apuração de eventuais responsabilidades administrativas diante da inobservância das normas legais aplicáveis.

**Achado nº 03: Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**

Após análise do processo de contratação direta, constatou-se a inexistência da documentação exigida no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da contratada. Tal documentação é indispensável para demonstrar que a equipe técnica responsável possui formação e experiência compatíveis com as exigências do objeto, bem como que as instalações e os equipamentos disponíveis são adequados à execução dos serviços contratados.

Ana Cláudia Cruz Carvalho  
Auditora de Controle Interno  
Mat. 85.235-2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CGM</b>
Folha nº 083
Prefeitura de Imperatriz

Conforme dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU<sup>1</sup>, a qualificação técnica deve contemplar a “indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração.”

Observa-se ainda que, apesar de o Plano Operativo (item 4.8, fl. 12) e o Termo de Referência (item 4.7, fl. 39) preverem a exigência de, no mínimo, 03 (três) profissionais, não foram juntados aos autos documentos comprobatórios das respectivas qualificações técnicas. Tal omissão contraria diretamente o disposto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a regularidade da instrução processual.

A ausência dessa documentação fragiliza os critérios de transparência e segurança jurídica do processo de contratação, além de dificultar a aferição da capacidade técnica da contratada. Essa deficiência pode acarretar a desclassificação do participante na fase de habilitação, ou, ainda, resultar na necessidade de diligência para complementação da documentação, impactando negativamente a celeridade e a eficiência do procedimento.

Diante disso, recomenda-se que, em futuras etapas, seja reforçada a necessidade de apresentação completa e atualizada dessa documentação, a fim de garantir a conformidade do processo e evitar riscos à legalidade e à eficiência da contratação.

#### **Achado nº 04: Justificativas de escolha de fornecedores cotados**

Apesar da unidade requisitante ter consultado diretamente os fornecedores e apresentado justificativas quanto à impossibilidade de aplicação dos parâmetros prioritários dos incisos I e II do art. 5º do Decreto Municipal nº 13/2025, não foi identificada justificativa para a escolha específica dos fornecedores que compuseram a pesquisa de preços, conforme determina o inciso IV do mesmo dispositivo legal. A ausência dessa justificativa compromete a rastreabilidade da pesquisa e fragiliza a motivação da contratação, podendo impactar negativamente na avaliação da vantajosidade do certame.

Observou-se que a pesquisa de preços se baseou em um único parâmetro de apuração. Ressalta-se que, para maior confiabilidade e alinhamento com as boas práticas administrativas e jurisprudência consolidada, recomenda-se que a Administração observe a utilização de diversas fontes de consulta, a fim de obter valores que reflitam mais adequadamente a realidade do mercado e favoreçam a obtenção da proposta mais vantajosa.

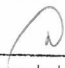
É necessário utilizar diversas fontes de informação, como bancos de preços, contratações similares, mídia, instituições especializadas e consultas diretas ao mercado, para obter os valores mais compatíveis com a realidade do mercado, essa prática é destacada pela legislação de referência, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e <sup>2</sup>(TC 10.610/2023 – Representação, Relator Ricardo Torres).

#### **Achado nº 05: Da situação Emergencial:**

Recomendamos que a Administração siga o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 6439/2015 – Primeira Câmara. Segundo esse entendimento, a contratação direta

<sup>1</sup> <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>

<sup>2</sup> <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/InformeJurisprudencial/Documento/72>

<b>CGM</b>
Folha nº 183v

Prefeitura de Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

emergencial deve limitar-se estritamente à parcela mínima necessária para evitar danos concretos ou a interrupção de serviços essenciais.

Além disso, é importante que a Administração adote as medidas cabíveis para garantir que a solução definitiva seja implementada por meio de procedimento licitatório formal. Essa abordagem assegura um planejamento adequado e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

**Da Conclusão**

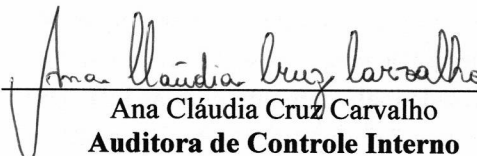
Diante do exposto, entende-se que é possível a continuidade do procedimento de contratação, por dispensa de licitação, relativo ao processo em análise, desde que observada as recomendações apresentadas no presente relatório, com vistas à sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2025 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, contribuindo para o aperfeiçoamento e regularidade dos atos praticados.

Encaminhe-se este processo ao Ordenador de Despesa responsável, para que após análise e deliberação, decida pelo prosseguimento – ou não – do presente processo, levando em consideração, impreterivelmente, todos os posicionamentos realizados no presente relatório.

Ressalta-se que as análises e recomendações aqui formuladas não exoneram ou substituem as responsabilidades dos gestores e da Alta Administração na implementação de adequada gestão de riscos e controles internos setoriais eficazes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o relatório.

Imperatriz/MA, 17 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia Cruz Carvalho  
**Auditora de Controle Interno**  
**Mat. 85.235-2**

<sup>3</sup> No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 021/2025-CGM- CONTRATAÇÃO Imperatriz - MA, 17 de junho de 2025.

Ao Senhor,

**Flamarion de Oliveira Amaral** – Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

**Nesta**

**Referência:** Processo Administrativo nº **02.19.00.0403/2025 – SEMUS**, referente a contratação emergencial de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em cirurgia geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, no valor de R\$ 3.348.000,00 (Três milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais).

Senhor Secretário,

Com base no **Relatório de Controle Interno nº 041/2025 – CGM**, produzido pela Auditora de Controle Interno Ana Cláudia Cruz Carvalho, encaminha-se para ciência e providências cabíveis o processo em epígrafe após análise técnica, com ênfase na necessidade de estrita observância às recomendações nele consignadas.

Diante do exposto, dá-se prosseguimento ao trâmite administrativo do procedimento, permanecendo seu seguimento e eventual conclusão sob a competência desta Secretaria. Ressalta-se, ainda, que, em caso de formalização contratual, deverá ser assegurada a inserção tempestiva e integral das informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Imperatriz/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Municipal nº 1.622/2016, bem como o cumprimento dos prazos legais para registro no sistema SINC-CONTRATA, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2022 e da Portaria TCE/MA nº 526/2022.

Atenciosamente,

  
**Cândido Madeira Filho**

Controlador Geral do Município

**Cândido Madeira Filho**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 4.043/2025



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTO**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0403/2025 – SEMUS, Dispensa nº 009/2025, tendo em vista o Relatório de Controle Interno nº 032/2025, esclarecemos o seguinte:

**Achado nº 1:** Ausência de documentação comprobatória de déficit de profissionais efetivos

Analisando a observação do auditor podemos observar a preocupação quanto a forma de condução e as decisões tomadas sobre, mas também devemos nos atentar que não podemos questionar uma demanda que não nos compete, se uma unidade relata a necessidade de algo e diz o porque da mesma, devemos entender que a responsabilidade da solicitação cabe somente a eles, contudo, segue em anexo uma escala médica onde demonstra a situação da unidade hospitalar em alguns momentos sem o devido profissional e ficando descoberto, portando, sendo comprovado o necessidade do serviço.

**Achado nº 3:** Documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional

Conforme mencionado pelo auditor as comprovações das qualificações constam no plano operativo e termo de referência, só não foi observado que, na folha 39 do mesmo documento mencionado pelo profissional auditor informa que a apresentação somente será solicitada na fase de contratação e não como requisito para habilitação, portanto a empresa irá comprovar antes da assinatura de contrato, através de documentos a sua qualificação profissional e operacional

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

**Alan Souza de Carvalho**  
Diretor Geral do HMI

Alan Souza de Carvalho  
Diretor Geral do HMI  
Mat: 852721

**Flamarion de Oliveira Amaral**  
Secretário Municipal de Saúde

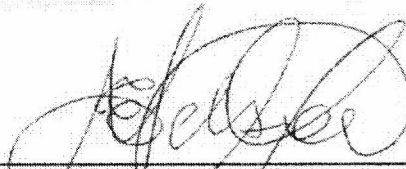
FLAMARION DE OLIVEIRA  
AMARAL:576456 80300  
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA  
AMARAL:57645680300



### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

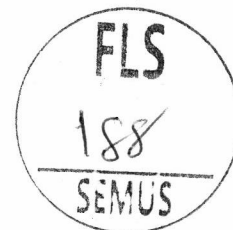
Eu, **EDSON MARTINS DE MOURA** portador do CPF 574.869.216-34, CRM/Ma 3359, RQE 1308, declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentando pela empresa COSTA E CIA LTDA, CNPJ 17.340.568/0001-54, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde em CIRURGIA GERAL, para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

IMPERATRIZ, 30 de junho de 2025



---

ASSINATURA DO MÉDICO



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

### Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **EDSON MARTINS DE MOURA** - CRMMA 3359 possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CIRURGIA GERAL	Anterior à Resolução 1634/2002	1308	17/05/2012



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **2a3770aa15902cc45b2a222cb1679995615a51de**


Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRMMA: <http://www.crmma.org.br/>

## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

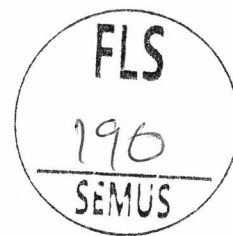
Eu, **ANDRÉ TELES MAIA** portador do CPF 671.382.413-72, CRM/Ma 7299, RQE 2865, declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentando pela empresa COSTA E CIA LTDA, CNPJ 17.340.568/0001-54, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde em CIRURGIA GERAL, para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

IMPERATRIZ, 30 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ TELES MAIA  
Data: 30/06/2025 14:48:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO MÉDICO



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

### Certificado de Especialista

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 24/04/2017, no livro nº. 9, RQE nº. 2865, folha nº. 89, a qualificação do médico(a),

**ANDRÉ TELES MAIA, CRM nº. 7299,**

na especialidade de

**CIRURGIA GERAL**



Chave de validação **639779afb27f0da9545a8de742dd91adc0769b00**

Emitida eletronicamente via internet em **28/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRMMA:  
<http://www.crmma.org.br/>

## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **THIAGO LUIS AGUILAR CARLOS PEREIRA** portador do CPF 022.219.333-62, CRM/Ma 8141, RQE 3165, declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentando pela empresa COSTA E CIA LTDA, CNPJ 17.340.568/0001-54, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde em CIRURGIA GERAL, para atender a demanda do HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

IMPERATRIZ, 30 de junho de 2025

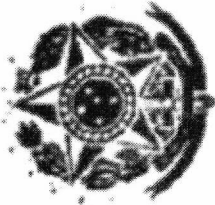
Documento assinado digitalmente

gov.br

**THIAGO LUIS AGUILAR CARLOS PEREIRA**  
Data: 30/06/2025 20:55:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ASSINATURA DO MÉDICO



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA**

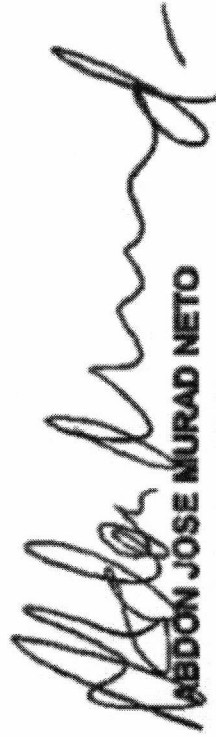
**Certificado**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 20/03/2018, no livro nº 9, sob nº 3165, folha nº 189, a qualificação do médico,

THIAGO LUIS AGUILAR CARLOS PEREIRA, CRM nº 8141.

**na especialidade de**  
**CIRURGIA GERAL**

Com validade em todo o território nacional.

  
ABDÓN JOSE MURAD NETO  
PRESIDENTE

São Luís - MA, 21 de março de 2018.

  
ANTÓNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA  
1º SECRETARIO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COSTA E CIA LTDA**  
**CNPJ: 17.340.568/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

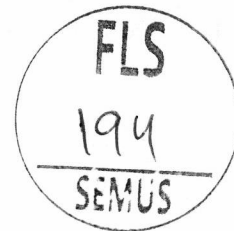
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:38 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **A371.AAED.86F6.8AD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Confirmação da Autenticidade de Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

**CNPJ:** 17.340.568/0001-54

**Código de Controle:** A371.AAED.86F6.8AD0

**Data da Emissão:** 12/05/2025

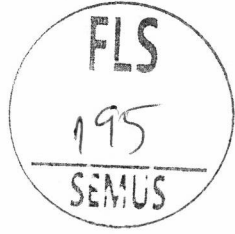
**Hora da Emissão:** 11:17:38

**Tipo Certidão:** Negativa

Certidão Negativa emitida em 12/05/2025, com validade até 08/11/2025.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.340.568/0001-54  
**Razão Social:** COSTA E CIA LTDA  
**Endereço:** - RUA SANTA RITA 363 - / - / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

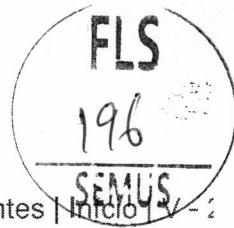
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2025 a 27/07/2025

**Certificação Número:** 2025062802172022165043

Informação obtida em 01/07/2025 10:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

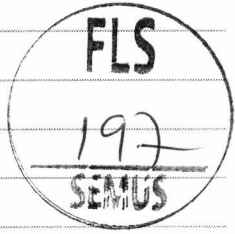
**Inscrição:** 17.340.568/0001-54

**Razão social:** COSTA E CIA LTDA

**Nome fantasia:** CLINICA BEM ESTAR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/06/2025	28/06/2025 a 27/07/2025	2025062802172022165043
09/06/2025	09/06/2025 a 08/07/2025	2025060903202022165085
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052102312022165053
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050219462022165006
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041302302022165008
24/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032423502022165077
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030508302022165003
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021421182022165040
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012508282022165007
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010402322022165091
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121602402022165096
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112702422022165001
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110820042022165031
09/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102003032022165010
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100119412022165059
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091206072022165018
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082402322022165076
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080402082022165075
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071619522022165040
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062719172022165010
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060801562022165035
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052006172022165020
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050101531811744923
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041221233244911640
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032401401100190486
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030519204070819304
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021511264212657237
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012701534566248706
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010804171675967618
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122007354252327613

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120108152406841260
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111201193752465975
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102405490023877880
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100519235470116756
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091601513604303568
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082804512845540289
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080919340480378005
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072108393869655920
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070201374304074448



Resultado da consulta em 01/07/2025 14:09:52

Voltar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01597627000134

FILS  
198  
SEMUS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada COSTA E CIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 14/10/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000447 Inscrição Municipal: 660  
Contribuinte: COSTA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 17340568000154  
Nome Fantasia: CLINICA BEM ESTAR  
Endereço: RUA SANTA RITA, 363 Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65928000  
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 26/12/2012 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

### Atividade(s) CNAE

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Serviços de vacinação e imunização humana
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Laboratórios clínicos	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	

Emissão: 16/06/2025 09:07:03 Validade: 14/10/2025 Usuário: LEO

Número/Controle da Certidão: 1A1EE07B6A7DE269

Leonardo Oliveira Lima  
Chefe de Tributos  
Port. 40 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO  
CNPJ: 01597627000134

FLS  
199  
SEMUS

## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada COSTA E CIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 14/10/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000447 Inscrição Municipal: 660  
Contribuinte: COSTA E CIA LTDA CPF/CNPJ: 17340568000154  
Nome Fantasia: CLINICA BEM ESTAR  
Endereço: RUA SANTA RITA, 363 Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65928000  
Cidade: GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 26/12/2012 Data de Encerramento: 0

### Atividade(s) CNAE

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Serviços de vacinação e imunização humana
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Laboratórios clínicos	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	

Emissão: 16/06/2025 09:07:27 Validade: 14/10/2025 Usuário: LEO  
Número/Controle da Certidão: 98A38359731E43D8

LEONARDO OLIVEIRA LIMA  
CHEFE DE TRIBUTOS  
LEONARDO OLIVEIRA LIMA  
Port. 439/2005



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 132663/25

**Data da Certidão:** 01/07/2025 10:25:06

CPF/CNPJ 17340568000154 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

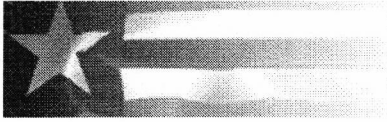
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/09/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/07/2025 10:25:06



Estado do  
Maranhão

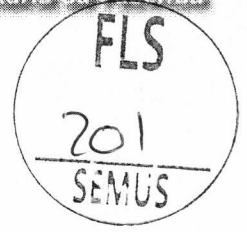
# Certidão Negativa de Débito

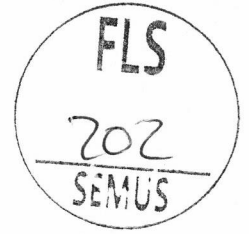
Secretaria da Fazenda

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 132663/25  
**Data de Validade:** 29/09/2025 10:25:06  
**Data de Emissão:** 01/07/2025 10:25:06  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 17340568000154  
**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 043363/25

**Data da Certidão:** 12/05/2025 11:16:39

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 17340568000154

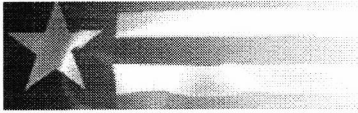
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2025.**

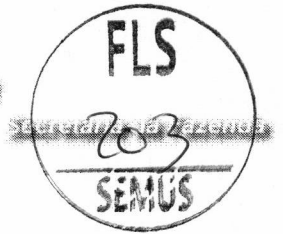
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/07/2025 10:25:56



Estado do Maranhão  
Certidão Negativa de Dívida Ativa



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 043363/25

**Data de Validade:** 10/08/2025

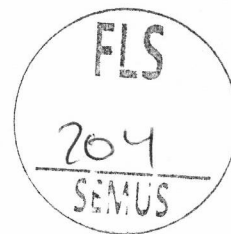
**Data de Emissão:** 12/05/2025 11:16:39

**Inscrição Estadual:** 0

**CPF/CNPJ:** 17340568000154

**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Data emissão:** 26/06/2025

**Nº da certidão:** 12502238650

**Data de validade:** 26/08/2025

**Código de Validação:** d6dbace811

**NOME:** COSTA E CIA LTDA

**CNPJ:** 17.340.568/0001-54

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: COSTA E CIA LTDA		
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, Nº 363, BAIRRO CENTRO		
CIDADE: GOVERNADOR EDSON LOBÃO	UF: MA	CEP: 65.928-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: TIBERIO MIRANDA COSTA		<b>CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ</b>  <b>COSTA E CIA LTDA:17 3405680 00154</b>  <small>Assinado de forma digital por COSTA E CIA LTDA:17340568 000154 Dados: 2025.07.01 10:14:07 -03'00'</small>
RG: 100184398-0 SESP-MA		
CPF: 657.896.013-91		
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA  01/07/2025	

**Objeto:** Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico de Urgência e Emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

#### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 02 médicos cirurgiões geral	Plantão	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com emissão de parecer - 01 médico cirurgião geral	Plantão	31	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
<b>TOTAL MÊS:</b>					<b>R\$ 279.000,00</b>
<b>TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 3.348.000,00</b>

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( X ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias

COSTA E CIA

LTDA:17340568000

154

Assinado de forma digital por

COSTA E CIA

LTDA:17340568000154

Dados: 2025.07.01 10:14:34

-03'00'

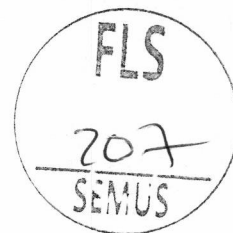
---

**COSTA E CIA LTDA**  
**TIBERIO MIRANDA COSTA**  
**CPF: 657.896.013-91**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC N° 079/2025

Imperatriz – MA, 26 de junho de 2025.

Ao  
Sr (a). Contador (a),  
**CONTABILIDADE - SEMUS,**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para celebração de **contrato** com as seguintes referências:

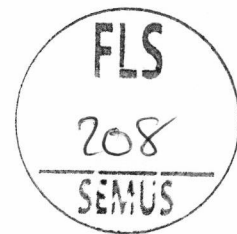
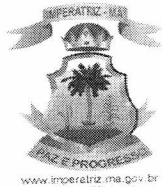
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.19.00.0403/2025 – SEMUS**

**OBJETO:** Contratação complementar de empresa especializada em serviço médico de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.

Atenciosamente,

  
Dinair Moraes de Lima Bezerra  
Contadora  
CRC/MA - 6786/O

**Adonício F. de S. e Santos**  
Matrícula: 853059  
**Contratações Públicas**  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.  
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 63/2025

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 079/2025 – GC com data de 26/06/2025 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2067/2024, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;**

• **Dotação Orçamentária (ações):**

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. E projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471 Valor R\$ 16.000.000,00	Fonte: 1600
--	-------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

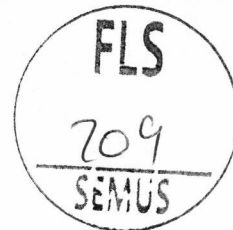
Imperatriz/MA, 26 de Junho de 2025.

**Dinair Moraes de Lima Bezerra**  
Contadora

  
Dinair Moraes de Lima Bezerra  
Contadora  
CRC/MA - 6786/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



## TERMO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

AO SENHOR  
**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
NESTA

**Ref.:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Senhoria, os autos do Processo nº 02.19.00.0403/2025-SEMUS, Dispensa de Licitação nº 009/2025, que versa acerca da prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

A presente comunicação tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão quanto à autorização para contratação direta, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ao mesmo tempo, em atendimento aos ditames do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, solicito de Vossa Senhoria autorização para a contratação dos atos contidos no processo acima identificado.

Certos de contar com a Vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

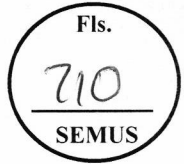
Imperatriz - MA, 01 de julho de 2025.

**Adonício F. de S. e Santos**  
Matrícula: 853059

**Comissão de Contratações Públicas**  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo** nº 02.19.00.0403/2025  
**Dispensa de Licitação** nº 009/2025

**Interessados:** Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.

**Modalidade:** Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1 – Fundamentação Legal:**

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente.

**2 – Autorização:**

Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa **COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.568/0001-54, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ **3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 01 de julho de 2025.

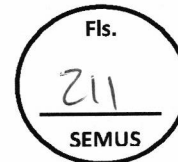
Flamarión de Oliveira Amaral  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz  
Telefone: (98) 315-9

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



## CONTRATO

Processo Administrativo nº 02.19.00.0403 /2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**CONTRATO Nº: 012/2025 – SEMUS.**  
CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO  
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM  
CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ –  
HMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA  
**COSTA E CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA E CIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.340.568/0001-54, sediado (a) na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**, portador do RG nº: 100184398-0 SESP/MA e CPF nº: 657.896.013-91, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.0403/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT /MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, com emissão de parecer – 02 médicos cirurgiões geral.	Plantão	62	R\$ 3.000,00	R\$ 186.000,00
2	Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana para atendimento no pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, com emissão de parecer – 01 médico cirurgião geral.	Plantão	31	R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
<b>TOTAL MÊS:</b>				<b>R\$ 279.000,00</b>	
<b>TOTAL 12 MESES:</b>				<b>R\$ 3.348.000,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

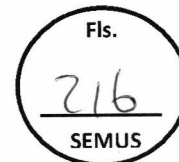
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.



37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

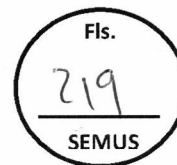
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

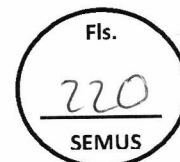
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz - MA, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471	Fonte:1600
--	------------

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)**

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;

17.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 01 de julho de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz  
Matrícula nº 35.315-9

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS  
**CONTRATANTE**

COSTA E CIA  
LTDA:17340568000154

Assinado de forma digital por  
COSTA E CIA  
LTDA:17340568000154  
Dados: 2025.07.02 08:38:01 -03'00'

**COSTA E CIA LTDA**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: 017681793-01
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ORDEM DE SERVIÇO**

Imperatriz - MA, 01 de julho de 2025.

À  
**COSTA E CIA LTDA,**

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup> que está autorizado a prestar os serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.0403/2025 - SEMUS**, e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 009/2025, nos termos do Contrato nº **012/2025 -SEMUS**, no valor global de **R\$ 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471	Fonte:1600
--	------------

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
01/07/2025

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

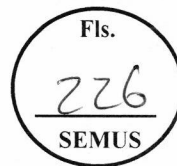
COSTA E CIA  
LTDA:1734056  
8000154

Assinado de forma digital  
por COSTA E CIA  
LTDA:17340568000154  
Dados: 2025.07.02  
08:39:13 -03'00'

**COSTA E CIA LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 01 de julho de 2025.

À  
CONTABILIDADE  
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup> que está autorizado a proceder com o empenho atinente à prestação dos serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz, celebrado com a empresa **COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.340.568/0001-54, com motivação no Processo Administrativo n.º **02.19.00.0403/2025 - SEMUS**, Dispensa de Licitação n.º 009/2025, dentro dos termos do **Contrato n.º 012/2025 - SEMUS**, no valor global estimado de até **R\$ 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

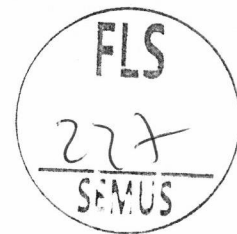
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI E HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471	Fonte:1600
--	------------

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula: 95.215-9

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 211 DE 01 DE JULHO DE 2025.

**NOMEIA FISCALIS DE CONTRATO  
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA  
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

**CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, que tem por objeto: **Prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz.**

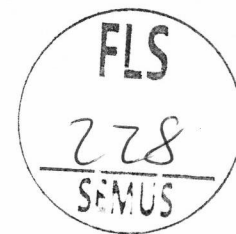
<b>Fiscal Titular:</b>	<b>Ticiano Leite Melo</b>	<b>Matrícula: 853743</b>
<b>Fiscal Suplente:</b>	<b>Pablo Henrique de Sousa Lira</b>	<b>Matrícula: 854402</b>
<b>Processo nº:</b>	<b>02.19.00.0403/2025</b>	<b>DISPENSA Nº 009/2025</b>
<b>Contrato nº:</b>	<b>012/2025.</b>	
<b>Objeto:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.</b>	

**Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

l) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

**Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de saúde de Imperatriz  
Matrícula: 95.315-9

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



Educação – SEMED, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.091.0001/96. LOCADOR (A): nossa senhora da abadia participações ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.596/0001-07. Objeto: Locação de um imóvel estabelecido na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 163, Imperatriz - MA, para o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES II. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2028. Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00.12.361.0043 – MANUTENÇÃO E DES. DA ESCOLA - FUNDEB 30%; PROJETO DE ATIVIDADE: 2628. NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1.540.00 003.001 - FUNDEB 30%; FICHA: 434. Signatários, pelo (a) Locatário (a) GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) Locador (a) ROBERTO COSTA E SILVA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: kxxhj3tt1ao20250708140727

#### **CONTRATO Nº 45/2025 – SEMED**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2025 – SEMED. LOCATÁRIO (A): Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.091.0001/96. LOCADOR (A): IRANI VIEIRA FERREIRA ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 095.XXX.XXX-XX. Objeto: Locação de um imóvel estabelecido na Rua Cel. Manoel Bandeira, nº 2395, Bairro Centro, Imperatriz – MA, para o funcionamento da EXTENSÃO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ SUELY. Valor: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), devendo ser pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Vigência: 01/05/2025 a 31/12/2025. Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00.12.365.0119 – MANUTENÇÃO E DES. DAS CRECHES – FUNDEB 30%; PROJETO DE ATIVIDADE: 2633; NATUREZA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE: 1.540.00 003.001 - FUNDEB 30%; FICHA: 518. Signatários, pelo (a) Locatário (a) GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) Locador (a) IRANI VIEIRA FERREIRA ROCHA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: k7fues9ugtp20250708140749



#### **CONTRATO Nº 46/2025 – SEMED**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2025 – SEMED. LOCATÁRIO (A): Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.091.0001/96. LOCADOR (A) LUCAS SILVA DE MIRANDA, inscrito (a) no CPF sob o nº 066.XXX.XXX-XX. Objeto: Locação de um imóvel estabelecido na Rua Coletora 01, Lote 06, Quadra B, Conjunto Habitacional Nova Vitória, Imperatriz – MA, para o funcionamento da EXTENSÃO DO DEPÓSITO CENTRAL DA SEMED. Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência: 02/06/2025 a 01/06/2028. Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00.12.122.0041 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA; PROJETO DE ATIVIDADE: 2118; NATUREZA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 1.500.00 001.001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FICHA: 338. Signatários, pelo (a) Locatário (a) GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) Locador (a) LUCAS SILVA DE MIRANDA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: pzkwdrz7m4t20250708140722

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

#### **PORTARIA**

##### **FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 211 DE 01 DE JULHO DE 2025. Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração





Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, que tem por objeto: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz. Fiscal Titular: Ticiano Leite Melo Matrícula: 853743 Fiscal Suplente: Pablo Henrique de Sousa Lira Matrícula: 854402 Processo nº: 02.19.00.0403/2025 DISPENSA Nº 009/2025 Contrato nº: 012/2025. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos

probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: su3orphqr0d20250708140704

## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: COSTA E CIA LTDA, CNPJ/MF n.º 17.340.568/0001-54. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 009/2025 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.0403/2025 - SEMUS. CONTRATO: Nº 012/2025 – SEMUS. OBJETO: prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar de 01/07/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025. VALOR GLOBAL: 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 5ebnmsupa6z20250708140747

## **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**





FLS  
231  
SEMUS

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº 02.19.00.0403/2025 Dispensa de Licitação nº 009/2025. Interessado: Hospital Municipal de Imperatriz. Objeto: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência em Cirurgia Geral, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz. Modalidade: Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. 1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. 2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa COSTA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.568/0001-54, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 3.348.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumprase. Imperatriz – MA, 01 de julho de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: w0wvsvff2lm20250708140709

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato Nº 004/2025 – SINFRA, Processo Administrativo nº 02.10.00.015/2025 – SINFRA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento, na forma de planilha de serviços e insumos para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura e serviços públicos de imperatriz - ma. Firmado entre o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através da SECRETARIA

**MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 48.509.504/0001-68

órgão da administração direta, com sede na Rua Y, s/n, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. VILMAR DANTAS NÓBREGA, brasileiro, agente político, designado pela Portaria nº 4.023 DE 03 DE JUNHO DE 2025, inscrito no CPF nº 924.670.833-49, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 52.846.248/0001-71, com sede na Rodovia MA 2020, s/n, KM 03, Loteamento Aliança, Vargem Grande – MA, CEP 65430-000, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jonathas Lima de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 027.126.593-09, residente e domiciliado na Rua Cesar Viana, nº 86, Centro, Vargem Grande – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a cargo dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 15.122.0054.2158 – Manutenção das atividades e projetos da Secretaria ; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte do Recurso: 1.500.00-001 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Fichas: 687. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do contrato (23 de junho de 2025). Valor Total: R\$ 9.040.720,03 (nove milhões, quarenta mil e setecentos e vinte reais e três centavos). Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Vilmar Dantas Nobrega. Portaria nº 4.023 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Publicado por: Vilmar Dantas Nobrega

Código identificador: xczx29b9il820250708170731

**Secretaria de Segurança Pública Integrada**

**PORTARIA**

**PORTARIA PGM/CGMI Nº003/2025 DE 08 DE JUNHO 2025**

PORTARIA Nº 003/2025-PGM/CGMI Imperatriz/MA,



E ETNAN LIMEIRA LEITE ETNAN LIM... &lt;

## X Contrato

Em processamento

CNPJ Contratante	00939023000166
Id Contrato	DP0122025
Id Contrato Pncp	DP0122025
Cnpj Procedimento	17340568000154
Id Procedimento	DP0092025
Número Contrato	0122025
Ano Contrato	2025
Contratado	COSTA E CIA LTDA
Número Processo	02.19.00.0403 /2025
Ano Processo	2025
Objeto	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI
Data Assinatura	01/07/2025
Data Publicação	08/07/2025
Data Início	01/07/2025
Data Fim	01/07/2026
CPF Autoridade	57645680300
Estrangeiro	N
Valor	3348000

### X Contrato

Em processamento

CNPJ  
Contratante 00939023000166

Id Contrato DP0122025

Id Contr to  
Pncp D 0122025

Cnpj  
Procedi ento 1 3405680001 4

Id  
Procedi ento

Número  
Contrato 0 22025

Ano

EM SERVIÇO  
MÉDICO DE